

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCO DE DESASTRES E RESILIÊNCIA EM
MOÇAMBIQUE**

Programa Por Resultados (PforR)

**AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL
(ASGSA)**

Janeiro 2019

Documento preparado pela Equipa do Banco Mundial

Índice

LISTA DE TABELAS	2
LISTA DE FIGURAS	2
EXECUTIVE SUMMARY	4
SUMÁRIO EXECUTIVO	10
APRESENTAÇÃO	17
CAPÍTULO 1. CONTEXTO DA GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES EM MOÇAMBIQUE	19
CAPÍTULO 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA.....	23
CAPÍTULO 3. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA.....	27
CAPÍTULO 4. IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO PROGRAMA.....	31
CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL	46
5.1 Aspectos Normativos Relevantes do Sistema de Gestão Sócio-ambiental	46
5.1.1 Primeiro Princípio Orientador - Normativos Gerais para Gestão de Impactos Sócio-ambientais	46
5.1.2 Segundo Princípio Orientador – Habitats Naturais e Patrimônio Cultural Físico	50
5.1.3 Terceiro Princípio Orientador – Segurança e Saúde de Indivíduos, Comunidades e Trabalhadores	51
5.1.4 Quarto Princípio Orientador – Aquisição de Terras	54
5.1.5 Quinto Princípio Orientador – Adequação Cultural e Inclusão Social.....	56
5.1.6 Sexto Princípio Orientador – Resolução de Conflitos.....	58
5.2 Avaliação da Capacidade institucional e da Performance Operacional para Gestão de Impactos Socioambientais	58
5.3 Resumo da Avaliação do Sistema – Análise de Lacunas e Equivalências	63
5.4 Maturidade dos Sistemas de Gestão Sócioambiental das Entidades Implementadoras	66
CAPÍTULO 6: MEDIDAS RECOMENDADAS PARA APRIMORAR A GESTÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS 69	
6.1 Sistema de Gestão Sócio-ambiental do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades	69
6.2 Sistema de Gestão Sócio-ambiental do Ministério Da Educação E Desenvolvimento Humano MINEHD.....	84
CAPITULO 7: SUMÁRIO DAS REUNIÕES DE CONSULTA PÚBLICA	95
ANEXOS	99
Anexo 1: Matriz do Plano de Ação de Gestão de Impactos Sócio-ambientais – INGC e MINEDH	99
Anexo 2: Orçamento estimado para a implementação do Plano de Ação de Gestão de Impactos Sócioambientais	106
Anexo 3: Informação Detalhado Sobre o Contexto de Desastres em Moçambique.....	107
Anexo 4: Lista de Participantes nas reuniões de consulta pública	122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Sumário de Benefícios e Riscos do Programa.....	32
Tabela 2: Níveis de Maturidade de Sistemas de Gestão Sócioambiental	66
Tabela 3: Sumario das questões emergiram das reuniões de consultas públicas.....	96

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Representação Esquemática - Gestão Integrada de Desastres	70
Figura 2: Actividades de Resposta aos Desastres	72
Figura 3: Estrutura Organizacional do INGC	75

Lista de Acrónimos

AARC	Capacidade Africana de Risco
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AIAS	Administração de Infraestrutura de Abastecimento de Água e Saneamento
AR	Assembleia da República
ASGS	Avaliação do Sistema de Gestão Sócio-ambiental
CENOE	Centro Nacional Operativo de Emergência
DNGRH	Direcção Nacional de Gestão de Recursos Hídricos
DNOTER	Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento
DPCCN	Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais
DPTADER	Direcção Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento de Terra
FGC	Fundo de Gestão de Calamidades
GACOR	Gabinete para a Coordenação da Reconstrução
GLGRC	Comités Locais de Gestão de Riscos de Calamidades
IFC	International Financial Corporation
ILD	Indicador Ligado aos Desembolsos
INAM	Instituto Nacional de Meteorologia
INGC	Instituto Nacional de Gestão de Calamidades
MAEFP	Ministério de Administração Estatal e Função Pública
MEF	Ministério da Economia e Finanças
MINED	Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano
MITADER	Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural
MOPHRH	Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos
OCB	Organização com Base na Comunidade
SDAE	Serviços Distritais de Actividades Económicas
SDPI	Serviços Distritais de Planificação e Infraestruturas
TA	Assistência Técnica

EXECUTIVE SUMMARY

The Mozambique Disaster Risk Management and Resilience Program will be financed by the World Bank through the Program-for-Results (PforR) instrument with an Investment Project Financing (IPF) component and will be implemented by the Government of Mozambique through the National Institute for Disaster Management (INGC) and the Ministry of Education and Human Development (MINEDH).

The Program Development Objective (PDO) is to strengthen the Government of Mozambique's program to finance and prepare for disaster response and to increase the climate resilience of vulnerable education infrastructure in risk-prone areas. To this end, the Program has three main results areas: (1) improve financial protection against disasters; (ii) strengthen capacity for disaster preparedness and response; and (iii) increase resilience of vulnerable education infrastructure. The Program will be complemented by a technical assistance (TA) component to be financed under the Investment Program Financing (IPF) modality. While INGC will implement results areas 1 and 2 of the program, MINEDH will implement results area 3.

This Environmental and Social Systems Assessment (ESSA) assess the institutional and organizational capacity of INGC and MINEDH to achieve results against potential environmental and social impacts that may be associated with the Program activities. Where in the judgement of the World Bank, the implementers' management systems lack the regulatory authority or organizational capacity to effectively manage environmental or social impacts, further actions are recommended to strengthen the Program's performance.

The ESSA uses the six World Bank principles for the evaluation of environmental and social management systems as required for PforR financing. For each principle, the ESSA examines a set of planning elements to assess the adequacy of existing systems for implementation of the proposed program. Additionally, the ESSA uses the IFC elements for assessment of environmental management systems and the elements for assessment of maturity level of an environmental and social system.

In general, the risk associated with the PforR implementation is moderate. From the environmental point of view, no risks are expected with the implementation of the activities under results area 1; from the social perspective, the funding of activities such as evacuation and temporary accommodation of disaster victims could result in risks associated with Gender-Based Violence (GBV). The activities foreseen under results area 2 do not have direct environmental risks; however, from the social point of view, there is a risk of exclusion of socially vulnerable groups, which may exacerbate inequalities among different socio-demographic groups. The activities under results area 3 may involve some environmental risks associated with the health and safety of workers as well as of the members of the community. From the social point of view, the risk will be associated with the criteria for the selection of classrooms subject to retrofitting of roofs, the non-use of local labor, as well as a relative labor influx to the areas where the retrofitting of classrooms may take place.

The risks associated with the program implementation were assessed based on the specificities of each implementing institution and the six principles of the ESSA as detailed in the table below.

Core Principle 1: Environmental and Social Sustainability		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	lacks a complete socio-environmental management system	Moderate
MINEDH	Current environmental and social management system need improvements; the screening process of infrastructure projects requires strengthening.	Low
Core Principle 2: Natural habitats and physical cultural resources		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	There will be no impacts on natural habitats; limited capacity to enforce legislation in event of occurrence of cultural resources	Low
MINEDH	Above description is applicable	Low
Core Principle 3: Workers' and Community health and safety		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	Workers' health and safety risks may occur. Legislation is outdated and has no provisions on worker and community safety protection.	Moderate
MINEDH	Above description is applicable	Moderate
Core principle 4: Land acquisition and loss of access to natural resources		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	Risks of occurrence of GBV in disaster response situations; Lack of national legislation on procedures for evacuations in the context of disasters and temporary relocation of victims of disaster	Moderate
MINEDH	Land acquisition is not anticipated as retrofitting will be limited to existing buildings	Low
Core Principle 5: Give due consideration to the cultural appropriateness of, and equitable access to, Program benefits, giving special attention to the concerns of vulnerable groups		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	Risk of exacerbating social inequalities resulting from the evacuation process and occurrence of GBV/SEA, as well as from INGC's limited capacity to operationalize social issues	Moderate
MINEDH	Limited labor influx into the program areas is expected. There is a risk of occurrence of GBV and SEA	Low
Core Principle 6: Avoid the exacerbation of social conflicts		
<i>Implementing institutions</i>	<i>Risk Description</i>	<i>Risk Rating</i>
INGC	Potential risk of social conflict from the distribution and access to Program benefits	Low
MINEDH	Potential program capture by the local elites and lack of clarity of criteria on the schools/classrooms subject to roof retrofitting	Moderate

In terms of existing environmental and social systems, Mozambique has a detailed and consolidated regulatory framework for management of environmental and social risks and impacts; but the Program's geographic scope poses considerable challenges in terms of capacity of the program implementing institutions to enforce the existing regulatory framework. Moreover, the country's regulatory framework on occupational health and safety is outdated and the country lacks specific legislation on work safety and protection of surrounding communities. Also, there is a legal vacuum in terms of the governance of temporary displacement (evacuation) activities in the context of disasters.

A number of recommendations in terms of action plan are made for each implementing institutions to ensure that environmental and social performance of the Program is satisfactory, and that efficient systems are in place and implemented. The action plan is based on each principle of ESSA as follows:

Core Principle 1: Environmental and Social Sustainability

1.1 Formulation of Social and Environmental Management Guidelines focused on the internalization of socio-environmental aspects in all activities undertaken by the implementing entities:

- 1.1.1 *Prepare specific socio-environmental management guidelines for coordinating disaster prevention and mitigation actions; development of arid and semi-arid areas; emergency actions; and post-disaster reconstruction - INGC;*
- 1.1.2 *Internalization of socio-environmental and risk management aspects of natural disasters in all activities developed by the Ministry of Education and Human Development - MINEDH.*

1.2 Enhancement of the Institutional Arrangement:

- 1.2.1 *Establishing a social and environmental unit responsible for defining and supervising social and environmental management procedures at INGC, proposing and preparing guidelines and manuals, supervising socio-environmental management activities (including licensing processes), and training of INGC technicians (and entities involved in disaster response), in regional representations, provincial delegations, and districts- INGC;*
- 1.2.2 *Establishing a social and environmental unit responsible (and with authority) for the socio-environmental management of activities implemented by DIEE/MINEDH, as well as the allocation of specific resources to management and training in socio-environmental issues- MINEDH.*

1.3 Improvement of Environmental and Social Screening Procedures

- 1.3.1 *Adoption of environmental and social screening processes in activities related to prevention and increase of resilience, response to disasters and recovery, taking into accounts the specifics of each implementing agency- INGC / MINEDH*

1.4 Improvement of social and environmental management procedures

- 1.4.1 *Develop specific procedures and manuals for various activities related to disaster risk management, and in particular disaster preparedness and response activities, including topics such as volunteer training, contingency plans, temporary shelter locations, prevention of violence especially GBV / SEA in temporary shelters and support (including psychosocial) for victims of violence; needs of vulnerable subgroups (elderly, single mothers, people with disabilities and*

special needs, among others). Special attention will be given to stakeholder consultation and participation processes and the inclusiveness of Local Disaster Risk Management Committees (CLGRC)- INGC

1.5 Institutional Strengthening

- 1.5.1 *Develop training activities (on social and environmental and health and safety management) for INGC teams and other entities (such as Ministry of Public Work, Housing, and Water Resources (MOPHRH), Ministry of Land, Environment, and Rural Development (MITADER), provinces and districts, CSOs and community committees) that respond to emergencies- INGC;*
- 1.5.2 *Development of training activities for MINEDH's engineering, environmental management and health and safety teams in the provinces and districts, focusing on the implementation of standard manuals and procedures for the various situations facing the Program- INGC*
- 1.5.3 *Training capacity to monitor the implementation of tools for assessing environmental, social, health and safety effects, and environmental and social performance assessment- INGC*
- 1.5.4 *Adopting internal policies against workplace sexual harassment and codes of conduct requirements for all service providers and contractors hired by INGC or MINEDH*

1.6 Implementation of the Monitoring System for Socio-Environmental Aspects

- 1.6.1 *Implementation of procedures for monitoring and evaluation of environmental, social, health and safety effects, and evaluation of environmental and social performance, related to the various program activities- INGC and MINEDH*

1.7 Encourage the improvement of the environmental sustainability of school buildings

- 1.7.1 *Adoption of measures aiming to improve the sustainability of buildings, promoting practices with the use of solar energy, natural ventilation, reuse and water reuse systems and the adoption of efficient lighting systems, among others- MINEDH.*

- 1.8 *Operationalization of permanent, accessible, and well-structured mechanisms to assist in requesting information and addressing complaints; including enhancement of mechanisms to report cases of violence, including those related to GBV / SEA, and refer them to qualified service providers- INGC and MINEDH*

Core Principle 2: Natural habitats and physical cultural resources

- 2.1 *Implementation of screening procedures, incorporating specific guidelines for activities that may have potential impacts on natural habitats, especially critical habitats including conservation units and protected areas, and on areas with physical cultural resources, such as areas that may have valuable archaeological, paleontological, historical, cultural or religious assets - INGC and MINEDH*
- 2.2 *Preparation of specific manuals for the protection of archaeological, paleontological, historical heritage, cultural or religious value, and protection of natural habitats- INGC and MINEDH*

Core Principle 3: Workers' and Community health and safety

- 3.1 Formulation of Health and Safety Guidelines and Manuals with general health and safety measures for the affected population and workers; health and safety requirements of temporary shelters; measures for waste management and disposal; guidelines for risk activities and fire protection measures, among other related subjects-INGC
- 3.2 Adoption of specific procedures for risk assessment and risk assessment in impacted locations, to define locations for temporary shelters and establishment of support facilities, considering density, vulnerability, and livelihood of the host community; susceptibility to natural disasters, such as floods and mass movements; as well as unhealthy places such as "garbage dumps" and cemeteries; and propensity for conflict- INGC
- 3.3 Use of Chemicals
 - 3.3.1 *Definition of chemicals that can be used for pest control, cleaning, and disinfection of buildings and miscellaneous facilities, in line with World Health Organization (WHO 1994-95) pesticide classification, in addition to Mozambican legislation- INGC and MINEDH*
- 3.4 Preparation of specific guidelines and manuals for health and safety procedures, including requirements for personal protective equipment, safety management plan, hygiene, and medicine in school works- MINEDH;
- 3.5 Procedures to incorporate disaster risk assessment, addressing site susceptibility to natural hazards (such as floods, landslides or extreme weather events) and construction of new schools - MINEDH.

Core principle 4: Land acquisition and loss of access to natural resources

- 4.1 Develop guidelines and manuals clearly defining the institutional arrangement and responsibilities for conducting temporary relocation and distinguish it from permanent resettlement in disaster response contexts, and codify the limits of duration and minimum requirements for habitability and living conditions and access to temporary shelter services implemented by INGC- INGC in coordination with MITADER;
- 4.2 Develop proposals to improve the legal framework, procedures, division of responsibilities and coordination between INGC and MITADER in the process of administrating and channeling financial and technical resources for temporary and / or permanent resettlement activities related to disaster risks in Mozambique. The legal framework should establish the classification of the concepts of temporary and permanent resettlement as well as under what conditions these take place, responsibilities, forms of treatment of people (e.g. restoration of livelihoods) including gender issues, land expropriated for humanitarian purposes, monitoring mechanisms, and mechanisms for handling complaints - INGC in coordination with MITADER.

Core Principle 5: Give due consideration to the cultural appropriateness of, and equitable access to, Program benefits, giving special attention to the concerns of vulnerable groups

- 5.1 Hiring a social expert and designating focal points as part of the structuring of the social and environmental management systems of INGC and MINEDH, respectively, referred to in point 1.2

above- INGC and MINEDH

- 5.2 Development of training activities for INGC teams to ensure that social risks are properly identified and integrated throughout the disaster risk management cycle; and development of training activities for INGC teams and local actors in conflict management, identification and referral of vulnerable groups, and identification of cases of violence (including GBV / SEA) and referral to suitably qualified service providers- INGC
- 5.3 Technical support and development of directives and procedures for the integration of cross-cutting issues in the context of disasters, including the management of risks of violence, including sexual and gender-based violence, in the overall guidelines described in 1.1 above in all stages of disaster risk management; including technical support in integrating GBV and SEA issues in planning, monitoring, reference and reporting of INGC activities in a predictable and fluid manner- INGC
- 5.4 Enhancement of early warning systems to ensure inclusion of gender, disability and special needs, and vulnerability in general, and include the design and implementation of mechanisms and systems tailored to the multiplicity of social groups, especially those most vulnerable, including participation in processes of monitoring, consultation and reporting on the adoption of inclusive models- INGC
- 5.5 Strengthening of the institutional and organizational capacity of MINEDH to deal with social risks at the scale of Program implementation - recruitment of social technicians and positioning in strategic areas to serve the Program and gradually MINEDH. Strengthening MINEDH's capacity should be accompanied by the institutionalization of social risk management tools and processes, including inclusive and iterative consultation processes, developed with the support of Technical Assistance, including the printing and dissemination of the MINEDH Safeguards Manual. (In a coordinated manner with the activities referred to in point 1.2 above- INGC and MINEDH.

Core Principle 6: Avoid the exacerbation of social conflicts

- 6.1 Effective implementation of conflict management mechanisms: See point 1.8 above with respect to the complaint handling and information retrieval mechanism
- 6.2 Develop transparent criteria for the selection of schools/classrooms to be retrofitted and ensure that these criteria and the selection process are well communicated to the community and other interested parties.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Programa de Resiliência e Gestão do Risco de Desastres de Moçambique vai ser financiado pelo Banco Mundial usando o Programa para Resultados (PforR) com uma componente de Financiamento do Programa de Investimento (IPF) e será implementado pelo Governo de Moçambique através do Instituto Nacional de Gestão de Desastres (INGC) e do Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH).

O Objectivo de Desenvolvimento do Programa é de fortalecer o programa do Governo de Moçambique de financiar e preparar a resposta a desastres e aumentar a resiliência climática de infraestruturas de educação vulneráveis em áreas propensas a riscos. O Programa tem três principais áreas de resultados: (1) melhorar a proteção financeira contra calamidades; (ii) reforçar a capacidade de preparação e resposta a desastres; e (iii) aumentar a resiliência das infraestruturas vulneráveis no sector da educação. O Programa será complementado por uma componente de assistência técnica (TA) a ser financiada pela modalidade Financiamento do Programa de Investimento (IPF). Enquanto o INGC irá implementar as áreas de resultado 1 e 2 do Programa, o MINEDH implementará a área de resultado 3.

Esta Avaliação de Sistemas Ambientais e Sociais (ASGAS) examina a capacidade institucional e organizacional do INGC e do MINEDH para alcançar resultados contra potenciais impactos ambientais e sociais que possam estar associados às actividades do Programa. Quando, no julgamento do Banco Mundial, os sistemas de gestão dos implementadores não têm autoridade regulatória ou capacidade organizacional para gerir efectivamente os impactos ambientais ou sociais, acções adicionais são recomendadas para fortalecer o desempenho do Programa.

A ASGAS utiliza os seis princípios do Banco Mundial para a avaliação de sistemas de gestão ambiental e social, conforme necessário para o financiamento do PforR. Para cada princípio, a ASGAS examina um conjunto de elementos de planificação para avaliar a adequação dos sistemas existentes para a implementação do programa proposto. Além disso, a ASGAS utiliza os elementos da Sociedade Financeira Internacional (SFI) para a avaliação de sistemas de gestão ambiental e os elementos para avaliação do nível de maturidade de um sistema ambiental e social.

No geral, o risco associado à implementação do PforR é moderado. Do ponto de vista ambiental, não é esperado nenhum risco com a implementação das actividades previstas na área de resultado 1; e em termos sociais, o financiamento pelo FGC de actividades de evacuação e acomodação temporária das vítimas de desastres poderá resultar em riscos associados à Violência Baseada no Género (VBG). As actividades previstas na área de resultado 2 não têm riscos ambientais directos; contudo, do ponto de vista social, há risco de exclusão de grupos socialmente vulneráveis o que poderá exacerbar as desigualdades entre diversos grupos sociodemográficos. As actividades previstas na área de resultado 3 poderão implicar riscos ambientais associados à saúde e segurança dos trabalhadores bem como membros da comunidade. Do ponto de vista social o risco estará associado aos critérios de selecção de salas de aulas objecto de readaptação dos tectos, a não utilização de mão-de-obra local, bem como um relativo fluxo de mão-de-obra para as áreas onde a reabilitação das salas de aulas poderá ocorrer.

Os riscos associados à implementação do PforR foram avaliados tendo em conta as especificidades de cada instituição implementadora com base nos seis princípios da ASGSA conforme apresentado na tabela abaixo.

Princípio Fundamental 1: Sustentabilidade Ambiental e Social		
<i>Instituição implementadora</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>
INGC	Carece de sistema completo de gestão socioambiental	Moderado
MINEDH	Actual sistema necessita de melhorias, a capacidade de triagem socioambiental necessita de ser fortalecida	Baixo
Princípio Fundamental 2: Habitats Naturais e Recursos Culturais Físicos		
<i>Instituição implementadora</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>
INGC	Não haverá impactos sobre habitats naturais. Possibilidade de ocorrência de achados fortuitos e não existir capacidade das entidades implementadoras em fazer cumprir a legislação sobre a matéria	Baixo
MINEDH	A descrição acima é também aplicável ao MINEDH	Baixo
Princípio Fundamental 3: Saúde e Segurança dos Trabalhadores e da Comunidade		
<i>Instituição implementadora</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>
INGC	Podem ocorrer riscos sobre saúde e segurança do trabalhador. A legislação sobre a matéria é desactualizada e não tem provisões sobre protecção da segurança do trabalhador e da comunidade.	Moderado
MINEDH	A descrição acima é também aplicável ao MINEDH.	Moderado
Princípio Fundamental 4: Aquisição de terras e perda de acesso a recursos naturais		
<i>Instituição implementadora</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>
INGC	Riscos de ocorrência de VBG e Abuso Sexual em situações de resposta a desastres. Inexistência de legislação sobre evacuações em contexto de desastres e relocação temporária das vítimas.	Moderado
MINEDH	A aquisição de terra não está prevista, uma vez que a reabilitação será limitada aos edifícios existentes (tectos das salas de aulas)	Baixo
Princípio Fundamental 5: Dar a devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do Programa, dando atenção especial às preocupações dos grupos vulneráveis.		
<i>Instituição implementadora</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>
INGC	Risco de exacerbação das desigualdades sociais em contextos de salvamento e ocorrência de VBG e como resultado da fraca capacidade do INGC em operacionalizar as questões sociais	Moderado
MINEDH	Fluxo limitado de mão de obras para as áreas do programa onde tem lugar readaptação dos tectos/salas de aulas; possível ocorrência de VBG e violência sexual	Baixo
Princípio Fundamental 6: Evitar a exacerbação de conflitos sociais		
<i>Instituição</i>	<i>Descrição de risco</i>	<i>Avaliação de Risco</i>

<i>implementadora</i>		
INGC	Potencial risco de conflito resultante da distribuição e equidade no acesso aos benefícios do programa	Baixo
MINEDH	Potencial captura do programa pelas elites locais e ausência de clareza dos critérios sobre as escolas objecto de readaptação dos tectos	Moderado

Em termos dos sistemas ambientais e sociais existentes, Moçambique tem um quadro regulamentar detalhado e consolidado para a gestão de riscos e impactos ambientais e sociais; mas o escopo geográfico do Programa apresenta desafios consideráveis em termos de capacidade das instituições implementadoras do Programa para aplicar e fazer cumprir o quadro regulamentar existente. Além disso, o quadro regulamentar do país sobre saúde e segurança ocupacional está desactualizado e o país carece de legislação específica sobre segurança do trabalho e proteção das comunidades circunvizinhas. Além disso, há um vácuo legal em termos de governação das actividades de deslocação temporária (evacuação) no contexto de desastres.

Uma série de recomendações em termos de plano de acção são feitas para cada instituição de implementação para garantir que o desempenho ambiental e social do Programa seja satisfatório e que sistemas eficientes estejam implementados e implementados. O plano de acção baseia-se em cada princípio da ASGAS nos seguintes termos:

Princípio Fundamental 1: Sustentabilidade Ambiental e Social

1.1 Formulação de Directrizes de Gestão Sócio-ambiental com foco na internalização de aspectos sócio-ambientais em todas as actividades desenvolvidas pelas entidades implementadoras:

1.1.1 *Preparar directrizes específicas de gestão sócio-ambiental para coordenar acções de prevenção e mitigação de desastres; desenvolvimento de áreas áridas e semiáridas; acções de emergência; e reconstrução pós-desastres - INGC;*

1.1.2 *Internalização dos aspectos sócio-ambientais e de gestão de riscos de desastres naturais em todas as actividades desenvolvidas pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano - MINEDH.*

1.2 Aprimoramento do arranjo institucional:

1.2.1 *Estabelecer uma unidade sócio-ambiental responsável por definir e supervisionar os procedimentos de gestão sócio-ambiental do INGC, propor e preparar directrizes e manuais, supervisionar as actividades de gestão sócio-ambiental (incluindo processos de licenciamento) e capacitação dos técnicos do INGC (e entidades envolvidas na resposta à desastres), em representações regionais, delegações provinciais e distritos - INGC;*

1.2.2 *Estabelecer uma unidade sócio-ambiental responsável (e com autoridade) pela gestão sócio-ambiental das actividades implementadas pela DIEE/MINEDH, bem como a alocação de recursos específicos para a gestão e treinamento em questões sócio-ambientais - MINEDH.*

1.3 Melhoria dos Procedimentos Ambientais e Sociais de Triagem

1.3.1 *Adopção de processos de rastreio ambiental e social nas actividades relacionadas com a prevenção e aumento da resiliência, resposta à desastres e recuperação, tendo em conta as*

especificidades de cada agência implementadora - INGC / MINEDH;

1.4 Melhoria dos procedimentos de gestão social e ambiental:

1.4.1 Desenvolver procedimentos e manuais específicos para várias actividades relacionadas com a gestão de desastres e, em particular as actividades de prontidão imediata e resposta a desastres, incluindo tópicos como treinamento de voluntários, planos de contingência, locais de abrigo temporário; prevenção da violência, especialmente VBG /AES em abrigos temporários e apoio (inclusive psicossocial) para vítimas de violência; necessidades de subgrupos vulneráveis (idosos, mães solteiras, pessoas com deficiência e necessidades especiais, entre outros). Será dada especial atenção aos processos de consulta e participação das partes interessadas e à inclusividade dos Comitês Locais de Gestão do Risco de Desastres (CLGRC) - INGC

1.5 Fortalecimento Institucional

1.5.1 Desenvolver actividades de formação (sobre gestão social e ambiental e saúde e segurança) para as equipas do INGC e outras entidades [tais como o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH), Ministério da Terra e Desenvolvimento Rural (MITADER), províncias e distritos, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e comitês comunitários que respondam a emergências - INGC;

1.5.2 Desenvolvimento de actividades de formação para as equipas de engenharia, gestão ambiental e saúde e segurança do MINEDH nas províncias e distritos, concentrando-se na implementação de manuais e procedimentos padrão para as várias situações que o Programa-INGC enfrenta;

1.5.3 Formação para monitorizar a implementação de ferramentas para avaliar os efeitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e avaliação do desempenho ambiental e social – INGC;

1.5.4 Adotar políticas internas contra o assédio sexual no local de trabalho e requisitos de códigos de conduta para todos os prestadores de serviços e empreiteiros contratados pelo INGC ou MINEDH;

1.6 Implementação do Sistema de Monitoramento de Aspectos Sócio-ambientais

1.6.1 Implementação de procedimentos de monitorização e avaliação dos efeitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e avaliação do desempenho ambiental e social, relacionados com as várias actividades do programa - INGC e MINEDH;

1.7 Incentivação da melhoria da sustentabilidade ambiental dos edifícios escolares

1.7.1 Adopção de medidas destinadas a melhorar a sustentabilidade dos edifícios, promovendo práticas de utilização de energia solar, ventilação natural, sistemas de reutilização e reutilização de água e a adopção de sistemas de iluminação eficientes, entre outros - MINEDH.

1.8 Operacionalização de mecanismos permanentes, acessíveis e bem estruturados para auxiliar na solicitação de informações e reparação de reclamações; inclui o aprimoramento de mecanismos para receber casos de violência, incluindo aqueles relacionados à VBG / AES, e encaminhá-los a provedores de serviços qualificados - INGC e MINEDH

Princípio Fundamental 2: Habitats Naturais e Recursos Culturais Físicos

- 2.1 Implementação de procedimentos de triagem, incorporando directrizes específicas para actividades que possam ter impactos potenciais em habitats naturais, especialmente habitats críticos, incluindo unidades de conservação e áreas protegidas, e em áreas com recursos culturais físicos, como áreas que podem ter activos valiosos, arqueológicos, paleontológicos, histórico, cultural ou religioso - INGC e MINEDH
- 2.2 Elaboração de manuais específicos para a protecção do património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso e protecção dos habitats naturais - INGC e MINEDH

Princípio Fundamental 3: Saúde e Segurança dos Trabalhadores e da Comunidade

- 3.1 Formulação de Directrizes e Manuais de Saúde e Segurança com medidas gerais de saúde e segurança para a população e trabalhadores afectados; requisitos de saúde e segurança dos abrigos temporários; medidas de gestão e eliminação de resíduos; directrizes para actividades de risco e medidas de protecção contra o fogo, entre outros assuntos relacionados - INGC
- 3.2 Adopção de procedimentos específicos de avaliação de risco e avaliação de risco em locais impactados, para definir locais para abrigos temporários e estabelecimento de instalações de apoio, considerando densidade de área, vulnerabilidade e subsistência da comunidade anfitriã, susceptibilidade à desastres naturais, tais como inundações e movimentos de massa, bem como lugares insalubres como "depósitos de lixo" e cemitérios, uma propensão para o conflito – INGC
- 3.3 Uso de Productos Químicos
 - 3.3.1 Definição dos produtos químicos que podem ser utilizados para controlo de pestes, limpeza e desinfecção de edifícios e instalações diversas, em consonância com a classificação de pesticidas da Organização Mundial de Saúde (OMS 1994-95), além da legislação de Moçambique – INGC e MINEDH.
- 3.4 Preparação de directrizes e manuais específicos para os procedimentos de saúde e segurança, incluindo requisitos de equipamentos de protecção individual, plano de gestão de segurança, higiene e medicina nas obras das escolas - MINEDH.
- 3.5 Procedimentos para incorporar a avaliação de riscos de desastres naturais, abordando susceptibilidade dos sítios a perigos naturais (como inundações, deslizamentos ou eventos climáticos extremos) na localização e construção de novas escolas - MINEDH

Princípio fundamental 4: Aquisição de terras e perda de acesso a recursos naturais

- 4.1 Elaborar orientações e manuais que definam claramente o arranjo institucional e a responsabilidade pela condução da recolocação temporária e distingui-lo do reassentamento permanente em contextos de resposta à desastres e codificar os limites de duração e requisitos mínimos de habitabilidade e condições de vida e acesso aos serviços de abrigo temporário implementados pelo INGC em coordenação com o MITADER;

4.2 Elaborar propostas para melhorar o quadro jurídico e os procedimentos e a divisão de responsabilidades e coordenação entre o INGC e o MITADER no processo de administração e canalização de recursos financeiros e técnicos para actividades de reinstalações temporárias e / ou permanentes relacionadas com os riscos de desastres em Moçambique. O quadro legal deve estabelecer a qualificação dos conceitos de reassentamento temporário e permanente, bem como sob quais condições, responsabilidades, formas de tratamento das pessoas (por exemplo, restauração dos meios de subsistência) incluindo questões de gênero, terras desapropriadas para propósitos humanitários, formas de monitoramento, e mecanismos para tratamento de reclamações e reclamações - INGC em coordenação com o MITADER.

Princípio Fundamental 5: Dar a devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do Programa, dando atenção especial às preocupações dos grupos vulneráveis.

5.1 Contratar um perito social e designar pontos focais como parte da estruturação dos sistemas de gestão social e ambiental do INGC e do MINEDH, respectivamente, referidos no ponto 1.2 acima - INGC e MINEDH

5.2 Desenvolvimento de actividades de treinamento para as equipas do INGC para assegurar que os riscos sociais sejam adequadamente identificados e integrados ao longo do ciclo de gestão de riscos de desastres; e desenvolvimento de actividades de formação para equipas do INGC e actores locais na gestão de conflitos, identificação e encaminhamento de grupos vulneráveis e identificação de casos de violência (incluindo VBG / AES) e encaminhamento para provedores de serviços adequadamente qualificados - INGC

5.3 Suporte técnico e desenvolvimento de directrizes e procedimentos para a integração de questões transversais no contexto de desastres, incluindo a gestão de riscos de violência, violência sexual e de gênero, nas directrizes descritas em 1.1 acima em todas as etapas da gestão do risco de desastre; incluindo apoio técnico na integração das questões de GBV e AES na planificação, monitorização, referência e comunicação de actividades do INGC de uma forma previsível e fluida - INGC

5.4 Melhoria dos sistemas de aviso prévio para garantir a inclusão de gênero, necessidades especiais e vulnerabilidade em geral e incluir o desenho e implementação de mecanismos e sistemas adaptados à multiplicidade de grupos sociais, especialmente os mais vulneráveis, incluindo a participação em processos de monitoramento, consulta e informação sobre a adopção de modelos inclusivos - INGC

5.5 Fortalecimento da capacidade institucional e organizacional do MINEDH para lidar com os riscos sociais na escala da implementação do Programa - recrutamento de técnicos sociais e posicionamento em áreas estratégicas para servir o Programa e, gradualmente, o MINEDH. O fortalecimento da capacidade do MINEDH deve ser acompanhado pela institucionalização de ferramentas e processos de gestão de risco social, incluindo processos de consulta inclusivos e interactivos, desenvolvidos com o apoio da Assistência Técnica, incluindo a impressão e disseminação do Manual de Salvaguardas do MINEDH. (De forma coordenada com as actividades mencionadas no ponto 1.2 acima - INGC e MINEDH).

Princípio Fundamental 6: Evitar a exacerbação de conflitos sociais

6.1 Implementação efectiva de mecanismos de gestão de conflitos: Ver ponto 1.8 acima relativamente ao mecanismo de tratamento de reclamações e recuperação de informação.

6.2 Desenvolver critérios transparentes de selecção das escolas/salas de aulas objecto de readaptação dos tectos e garantir a boa comunicação destes critérios e do processo de selecção à comunidade e outras partes interessadas.

APRESENTAÇÃO

- 7 A presente Avaliação do Sistema de Gestão Sócio-ambiental (ASGS) foi preparada por técnicos do Banco Mundial para o Programa de Gestão de Risco de Desastres E Resiliência Em Moçambique, proposto ao Banco Mundial para financiamento através do instrumento de Programas por Resultados (PforR) pelo Governo de Moçambique.¹
- 8 O Programa tem como objectivo fortalecer a capacidade do Governo de Moçambique para se preparar e responder à desastres e aumentar a resiliência de infraestruturas públicas-chave em áreas propensas ao risco. Entre as diversas metas do Programa, cabe destacar, a busca de maior acesso do governo ao financiamento rápido pós-desastre, a melhoria da capacidade do governo na preparação, resposta e recuperação de desastres a nível nacional e sub-nacional, e a melhoria da capacidade das comunidades locais na preparação para desastres.
- 9 **A ASGS segue as políticas operacionais do Banco Mundial para a preparação de operações que utilizam o instrumento Programa por Resultados (PforR).** O PforR emprega uma abordagem de gestão de riscos para a gestão ambiental e social, em que os requisitos do processo são adaptados ao contexto do Programa. Para cada operação PforR proposta, o Banco avalia - ao nível do Programa – a capacidade institucional e organizacional do mutuário para alcançar os objectivos contra os potenciais impactos ambientais e sociais que podem estar associados ao Programa. Se, no julgamento do Banco, o sistema de gestão do mutuário não possui autoridade regulatória ou capacidade organizacional para efectivamente gerir os efeitos ambientais ou sociais, podem ser necessárias acções complementares para fortalecer o desempenho do Programa.
- 10 **A gestão dos efeitos ambientais e sociais em uma operação PporR requer acções específicas durante as etapas de preparação e implementação da operação.** Essas acções incluem:
 - Na etapa de preparação: (a) a realização de uma avaliação do sistema de gestão sócio-ambiental de acordo com princípios básicos e elementos-chave de planificação estabelecidos pelo Banco e, (b) se necessário, a formulação de medidas para inclusão no plano geral de acção do programa para melhorar a gestão sócio-ambiental e os resultados.
 - Na etapa de implementação: (a) implementação das acções acordadas, se necessário, incluindo a implementação das actividades acordadas de capacitação e implementação de medidas específicas de mitigação ambiental ou social; (b) monitoramento do desempenho do sistema e conclusão das acções acordadas; e (c) adaptação das práticas de gestão necessárias em resposta ao mau desempenho ou desafios imprevistos para a implementação efectiva do programa.
- 11 **O presente relatório é composto por sete capítulos,** abordando o contexto da gestão de desastres em Moçambique, a descrição do programa e da metodologia de análise, a avaliação de impactos sócio-ambientais do programa, e análise do sistema de gestão sócio-ambiental das entidades responsáveis pela implantação do Programa. Com base na análise efectuada, o instrumento propõe uma série de medidas para aprimorar a gestão de impactos sócio-ambientais, em conformidade com

¹ Este relatório foi preparado pela equipa do Banco Mundial composta por Augusto Mendonça, Mário Rizollio e Ermínio Jocitala.

os princípios orientadores do Banco Mundial. A descrição sobre o processo de consultas públicas sobre esta ASGAS está apresentada no capítulo 7.

CAPÍTULO 1. CONTEXTO DA GESTÃO DO RISCO DE DESASTRES EM MOÇAMBIQUE

Perfil de desastres e economia nacional

- 12 Moçambique apresenta um perfil de risco de desastres diferenciado entre as três regiões.** As regiões Sul e Centro do País e a zona costeira são as zonas mais afectadas por desastres. As regiões Sul e Centro concentram as províncias mais afectadas por cheias, principalmente, ao longo das bacias do Incomáti, Limpopo e Save, na região Sul, e as bacias de Búzi, Zambeze e Licungo na região Centro. A região norte. Todas as províncias do litoral, numa extensão de 2,700 km, desde a província de Maputo na região Sul, até Cabo Delgado na região norte são afectadas por ciclones e tempestades tropicais.
- 13 Os ciclones, cheias e secas constituem as principais ameaças e maior preocupação para o País, e sua frequência, magnitude e severidade poderão aumentar devido às mudanças climáticas.** 58 por cento da população está exposta a pelos menos duas ameaças naturais, sobretudo secas, cheias e ciclones. Ao longo dos últimos 50 anos (1956-2016), foram registados 71 desastres (dos quais 34 cheias, 22 ciclones e 13 secas) que afectaram 33 milhões de pessoas em todo o País. As projecções climáticas apontam para um provável aumento de temperatura na ordem de 2.5°C a 3°C até 2065, o que poderá induzir ao aumento da frequência e intensidade dos ciclones, bem como mudança acentuada no regime de precipitação, o que poderá causar cheias de magnitude maior e secas mais severas e prolongadas nas regiões Sul e Centro. Não se espera alteração das condições climáticas na região Norte do País.
- 14 A frequência e magnitude dos desastres condiciona o ritmo de redução da pobreza, sobretudo nas áreas rurais e nas regiões Norte e Centro do País.** Moçambique registou progressos assinaláveis na redução da pobreza de 69.7 por cento, em 1997 para 46.1 por cento. Porém, os níveis de pobreza continuam muito altos, sobretudo nas zonas rurais, e na região Norte onde mais de 50 por cento continua a viver abaixo do limiar da pobreza. As províncias ciclicamente afectadas por calamidades tendem a demonstrar níveis mais altos de pobreza relativamente às províncias menos afectadas, como resultado do impacto negativo sobre a agricultura, principal fonte de rendimento para a maioria dos agregados familiares rurais, bem como ao agravamento do isolamento territorial devido à destruição de estradas e pontes pela acção de chuvas intensas e cheias.
- 15 Os desastres afectam negativamente a renda e produtividade dos agregados familiares rurais, devido a sua dependência pela agricultura de sequeiro e da exploração dos recursos naturais.** A agricultura constitui a base da economia nacional, contribuindo com 25 por cento do PIB, e empregando acima de 75 por cento da população economia activa, e cerca de 80 por cento da população rural empregue. Os elevados níveis pobreza estão associados à vulnerabilidade da principal fonte de rendimento dos pobres, sector que até 2009, empregava 85 por cento da população pobre do País, seguido de longe pelo comércio e serviços (9 por cento). Em 2005, 2008 e 2012, 73,6 por cento dos produtores reportaram perdas de colheitas, animais e alfaias devido os choques climáticos, na sua maioria (62,1 por cento) atribuíveis a secas, seguidos de longe pelas cheias (11 por cento), ciclones (7.4 por cento), e fogos (16.5 por cento). Anualmente, as secas custam ao sector agrícola cerca de 20 milhões de dólares americanos.
- 16 A economia moçambicana é vulnerável aos desastres naturais, devido à sua altamente dependência pelo desempenho da agricultura.** 37 por cento do PIB está exposto à pelos menos

duas ameaças naturais, sendo que anualmente, o País perde 1 por cento do PIB como consequência dos desastres. Em anos de grandes desastres, as perdas podem atingir 5.5 por cento ou 9 por cento do PIB, como observado em 2000, quando as perdas económicas atingiram 450 milhões de dólares americanos, e que resultou na paralisação total da actividade agrícola tendo sido necessário assistência internacional para a sua recuperação. Em 2013 as cheias do Limpopo causaram danos na ordem de 517 milhões de dólares, cerca de 3.23 por cento do PIB enquanto que em 2015, os custos económicos foram na ordem de 384 milhões, cerca de 2.4 por cento do PIB. Como resultado dos impactos das mudanças climáticas, os custos económicos podem atingir entre 2.3 a 7.4 biliões de dólares americanos entre 2003-2050 caso não sejam tomadas medidas adequadas de adaptação e de redução do risco de desastres.

17 As cheias e ciclones constituem uma ameaça à segurança das infraestruturas e da comunidade escolar. O sector de educação é o sector social mais afectado pelos desastres no País. Pelo menos 34.742 salas de aula estão em risco de serem afectadas por pelo menos uma ameaça natural por ano. Destas, pelo menos 5.000 salas estão em maior risco de serem danificadas ou destruídas por ciclones e ventos fortes nas províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e Niassa. Adicionalmente, em cada ano, pelo menos 550 salas são destruídas por desastres, custando 2.1 milhões de dólares, e afectando 55.000 alunos. O reforço dos tectos de cobertura das salas de aulas é considerado a medida mais custo-eficiente para parar a perda de salas de aulas e acelerar a cobertura do défice de salas de aula em todo o País.

Quadro institucional, legal e financiamento da redução do risco de desastres

18 O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC) é a instituição do Estado responsável pela coordenação da gestão do risco de calamidades em Moçambique. Em 1999, através do Decreto 38/99, de 10 de Junho, o Governo estabeleceu o INGC como uma entidade do Estado para liderar a coordenação da prevenção e mitigação das calamidades no País, em substituição do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais (DPCCN), até então virado para a assistência humanitária das populações vítimas de calamidades. A gestão de calamidades é orientada pela Política de Gestão de Calamidades aprovada em 1999 pela Resolução nº 18/99, de 10 de Junho; a Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação as Mudanças Climáticas (2012-2025) aprovada em 2012; a Lei de Gestão de Calamidades, Lei nº 15/2014, de 20 de Junho, o Plano Director de Redução do Risco de Calamidades 2017-2030, em substituição do anterior Plano Director de Prevenção e Mitigação de Calamidades Naturais 2006-2015.

19 As comunidades locais participam activamente na gestão do risco de desastres através dos Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades (CLGRC). Como resposta à capacidade limitada das comunidades locais para resposta às catastróficas cheias de 2000, em Moçambique iniciou a criação dos Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades priorizando as áreas de maior risco de cheias, ciclones, secas e sismos. Em 2017 existiam 1,218 Comités, dos quais 698 Comités equipados e congregando 14,255 membros em todo o País. Em geral, há paridade (50 por cento) na participação dos homens e mulheres nos Comités. A existência e pleno funcionamento dos comités em todas as áreas de maior risco constitui o maior desafio para o País reforçar a capacidade local de prontidão e resposta à emergência, mediante utilização adequada da informação de aviso prévio.

20 O acesso à informação e disseminação dos avisos prévios para o reforço da prontidão e resposta as cheias e ciclones ainda apresenta deficiências e sua cobertura é desconhecida. O Governo está a

implementar desde 2005, um sistema de aviso prévio para cheias e ciclones, baseado numa escala de cores. Este sistema serve de base para a emissão e disseminação dos correspondentes alertas pelo INGC, às populações em risco, depois de recebidos os respectivos avisos de cheias e ciclones emitidos pela Direcção Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (DNGRH) e pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INAM). No entanto, o INGC não possui um sistema de comunicação e disseminação fiável dos alertas, confiando na acção dos Governos locais para a disseminação da informação para os Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades e das populações em risco, daí que constitui prioridade o desenvolvimento de um sistema de comunicação robusto, simples, fiável e com abrangência territorial certificada.

- 21 O País possui uma capacidade financeira limitada para o financiamento da resposta à emergência e da recuperação e reconstrução pós-calamidades.** A capacidade financeira do Estado para financiar a resposta à emergência, a recuperação e reconstrução pós-calamidades é muito limitada. Até 2017, a contribuição do Estado para o financiamento da prontidão e resposta à emergência era assegurada pelo Plano de Contingência, com uma alocação anual do Orçamento de Estado na ordem de 160 milhões de meticais, valor apenas suficiente para cobrir até 20 por cento das despesas estimadas no Plano Anual de Contingência. O défice de financiamento é coberto por doações dos Parceiros, ou através do reforço da dotação orçamental pelo Estado. A criação em 2017, do Fundo de Gestão de Calamidades, surge como uma medida para garantir a estabilidade e previsibilidade do financiamento da resposta à emergência, havendo, porém, o desafio de assegurar a sua capitalização e operacionalização.
- 22 Moçambique está a envidar esforços para o desenvolvimento do seguro soberano contra desastres.** Sob liderança do INGC, em 2011 o Governo de Moçambique iniciou colaboração com a Capacidade Africana do Risco (ARC), visando a transferência do risco de seca. Em 2016, sob liderança do MEF, o Governo retomou as discussões com a ARC visando a adopção do seguro soberano cobrindo seca, cheias e ciclones, num investimento que custaria o máximo de 10 milhões de dólares americanos por ano em prémios, para a contratação da cobertura máxima de 90 milhões de dólares americanos de seguro soberano para os três perigos. O Fundo de Gestão de Calamidades está desenhado para financiar a contratação e recepção das indemnizações de seguro soberano como mecanismo de protecção financeira do próprio Fundo.

O Plano Director de Redução do Risco de Desastres 2017-2030

- 23 A redução do risco de desastres, da perda de vidas humanas e de infraestruturas vitais e a prevenção do surgimento de novos riscos como objectivo geral do Plano Director de Redução do Risco de Desastres 2017-2030.** Em Outubro de 2017, o Conselho de Ministros aprovou o novo Plano Director para a Redução do Risco de Desastres 2017-2030, em substituição do Plano Director de Prevenção e Mitigação de Calamidades 2006-2016, tendo como objectivo reduzir o risco de desastres, a perda de vidas humanas e de infraestruturas vitais e prevenir o surgimento de novos riscos através do aumento da resiliência humana e infraestrutural aos eventos climáticos, naturais e antrópicos extremos e recorrentes. O Plano Director estabelece cinco objectivos estratégicos: (i) Melhorar a compreensão do risco de desastres a todos os níveis; (ii) Reforçar a governação e a participação pública e privada na redução do risco de desastres; (iii) Consolidar os processos de investimento público, ordenamento territorial e protecção financeira contra calamidades; (iv) Reforçar as capacidades de prontidão, resposta, rápida recuperação e reconstrução resiliente; e (v) Estabelecer parcerias e cooperação internacional.

- 24 **A consolidação dos sistemas de aviso prévio e da descentralização da gestão do risco, o desenvolvimento da estratégia de protecção financeira e o financiamento da protecção das infraestruturas públicas como Resultados Estratégicos do novo Plano Director.** O novo Plano Director estabelece como acções prioritárias, dentre outras: i) a adopção de um Sistema integrado de aviso prévio, ii) a consolidação de informação e monitoria de perigos, iii) a harmonização do funcionamento dos Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades, iv) o estabelecimento e operacionalização do Fundo de Gestão de Calamidades, e de outros mecanismos de protecção financeira que incluam instrumentos de transferência do risco, e v) a adopção de um programa para a gestão correctiva do risco. Estas acções corporizam a base de acção do Programa por Resultados (PforR) de Redução do Risco de Desastres e Resiliência.
- 25 Informação detalhada sobre o contexto de gestão de desastres está contida no anexo 1 deste relatório.

CAPÍTULO 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

- 26 **Os limites do Programa proposto são definidos em termos de (i) duração e (ii) áreas do Programa e actividades a serem apoiadas.** Em termos de duração, o Programa irá apoiar as fases iniciais (5 anos) do programa global do Governo. Com efeito, o Programa irá apoiar o sistema e processo de construção da gestão integrada do risco sob o programa do governo, bem como reformas institucionais e financeiras críticas. Em termos de áreas de actividades, o Programa focalizar-se-á em: (i) apoiar o Governo de Moçambique a operacionalizar o Fundo de Gestão de Calamidades e estabelecer uma Estratégia de Financiamento da Gestão do Risco de Desastres abrangente, incluindo o estabelecimento de instrumentos de seguro soberano contra catástrofes; (ii) fortalecer a capacidade de prontidão e resposta às calamidades; e (iii) apoiar o Governo na criação da resiliência da infraestrutura escolar nas áreas propensas à ciclones e ventos fortes. Especificamente, a operação irá apoiar o programa do governo em três Áreas de Resultados prioritárias e Assistência Técnica.
- 27 **A Área de Resultado 1 irá melhorar a protecção financeira contra calamidades.** Esta área de resultados irá apoiar o Governo de Moçambique a melhorar a sua protecção financeira contra desastres através da capitalização e operacionalização do Fundo de Gestão de Calamidades e possibilitar o estabelecimento da cobertura do seguro soberano contra catástrofes para ciclones e/ou seca a partir de mercados de capitais ou seguros.
- 28 **Capitalização e operacionalização do Fundo de Gestão de Calamidades.** Com assistência técnica do Banco Mundial, o Governo irá preparar e adoptar regulamentos abrangentes que governarão a operação do Fundo de Gestão de Calamidades. Estes regulamentos incluirão procedimentos de gestão financeira e procedimentos de acesso aos recursos, os quais estabelecerão as regras operacionais para: (i) a requisição dos recursos do Fundo de Gestão de Calamidades; (ii) a alocação dos recursos pelas entidades solicitantes; (iii) sua execução, e (iv) a prestação de contas. Os regulamentos incluem ainda uma provisão sobre a realimentação do Fundo em caso de esgotamento de recursos num determinado ano devido às necessidades elevadas inesperadas. Sob este Indicador Ligado aos Desembolsos (ILD), antecipa-se que os desembolsos serão ligados à: i) adopção oficial dos regulamentos do Fundo de Gestão de Calamidades, ii) o estabelecimento e funcionamento da Unidade de Gestão do Fundo, iii) o funcionamento do Sistema de Gestão Financeira do Fundo; iv) alocação anual do mínimo de 0.1 por cento do Orçamento do Estado (o desembolso IDA será um valor adicional para a capitalização inicial do Fundo) e v) a implementação integral de quaisquer acções recomendadas pelas auditorias externas anuais. Dada a limitada capacidade financeira do Fundo para atender às necessidades de gestão do risco de calamidades em todas as suas fases, durante os primeiros anos, os recursos do Fundo serão usados apenas para financiar acções de prontidão e resposta às calamidades, previamente estabelecidas no Manual de Procedimentos do Fundo, actualmente em elaboração pelo Governo, com apoio do Banco Mundial. O acesso e uso dos recursos do Fundo pelas instituições beneficiárias (Ministérios, instituições centrais e Governos provinciais) estará condicionado à declaração dos Alertas Laranja e Vermelho pelo Governo Central. O Alerta Laranja permitirá às entidades beneficiárias, aceder aos recursos para o reforço da prontidão e para o pré-posicionamento dos bens. O Alerta Vermelho permitirá às instituições beneficiárias, aceder aos recursos para a resposta à emergência. A gestão do Fundo estará centralizada no INGC, e os apoios do Fundo às entidades beneficiárias serão em espécie, na forma de bens ou serviços, conforme indicado no Manual de Procedimentos do Fundo. Outros mecanismos de canalização do apoio aos beneficiários (por exemplo, através de transferências

monetárias), poderão ser aplicados logo que as condições para o efeito estejam criadas. Ao nível local, apenas os Governos provinciais poderão solicitar recursos do Fundo, para apoio aos distritos ou municípios afectados na Província, por uma calamidade declarada pelo Governo. Os desastres localizados que não dêem lugar à activação de um alerta Laranja ou Vermelho pelo Governo Central, deverão ser atendidos pelos Governos locais com recursos do Orçamento do Estado alocados a cada província ou distrito, ou através da descentralização de recursos do Orçamento do Estado alocados pelo Governo ao INGC.

- 29 **O estabelecimento da cobertura de seguro soberano contra catástrofes para ciclones e/ou seca no mercado de capitais ou seguro, de acordo com a Estratégia Nacional de Financiamento da Gestão do Risco de Desastres.** Será adoptada uma abordagem faseada para o alcance deste objectivo. Primeiro, o Governo irá preparar e adoptar uma Estratégia de Financiamento da Gestão do Risco de Desastres, detalhando as prioridades estratégicas do Ministério da Economia e Finanças para o financiamento da resposta aos desastres. De seguida, será realizada uma avaliação sobre os possíveis modelos de risco padrão para a indústria de seguro para verificar a relevância e alinhamento das prioridades estratégicas do Governo para o financiamento da resposta aos desastres, com particular realce para desenvolver um produto para a transferência do risco soberano. Depois, espera-se que o Governo realize um exercício técnico com assistência do Banco Mundial para: (i) avaliar os produtos de transferência de risco oferecidos pelo mercado e verificar a sua adequação em função do contexto de Moçambique e dos objectivos das políticas do Governo de Moçambique; e/ou (ii) desenhar um produto de transferência do risco soberano alinhado à Estratégia de Financiamento da Gestão do Risco de Calamidades. Os desembolsos finais sob este ILD serão feitos contra a contratação pelo Governo do produto de transferência do risco nos mercados de capitais ou de seguros. Os recursos provenientes das indemnizações do seguro soberano serão absorvidos pelo Fundo de Gestão de Calamidades e usados de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Procedimentos do Fundo.
- 30 **A Área de Resultados 2 irá fortalecer a Capacidade Nacional para Prontidão e Resposta aos Desastres tendo como foco os Comitês Locais de Gestão do Risco de Calamidades e o Sistema de Informação e Aviso Prévio.** O novo programa de gestão do risco de desastres enfatiza a necessidade da melhoria do acesso à informação acurada e de aviso prévio pelas comunidades locais, e o desenvolvimento da capacidade de planeamento da prontidão e resposta. Esta área de resultado apoiará o Governo, particularmente, o INGC a melhorar a capacidade, sistemas, padrões e procedimentos para gestão da emergência ao nível nacional e local.
- 31 **Reforço da capacidade e funcionamento dos Comitês Locais de Gestão de Risco de Calamidades.** Ao nível local, os Comitês Locais de Gestão do Risco de Calamidades (CLGRC) desempenham um papel de relevo na prontidão e aviso prévio de desastres. Espera-se que o ILD seja ligado ao fortalecimento dos CLGRC existentes e ao estabelecimento de novos comitês nas áreas propensas às ameaças. Os Comitês Locais serão operacionalizados com o equipamento e capacitação necessários. Adicionalmente, serão apoiados na preparação de planos anuais de emergência, com base nos mapas de ameaças e a realizar exercícios regulares de simulação contra desastres. Adicionalmente, no primeiro ano, os desembolsos serão feitos contra a preparação e aprovação pelo Governo da avaliação e estratégia de implementação para o estabelecimento de Comitês Locais de Gestão do Risco de Calamidades funcionais. Nos anos seguintes, os desembolsos serão feitos mediante o alcance dos resultados de criação, equipamento e treinamento dos Comitês Locais nas bacias hidrográficas e zonas costeiras prioritárias de elevado risco de cheias e ciclones.

- 32 **Aumento do número de pessoas cobertas por sistemas de aviso prévio de cheias e ciclones funcionais.** Ao nível local, propõe-se que um ILD seja ligado ao fortalecimento dos sistemas de aviso prévio. Os sistemas de aviso prévio de cheias e ciclones existem em Moçambique, mas são limitados na sua acurácia, integração institucional e comunicação entre os diferentes actores e níveis administrativos, particularmente, em relação à conectividade de última milha para as pessoas em risco. O Programa irá **apoiar** o INGC, INAM e DNGRH no prosseguimento do reforço da produção de informação de aviso prévio orientado para a acção e disseminação efectiva de avisos acurados para prontidão e resposta atempada ao nível distrital e comunitário. Nos primeiros 2 anos, os desembolsos do Programa nesta componente estarão ligados à preparação e aprovação pelo Governo de: *i)* uma Estratégia para o estabelecimento de um sistema integrado de informação e aviso prévio contra cheias e ciclones; e *ii)* Desenvolvimento de um sistema integrado de fluxo de informação e avisos contra cheias e ciclones. Nos restantes anos, os desembolsos serão feitos mediante o alcance da meta de cobertura de pessoas pelo sistema integrado de aviso prévio de cheias e ciclones dentro e fora dos Comitês Locais nas áreas prioritárias.
- 33 **A Área de Resultado 3 irá apoiar a criação da resiliência da infraestrutura escolar vulnerável.** Esta área de resultado irá apoiar o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano a aumentar a resiliência da infraestrutura escolar propensa à ciclones e ventos fortes em todas as províncias do País, onde por inúmeras vezes, as salas de aulas são danificadas, destruídas ou tornadas temporariamente inoperacionais devido aos eventos hidro-meteorológicos adversos. Com base numa pré-avaliação do risco das infraestruturas escolares e de custo-benefício para o seu reforço dentro do actual programa de investimento, o sector de Educação e Desenvolvimento Humano foi identificado como área prioritária a ser apoiada dentro desta área de resultados, focalizando o reforço das salas de aula construídas entre 2005-2009, no âmbito da construção acelerada de salas de aulas financiada pelo Programa FASE (Fundo de Apoio ao Sector de Educação), assim como outras salas que sejam consideradas vulneráveis. Os desembolsos estarão ligados ao alcance a avaliação de danos e vulnerabilidade das salas de aula e à meta de número de salas de aula resilientes em áreas propensas à ciclones reforçados com padrões de construção revistos. Dada a complexidade do sector, propõe-se que nos primeiros dois anos, os desembolsos estejam ligados a: *i)* avaliação de danos e vulnerabilidade da rede escolar aos ciclones e ventos fortes em todo o País e *ii)* aprovação do Diploma Ministerial que introduz normas de construção resiliente de infraestruturas escolares. A partir do segundo ano e seguintes, os desembolsos estarão ligados ao alcance da meta de número de salas de aula resilientes em áreas propensas à ciclones e ventos fortes reforçadas com padrões de construção revistos.
- 34 **Assistência Técnica.** Este Pilar será implementado sob a modalidade de IPF para ajudar a fortalecer a capacidade fiduciária, sócio-ambiental e institucional (incluindo de monitoria e avaliação) do INGC e outras instituições do Governo envolvidos na implementação do Programa. Irá, igualmente, permitir ao Governo, através do INGC, a mobilizar peritos especializados e assistência técnica para acompanhar a elaboração e/ou revisão dos regulamentos, estratégias, quadros e metodologias e apoiar a entrega dos resultados previamente esperados no quadro do Programa. As actividades específicas a serem apoiadas sob este pilar serão definidas com maior detalhe durante a preparação com base nos resultados das avaliações técnicas, fiduciária e gestão sócio-ambiental.

35 Entre as actividades nucleares a serem apoiadas pela Assistência Técnica incluem-se:

- a) **Para a Área de Resultado 1.** Apoio ao INGC e MEF em: (i) assistência técnica para aconselhar o INGC e MEF em análises de modelos de risco e produtos de seguros; e (ii) capacitação dentro e fora do País e troca de experiência acerca de financiamento da gestão do risco.
- b) **Para a Área de resultado 2:** Apoio ao INGC, INAM e DNGRH em: (i) assistência técnica para aconselhar o INGC no desenvolvimento e melhoramento de metodologias, regulamentos/práticas e ferramentas de prontidão e resposta; (ii) assistência técnica para aconselhar o INGC, INAM e DNGRH sobre o desenvolvimento e implementação de sistemas integrados de aviso prévio; (iii) assistência técnica para aconselhar o INGC no desenvolvimento e uso de ferramentas geoespaciais para prontidão e resposta aos desastres.
- c) **Para a Área de resultado 3:** Apoio ao MINEDH em: (i) assistência técnica para aconselhar o MINEDH em aspectos relacionados com a preparação de desenhos técnicos, estudos de viabilidade, e salvaguardas para o reforço das salas de aula; (ii) capacitação dentro e fora do País e troca de experiência acerca do reforço de escolas.
- d) **Salvaguardas sociais e ambientais:** Apoio ao INGC e MINEDH na institucionalização das unidades de salvaguardas ambientais e sociais, incluindo a preparação dos diferentes instrumentos necessários naquelas instituições.
- e) **Gestão do Programa:** Apoio ao INGC e MINEDH na: (i) contratação do Agente Independente de Verificação (AIV) para a área de resultado 2; (ii) contratação do Agente Independente de Verificação (AIV) para a área de resultado 3 (firma de engenharia); e (iii) contratação de especialistas fiduciários para implementação da assistência técnica da componente do IPF.

CAPÍTULO 3. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA

- 36 A elaboração da Avaliação do Sistema Sócio-ambiental (ASGS) segue as políticas operacionais do Banco Mundial para a preparação de operações que utilizam o instrumento Programa por Resultados (PporR). O PporR emprega uma abordagem de gestão de riscos para a gestão ambiental e social, em que os requisitos do processo são adaptados ao contexto do Programa. Para cada operação PporR proposta, o Banco avalia - no nível do Programa - a capacidade institucional e organizacional do mutuário, (entidades implementadoras), para alcançar os objectivos de mitigação dos potenciais impactos/riscos ambientais e sociais que podem estar associados ao Programa. Caso a equipe conclua que o sistema de gestão sócio-ambiental do mutuário não atende os requisitos do Banco, como falta de autoridade regulatória ou capacidade organizacional para efectivamente gerir os efeitos ambientais ou sociais, podem ser propostas acções complementares para o fortalecimento do sistema de gestão existente, bem como medidas adicionais para melhorar o desempenho do Programa.
- 37 A gestão de efeitos ambientais e sociais em uma operação PporR requer acções específicas durante as etapas de preparação e implementação da operação. Essas acções incluem:
- 38 Na etapa de preparação: (a) a realização de uma avaliação do sistema de gestão sócio-ambiental de acordo com princípios básicos e elementos-chave de planificação estabelecidos pelo Banco e, (b) se necessário, a formulação de medidas para inclusão no plano geral de acção do programa para melhorar a gestão sócio-ambiental e os resultados.
- 39 Na etapa de implementação: (a) implementação das acções acordadas, se necessário, incluindo a implementação das actividades acordadas de capacitação e implementação de medidas específicas de mitigação ambiental ou social; (b) monitoramento do desempenho do sistema e conclusão das acções acordadas; e (c) adaptação das práticas de gestão necessárias em resposta ao mau desempenho ou desafios imprevistos para a implementação efectiva do programa.
- 40 A preparação do ASGS e o desenvolvimento das medidas para reforçar o sistema de gestão ambiental e social do Programa estão fundamentadas em várias informações e em um processo de consulta amplo com as principais entidades envolvidas, de carácter público e privado. A preparação do ASGS envolveu, entre outras coisas:
- 41 Revisão de documentos e dados disponíveis sobre procedimentos ambientais e sociais, nacionais e quadros regulamentares relacionados, análise da capacidade de salvaguardas ambientais e sociais das instituições envolvidas no Programa; e documentação do Banco Mundial sobre o Programa.
- 42 Reuniões com gestores e pessoal técnico de diversos departamentos ministeriais, nomeadamente com representantes do Ministério de Economia e Finanças (MEF), Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC), Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH), Administração Nacional de Estradas (ANE), Administração de Infraestruturas de Abastecimento de Água e Saneamento (AIAS), Direcção Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (DNGRH), Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento (DNAAS), Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH), e Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), bem como representantes da sociedade civil (Banco de Alimentos).

- 43 As missões de preparação do Banco Mundial em Março e Junho de 2018, que analisaram a documentação de preparação do Programa, acções propostas e capacidade institucional das entidades relacionadas acima.
- 44 Está prevista a realização de workshops de consulta pública, no período de Novembro a Dezembro de 2018, em Maputo, Zambézia e Gaza com a participação de técnicos do governo, parceiros de desenvolvimento, organizações da sociedade civil e do sector privado, após a divulgação deste relatório no InfoShop do Banco Mundial e site do Banco Mundial em Moçambique, visando recepção de comentários públicos, que serão depois incorporados na finalização do documento.

Escopo e Metodologia da Avaliação do Sistema de Gestão Sócio-ambiental

- 45 A metodologia do ASGS considera seis princípios orientadores do ESSA² para análise dos sistemas de gestão sócio-ambiental requeridos pelo instrumento de financiamento de PporR do Banco Mundial para lidar com os impactos sócio-ambientais potenciais dessas actividades. Esses princípios se referem a:
- Princípio Orientador 1: Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social destinam-se a (a) promover a sustentabilidade ambiental e social no desenho do programa; (b) evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos; e (c) promover uma tomada de decisão informada sobre os efeitos ambientais e sociais do programa.
 - Princípio Orientador 2: Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social são desenhados para evitar, minimizar e mitigar os impactos adversos sobre os habitats naturais e os recursos culturais físicos resultantes do programa.
 - Princípio Orientador 3: Os procedimentos e processos de gestão ambiental e social são desenhados para proteger a segurança e a saúde da comunidade e dos trabalhadores contra os potenciais riscos associados a (a) construção e/ou operações de instalações ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas no âmbito do programa; (b) exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos; e (c) reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas propensas a riscos naturais.
 - Princípio Orientador 4: A aquisição de terras e a perda de acesso a recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar deslocamentos, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorar ou, pelo menos, restaurar seus meios de subsistência e padrões de vida.
 - Princípio Orientador 5: É dada a devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, dando especial atenção aos direitos e interesses, às necessidades ou preocupações dos povos indígenas³ e às necessidades ou preocupações dos grupos vulneráveis.

² interim Guidance Note to staff: environmental and social systems assessment: Operations Policy and Country Services; June 18, 2012

³ Conceito não aplicável no contexto de Moçambique

- Princípio Orientador 6: Evite exacerbar conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis⁴, áreas pós-conflito ou áreas sujeitas à disputas territoriais.
- É importante notar que o conceito de populações indígenas conforme descrito no princípio 5 acima não é aplicável à Moçambique, dado que em Moçambique não existem populações indígenas conforme a definição do Banco Mundial. Relativamente ao princípio 6, a definição de território disputado não é aplicável à Moçambique uma vez que, nenhuma disputa territorial é referenciada entre Moçambique e outros países.

46 Para cada princípio orientador, a ASGS considera um conjunto chave de elementos de planificação para avaliar a adequação do programa proposto para financiamento do Banco utilizando o instrumento PporR. A avaliação dos principais elementos de planificação leva em consideração quanto efectivamente o sistema de gestão ambiental e social das entidades implementadoras inclui: (i) boas práticas de identificação inicial e gestão ambiental e social, (ii) medidas apropriadas para identificação precoce e triagem de impactos potenciais em áreas importantes de biodiversidade e recursos culturais; (iii) medidas adequadas para garantir a segurança da comunidade, do indivíduo e do trabalhador durante eventuais obras; (iv) medidas adequadas para evitar ou minimizar a exposição aos materiais perigosos e promover o uso de práticas integradas de manejo de pragas para gerir ou reduzir pragas ou vectores de doenças; (v) minimização e mitigação de impactos adversos relacionados à aquisição de terras e deslocamentos físico e econômico involuntários; (vi) promoção do acesso equitativo aos benefícios do programa por grupos sociais vulneráveis; e (vii) boas práticas para promover o envolvimento dos cidadãos, a consulta das partes interessadas e a responsabilidade social, bem como evitar a exacerbação de conflitos sociais.

47 A ASGS avalia cada princípio central e seus principais elementos de planificação em relação à três dimensões principais:

- O contexto ambiental e social em que o Programa será implementado, considerando o quadro jurídico e político, a capacidade das agências de implementação para garantir o seu cumprimento e os desafios efectivamente enfrentados para atingir os objectivos estabelecidos pela legislação, políticas e programas.
- A complexidade e capacidade institucional do Programa, considerando sua estratégia geral para lidar com esses efeitos e riscos ambientais e sociais, incluindo a adequação da organização e capacidade institucional, o desempenho passado das agências de implementação para garantir que as regras e os procedimentos sejam seguidos e a eficácia da coordenação entre agências.
- Os efeitos sociais e ambientais associados ou prováveis, considerando também questões ambientais e sociais, tendências ou outros factores que podem fazer com que o programa, o país ou o Banco sejam expostos aos riscos importantes de reputação ou políticos.

⁴ Em 2019, Moçambique foi identificado pelo Banco Mundial como sendo um Estado Frágil. Ver: <http://pubdocs.worldbank.org/en/892921532529834051/FCSList-FY19-Final.pdf>

- 48 Para além dos princípios indicados acima, esta ASGS recorre ao Manual da International Financial Coporation-IFC⁵ ao utilizar como variáveis de avaliação os principais elementos de um sistema de gestão ambiental⁶ como também a avaliação do nível de maturidade⁷ do SGAS. Para além destes instrumentos de avaliação do sistema, a componente social recorreu igualmente aos instrumentos complementares tais como, “capacity assessment” e o instrumento de avaliação de conformidade e risco do SGAS.
- 49 A ASGS conclui com um resumo das principais medidas necessárias para serem tomadas durante a implementação do programa. Essas medidas abordam (i) os potenciais impactos ambientais e sociais que podem ser efectivamente esperados do Programa e (ii) as principais lacunas entre os sistemas de contrapartida e os princípios fundamentais do PporR e os principais elementos de planificação, e, no caso deste Programa, no Plano de Acção de Reforço dos sistemas de gestão ambiental das principais entidades implementadoras, o INGC e o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH). O Plano de Acção visa garantir que o sistema de gestão sócio-ambiental a ser implementado esteja em acordo com as directrizes do Banco.

⁵ Sistema de Gestão Ambiental e Social: Manual de Implementação- Generalidades

⁶ O Manual estabelece nove principais elementos a ter em conta na ASGAS, nomeadamente: Políticas; Identificação de riscos e impactos; Programas de gestão; Capacidades e competência organizacional; Preparação e resposta às situações de emergência; Envolvimento das partes interessadas; Comunicação e Mecanismos de reclamação; Relatórios contínuos às comunidades afectadas e Monitoria e revisão

⁷ Como adiante se verificará, a avaliação da maturidade do SGAS permite estabelecer medidas de melhorias do sistema

CAPÍTULO 4. IMPACTOS SÓCIO-AMBIENTAIS DO PROGRAMA

- 50 O Programa de Gestão de Risco de Desastres e Resiliência em Moçambique tem o potencial de gerar benefícios sociais substanciais na medida em que busca mitigar impactos em situações de desastres e emergências, bem como adoptar medidas preventivas considerando os aspectos ambientais e sociais. Estima-se que o impacto ambiental geral do programa seja positivo, considerando que o Programa irá promover as práticas de gestão sócio-ambiental nas actividades de resposta à calamidade e melhoria da qualidade das edificações das escolas, com ambiente de aprendizagem mais seguro, principalmente protecção das escolas contra tempestades e ciclones.
- 51 Os benefícios e riscos sócio-ambientais do Programa foram analisados em relação as suas três áreas de resultados e seus respectivos indicadores de desembolso. Um risco ambiental importante associado ao programa relaciona-se ao contexto diversificado do país e às diferentes realidades para a implementação para garantir o cumprimento da legislação e das normas aplicáveis às obras de infraestrutura, tanto com carácter de emergência como definitivo, e a melhoria das estruturas das escolas.
- 52 Sob o ponto de vista ambiental, o Programa tem potencial de gerar benefícios importantes, considerando (i) a internalização dos aspectos ambientais na resposta aos desastres e acções pós calamidades e (ii) a melhoria das condições físicas e estruturais das escolas. No primeiro caso, esses benefícios serão resultado, principalmente, da adopção de procedimentos considerando aspectos de protecção ambiental, saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade, como conteúdo transversal em todos os níveis e modalidades do processo de resposta aos desastres e medidas pós-calamidades. As melhorias nas condições físicas e estruturais das escolas também respondem às carências das infraestruturas escolares existentes, vulneráveis aos desastres naturais, como ciclones.
- 53 A primeira área de resultados do Programa busca maior acesso do governo ao financiamento rápido para a resposta à calamidades por meio do Fundo de Gestão de Calamidades (FGC) e seguro soberano, e não tem implicações ambientais directas. Como exposto anteriormente, os recursos do FGC destinam-se principalmente para actividades do reforço da prontidão, resposta, e recuperação pós calamidades.
- 54 Diversas medidas visando a melhoria da capacidade do governo para preparação, resposta e recuperação de desastres a nível nacional e sub-nacional, Área de Resultados 2, não tem implicações ambientais directas. No entanto, a possibilidade de inclusão de apoio à actividades relacionadas com a reconstrução pós calamidades, incluindo recuperação e implantação de infraestruturas, demanda análise específica sobre a questão. A análise de impactos será focada, portanto, nas actividades do reforço da prontidão e resposta, foco do Programa, incluindo possíveis acções de reconstrução pós calamidades⁸.
- 55 Com base nos registos históricos, é possível prever que os ciclones, cheias e secas constituem as principais ameaças ao País. As secas afectam o maior número de pessoas, no entanto, as cheias e ciclones são mais e frequentes e mais destrutivos. Moçambique é afectado, no mínimo, por um

⁸ O Manual do FGC prevê que o fundo poderá suportar actividades de reconstrução pós-calamidade, que visem conferir sustentabilidade às acções de recuperação pós-calamidade, porém sujeitas à disponibilidade financeira.

ciclone por ano; uma cheia de média a grande magnitude em cada 7 anos; e uma seca severa em cada 3 a 4 anos. Consequentemente, a resposta aos danos causados por ciclones e enchentes deve representar boa parte das acções de resposta à calamidades.

- 56 Planos de ordenamento territorial podem afectar comunidades locais com a restrição de acesso a recursos naturais, e podem levar à futuras ocupações ou reassentamento. Alguns pontos geram maior preocupação, como habitats naturais ou locais históricos. A planificação urbana também pode causar impactos induzidos no uso de recursos na periferia urbana. Contudo, a prática do INGC sugere maiores cautelas em relação afectação de pessoas, bens e habitats naturais.
- 57 A Área de Resultados 3 também tem impactos potenciais ambientais que podem ser causados pelas obras de reabilitação de escolas entre outras. A tabela abaixo resume os principais benefícios e riscos sócio-ambientais associados à cada uma das áreas de resultados do Programa.
- 58 A identificação e avaliação de riscos e impactos servirá de base para a recomendação de medidas de mitigação, boas práticas de gestão, e aperfeiçoamento do sistema de gestão sócio-ambiental das entidades implementadoras do Programa.

Tabela 1: Sumário de Benefícios e Riscos do Programa

Área de Resultado 1: Protecção Financeira Contra Calamidades	
Benefícios	Ambientais: As actividades de melhoria da protecção financeira contra calamidades não geram benefícios ambientais directos, mas constituem factor positivo nas condições de gestão ambiental das actividades de preparação e reposta aos desastres naturais.
	Sociais: As actividades de melhoria da protecção financeira através da capitalização e operacionalização do Fundo de resposta às calamidades não geram benefícios sociais directos. No entanto, estas irão contribuir indirectamente para a protecção e resposta contra qualquer interrupção significativa de serviços e actividades económicas nas áreas afectadas. As actividades supramencionadas vão também permitir maior segurança na reconstrução pós-desastres e assim, restaurar com maior eficácia os meios de vida das populações afectadas.
Riscos	Ambientais: As actividades da Área 1 não implicam em risco ambientais directos, pois não requerem acções directas ou indirectas com potencial de causar impactos ambientais. Além disso, o foco do FGC são as actividades de preparação e resposta à calamidades.
	Sociais: Dado que o FGC vai financiar actividades de preparação e reposta aos desastres naturais, existe um potencial risco que na implementação destas actividades os riscos estejam associados à exclusão de grupos vulneráveis e violência sexual e violência baseada no género durante a evacuação das vítimas de desastres e nos espaços de acomodação temporária.
Área de Resultado 2: Reforço da Capacidade Nacional de Prontidão e Resposta aos Desastres	
Benefícios	Ambientais: A Área de Resultado 2 irá apoiar o INGC na implementação de medidas diversas para redução do risco de desastres em Moçambique, tais como: desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de comunicação e de informação, sistemas de aviso prévio, desenvolvimento de políticas, estratégias,

	<p>legislação e planos operacionais que visem a prevenção, mitigação, socorro e reabilitação do tecido económico e social. As actividades de reforço da capacidade nacional de prontidão e resposta aos desastres implica dois tipos de benefícios ambientais. O Programa irá fomentar acções de prevenção e mitigação de desastres, incluindo medidas de gestão para zonas áridas e semiáridas. Estas acções podem trazer benefícios ambientais indirectos, evitando ou minimizando impactos ambientais. Dentre as acções nesta categoria, cabe salientar: Elaboração de planos e programas de formação em matéria de Gestão de Risco de Calamidades; Elaboração de mapas de risco e situacionais, a serem usados pelas diversas entidades em situações de emergência; e, construção de infraestruturas, processamento e preparação de alimentos nas zonas semiáridas. O aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão nas acções de respostas à calamidades e pós-desastres também trazem benefícios ambientais, com optimização do uso de recursos e minimização de possíveis impactos ambientais, que poderiam ser causados por obras mal planificadas e/ou mal geridas.</p> <p>Sociais: Com o pilar 2 relativo ao fortalecimento da capacidade nacional de preparação, resposta e recuperação pós desastres, através do fortalecimento do Comitês Locais de Gestão de Risco de Calamidades (CLGRC), operacionalização dos sistemas de aviso prévio e da estrutura nacional de recuperação e reconstrução pós-desastres, o presente PforR vai contribuir na criação e no fortalecimento da capacidade local na resposta aos desastres e assim, incrementar a eficiência económica e de sua gestão ao permitir que grupos locais sejam o primeiro nível de resposta. No fundo, o fortalecimento das estruturas locais ou organizações comunitárias de base (OCB) na resposta aos desastres vai criar apoio local em situações de desastres e assim, assegurar o sentido de pertença por parte das comunidades locais.</p>
Riscos	<p>Ambientais: Diversas actividades de reforço da capacidade nacional de prontidão e resposta aos desastres não tem implicações ambientais negativas directas, como a elaboração de planos e programas, coordenação e capacitação de CLGRC, elaboração de mapas de risco e situacionais e análise de indicadores. No entanto, actividades de resposta, (em menor monta), e as actividades de reconstrução pós calamidades podem causar impactos ambientais⁹. As actividades de resposta podem incluir a necessidade de limpeza e remoção de escombros e pequenas obras visando o resgate e reassentamento temporário de populações atingidas. Pode requerer, também, o uso de produtos químicos para desinfecção e limpeza de áreas e controle de pragas no período pós-desastres. As actividades de recuperação podem gerar impactos devido a implantação de infraestruturas e serviços sociais básicos temporários e definitivos, bem como reparação de infraestruturas danificadas por desastres, implantação de infraestruturas e serviços sociais básicos nos Bairros.¹⁰</p> <p>Durante a fase de preparação dos procedimentos e normas, o risco consiste em</p>

⁹ O FGC pode ainda suportar actividades de reconstrução pós-calamidade, que visem conferir sustentabilidade às acções de recuperação pós-calamidade, porém sujeitas à disponibilidade financeira.

¹⁰ O FGC não prevê apoio a reassentamento de populações, excluindo, portanto as actividades de Planificação do uso de terra nas zonas de reassentamento.

	<p>negligenciar os aspectos ambientais e sua baixa consideração durante os estudos técnicos e / ou a elaboração de projectos insatisfatórios. Este risco pode ser agravado se as alternativas técnicas do projecto não tiverem considerado os aspectos de meio ambiente saúde e segurança de forma apropriada.</p> <p>Actividades de construção pós-desastres podem demandar a abertura de canteiros de obras para infraestruturas, geração de resíduos sólidos, perturbações as comunidades associadas a veículos e máquinas (pó, ruído, emissões e derrames de óleo e óleos usados). Apesar do facto de não serem permanentes (uma vez que cessam com o encerramento dos locais de trabalho), os efeitos destes impactos podem persistir. As actividades que tem maior potencial de geração de impactos ambientais são o uso de materiais de empréstimo - que podem ser retirados de pedreiras nas proximidades; uso de máquinas de construção e equipamentos barulhentos (britadeiras, compressores de ar, etc.) criarão ruído; poeira será gerada pelo potencial trabalho de escavação, armazenamento inadequado de materiais de construção e material escavado e movimentação de equipamentos de construção; circulação de máquinas de construção e a possível não observância das instruções de segurança podem causar acidentes para os trabalhadores; veículos de construção criando emissões de GEE relacionadas a gases de escapamento, bem como perturbações de odor, riscos para a saúde e poluição. Estas actividades geram o risco de afetar algumas fontes de água, levando a um impacto na qualidade da água e na concentração de poluentes. Além disso, algum trabalho pode envolver o corte ou remoção de vegetação. A execução de obras, também pode gerar restrições de acessibilidade, risco de precarização de água e serviços sanitários durante a fase de obras. Em suma, obras pós-desastres visando restabelecimento de infraestruturas podem implicar em uma série extensa de impactos ambientais, de carácter temporário e permanente, em escala distinta, dependendo do tipo de obra.</p> <p>Sociais: O fortalecimento da capacidade nacional de preparação, resposta e recuperação pós-desastres, através do fortalecimento dos CLGC, a operacionalização dos sistemas de aviso prévio bem como o fortalecimento da estrutura nacional de recuperação pós-desastres não tem impactos sociais negativos. Mas tal poderá ocorrer se no processo, determinados factores não forem considerados durante a fase de preparação. Por exemplo, existe um potencial risco de exclusão de grupos vulneráveis (mulheres, deficientes e crianças), se nesta fase os procedimentos e normas não foram considerados, tais como os aspectos de <i>responsabilização social</i>, designadamente a garantia da participação dos grupos vulneráveis na planificação, implementação e monitoria das actividades de preparação e resposta pós-desastres; bem como o estabelecimento de normas que visem a transparência dos processo e a institucionalização de mecanismos de gestão de queixas e reclamações; e da criação de capacidades locais com enfoque para os grupos vulneráveis. Ao mesmo tempo, a implementação de actividades de fortalecimento dos CLGRC poderá contribuir para exacerbar as desigualdades baseadas no género, se não for garantida a participação de homens e mulheres tendo presente garantir igual representação.</p> <p>De igual forma, se os sistemas de aviso prévio não forem adequadamente</p>
--	---

	<p>estabelecidos, poderão excluir determinados grupos em função do género, idade bem como a natureza dos meios de comunicação a serem utilizados. Portanto, a adequação do sistema de aviso prévio tendo em conta estes factores é fundamentalmente vital. A adequação do sistema de aviso prévio deve estar reflectido nos conteúdos e materiais de formação e educação comunitária no contexto de gestão de desastres.</p> <p>A ocorrência de violência sexual e violência baseada no género (VBG) é igualmente outro risco indirecto que poderá resultar da implementação das actividades para a produção do resultado número 2, designadamente em operações de evacuação e nos locais de assentamento temporários das pessoas afectadas. Assim, o programa deveria incluir o estabelecimento de formas (incluindo políticas nacionais e de procedimentos locais) para prevenir a sua ocorrência e prover a devida resposta em caso de estes ocorrerem.</p>
<p>Área de Resultado 3: Aumento de Resiliência de Infraestruturas Públicas</p>	
<p>Benefícios</p>	<p>Ambientais: Um benefício tangível do Programa será a melhoria da segurança nas escolas. O Programa pode propiciar também um ambiente de aprendizagem mais seguro, bem como a melhoria na qualidade ambiental dos edifícios (escolas) com melhoria das condições sanitárias, condições de ventilação, e segurança.</p> <p>Sociais: As actividades de reabilitação e readaptação das salas de aulas previstas no pilar 3 do programa vão positivamente contribuir para as prioridades estratégicas do sector da educação relativas à qualidade de educação, taxas de conclusão, equidade no acesso (entre grupos populacionais e regiões no país).</p> <p>Especificamente, a realização das actividades previstas neste pilar vão permitir a (re) integração de cada vez maior número de alunos (tanto rapazes como raparigas) nas escolas, e assim incrementar as taxas de frequência de rapazes e raparigas. No fundo, estas actividades vão contribuir para a melhoria geral do ambiente de ensino e aprendizagem, estimular e encorajar pais e encarregados de educação a matricular os seus filhos nas escolas reabilitadas e/ou reconstruídas.</p>
<p>Riscos</p>	<p>Ambientais: As obras nas escolas implicam uma série de riscos ambientais de saúde e segurança, (todas de pequena magnitude), incluindo riscos à saúde e segurança de trabalhadores, membros das comunidades escolares e das vizinhanças durante as obras de reforma e adaptação dos tectos das salas de aulas. As obras podem gerar impactos ambientais temporários (qualidade do ar e ruído) durante a fase de obras, bem como eventuais restrições de acessibilidade. Podem ocorrer, também risco de fornecimento inadequado de água e serviços sanitários durante a fase de obras de reforma e adaptação das unidades escolares, agravamento da qualidade do ar e queda dos padrões de conforto acústico, em função da maior produção de poeira e material particulado, bem como da elevação dos níveis de ruídos durante as obras de reforma e adaptação das unidades escolares. A necessidade de uso de químicos e pesticidas nas obras de escola é pouco provável.</p> <p>Aumento da insegurança nas instalações escolares, durante as obras de reforma e adaptação, fruto de: (i) interferência em muros de protecção ou cercas, (ii) maior</p>

	<p>disponibilidade de habitats para mosquitos vectores de doenças, (iii) possível aumento do uso de pesticidas para controle de insectos e roedores, em função de intervenções em redes de esgoto e instalações de cozinhas, e (iv) maior risco de incêndios devido ao aumento da disponibilidade de materiais inflamáveis e das actividades que podem gerar faíscas. Aumento das dificuldades de acesso durante as obras de reforma e adaptação das unidades escolares, para estudantes com deficiências ou dificuldade de locomoção.</p>
	<p>Sociais: Uma avaliação não objectiva dos riscos sociais na fase de preparação resultaria em impactos adversos significativos que, poderiam incluir a aquisição de terra, e conseqüente restrição no acesso aos recursos e serviços. Assim, como forma de assegurar que tal não tenha lugar é fundamental que durante esta fase os riscos sociais estejam devidamente identificados através de metodologias de triagem apropriadas bem como respectivas medidas de mitigação. Além disso, é importante assegurar que a contratação de serviços de empreitadas é feita na condição de assegurar que o empreiteiro possui capacidade de lidar com riscos sociais resultantes da implementação das obras e que os desembolsos estão condicionados aos relatórios de progresso, monitoria e mitigação de riscos sociais identificados no desenho.</p> <p>Embora não se espere um fluxo massivo de pessoas a procura de oportunidades económicas (emprego e pequenos negócios) resultante da implementação desta componente do Programa, considerações sobre seus possíveis impactos devem ser tomadas. Potencialmente, havendo deslocação de algumas pessoas para os locais de reabilitação das salas/escolas, tal poderia contribuir para a vulnerabilidade das comunidades locais à contaminação pelo vírus do HIV/SIDA. Além disso, poderão ocorrer doenças resultantes do inadequado tratamento de resíduos (sólidos e líquidos). Outros riscos incluem: (i) movimento de veículos transportando material de construção poderá (em casos excepcionais) condicionar o tráfego rodoviário e mobilidade; (ii) erupção de conflitos sociais em resultado da não utilização da mão-de-obra local durante os trabalhos de reabilitação e readaptação das salas de aulas; (iii) potencial de ocupação de terra privada para instalação de equipamento de reabilitação em locais de empréstimo e pessoal afecto às empresas contratadas; (iv) para além da degradação da terra ocupada, tal poderá, potencialmente, conduzir a perda de renda em termos de exploração e valorização da terra degradada; (v) acidentes de trabalho; (vi) violência baseada no género, assédio sexual e abuso de menores o que poderá contribuir para a ocorrência de gravidez prematura e, assim, aumentar as taxas de desistência escolar; e (vii) exacerbação da exclusão dos grupos mais vulneráveis (mulheres e raparigas) no processo de planificação e implementação do programa. Além disso, existem riscos de conflitos sociais associados a possível falta de clareza sobre os critérios de selecção das salas de aulas/escolas a serem objecto de readaptação dos tectos. A reabilitação dos tectos só incidirá sobre edifícios existentes e, pelo tanto, não está antecipada a aquisição de terra.</p> <p>Os principais riscos na fase de operação das escolas estão relacionados com a capacidade de manutenção das infraestruturas, questões de acesso e retenção da rapariga na fase de operação das escolas bem como a segurança e integridade dos</p>

	<p>alunos em contexto de desastres. O papel dos conselhos de escolas é crucial para lidar com as questões operacionais das escolas reabilitadas incluindo os aspectos de acesso e retenção da rapariga nas escolas como também o papel destes em contextos de desastres, em estreita coordenação com os CLGRC.</p> <p>Outro risco está associado à capacidade do MINEDH de realizar a triagem socioambiental das obras a serem realizadas. As reuniões de consulta pública realizadas confirmaram que para a realização sistemática da triagem sócioambiental o MINEDH necessitaria de dispor de pessoal suficiente, bem como trabalhar em estreita colaboração com o MITADER (DPTADER ao nível provincial) para o efeito, exingindo desta forma, recursos adicionais tanto financeiros, como humanos.</p>
--	--

59 Os impactos e riscos sócio-ambientais do Programa também foram analisados em relação a cada um dos seis princípios orientadores de Avaliação do Sistema de Gestão Sócio-ambiental. Os impactos são considerados em termos da (i) sua natureza (positivos ou negativos), (ii) probabilidade de ocorrência em virtude das acções apoiadas pelo Programa (baixa, média ou alta) e natureza do impacto (positiva ou adversa), (iii) sua escala (local, regional ou difusa), (iv) sua incidência (directa ou indirecta), (v) sua reversibilidade (reversíveis ou irreversíveis), (vi) sua temporalidade (imediate, médio prazo ou longo prazo) e (vii) sua duração (permanentes, temporários ou cíclicos). Essa análise permite a classificação dos impactos quanto à sua (a) significância – que combina as seis primeiras variáveis – e sua magnitude – quando se considera a significância e duração desses impactos. As tabelas abaixo resumem os impactos do Programa por princípio orientador.

Primeiro Princípio Orientador: Os procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos de modo a (a) promoverem a sustentabilidade sócio-ambiental no desenho do Programa, (b) evitarem, minimizarem ou mitiguem seus impactos adversos e (c) promoverem tomadas de decisão informadas em relação aos efeitos sócio-ambientais do Programa

O Programa tem o potencial de gerar impactos sociais e económicos positivos na medida em que alcance seus objectivos de melhorar a capacidade do governo para preparação, resposta e recuperação de desastres a nível nacional e sub-nacional, e melhorar as capacidades das comunidades locais para preparar para desastres.

As intervenções propostas pelo Programa apresentam baixo potencial de impacto, e estão sujeitas a uma série de regulamentações por parte de diversas entidades. Conforme descrito anteriormente, a possíveis intervenções modificadoras do meio ambiente financiadas pelo Programa são principalmente obras de infraestrutura em áreas atingidas por desastres, pequena escala, e obras de reforço das edificações escolares, com impactos limitados às localidades afectadas. As possíveis intervenções ocorrerão, principalmente, em áreas urbanas e peri urbanas e, provavelmente, em áreas com alguma ocupação anterior.

As obras de infraestrutura urbana (pós-desastre) podem gerar uma série de impactos, incluindo compactação de solos urbanos durante a fase de construção de acampamentos dos trabalhadores e de estaleiros; Sedimentação de cursos de água devido à movimentação de solos e escavações durante a fase de construção, principalmente das pontes e segmentos de visas de acesso próximos a cursos de água; Alteração de regime hidrológico resultante da construção ou reabilitação de vias de acesso; Contaminação de águas superficiais e subterrâneas pelos óleos e

lubrificantes provenientes dos locais de reparação e manutenção de veículos, máquinas e outros equipamentos do projecto; Interrupção temporária e poluição de cursos de água principalmente durante a construção de pontes e vias de acesso, causando impactos negativos significativos na fauna aquática; Proliferação de vectores de doenças resultantes da falta de gestão de resíduos sólidos e efluentes nos acampamentos de trabalhadores; A extração de materiais de construção tais nas câmaras de empréstimos poderá aumentar a erosão de solos sobretudo nas províncias propensas a erosão tal como a província de Gaza; A movimentação de veículos e máquinas pesadas fora da área de influência directa do projecto poderá acelerar a erosão de solos, e gerar riscos a comunidade.

Qualquer obra, incluindo reformas de escolas, deve ser autorizada pelo poder público, e objecto de licenciamento ambiental. Os procedimentos das entidades implementadoras estão em fase de revisão e deverão incluir sistema de triagem de obras elegíveis, com base em folha de dados de diagnóstico simplificado, visando definir nível de impacto, elegibilidade e o tipo de instrumento a ser preparado, em acordo com as políticas do Banco e legislação ambiental de Moçambique, em especial o Decreto 54/2015.

- (i) Para intervenções com impacto sócio-ambiental reduzida, obras classificadas como categoria B, prevê-se a preparação de um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e uma secção sobre consultas públicas às partes interessadas.
- (ii) Para projectos com baixo impacto social e ambiental, caracterizadas como actividades de categoria C, é exigido somente manual de boas práticas de gestão ambiental, a ser aprovado pela autoridade ambiental antes da emissão da Licença Ambiental.

Somente serão elegíveis para o Programa, actividades com categorias B e C, que podem ser licenciadas, ou dispensadas de licenciamento, pelas autoridades provinciais.

Segundo Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes do Programa sobre habitats naturais e recursos culturais físicos

Em relação aos habitats naturais, deve-se notar, em primeiro lugar, que o programa não deve intervir em habitats críticos, nem apoiar intervenções que possam alterar significativamente a biodiversidade de áreas e / ou recursos culturais potencialmente significativos.

Todas as actividades deverão ser desenvolvidas de acordo com a legislação de Moçambique de protecção de florestas e fauna bravia, nomeadamente a Lei n.º 10/99, de 7 de julho, Lei de Florestas e Fauna Bravia, que promove iniciativas para garantir a protecção, conservação dos recursos florestais e faunísticos. Cabe também destacar a Lei n.º 20/97, de 1 de outubro, que estabelece os princípios básicos gerais da política ambiental de Moçambique.

As obras para aumento de resiliência de escolas, e/ou reconstrução de infraestruturas pós-desastre, deverão ser projectadas e executadas de forma a evitar e/ou minimizar os impactos sobre os habitats naturais, especialmente sobre ecossistemas frágeis e zonas de protecção, destinadas à conservação da biodiversidade e de ecossistemas frágeis ou de espécies animais ou vegetais, como parques nacionais, reservas nacionais, zonas de uso e de valor histórico cultural.

Os trabalhos de construção necessários para melhoria das edificações escolares provavelmente

não gerarão efeitos adversos sobre os habitats naturais, uma vez que as obras civis são de natureza limitada em escopo, escala e número por município. Os impactos ambientais, neste caso, provavelmente serão de pequena magnitude, porque as obras de construção terão lugar em áreas urbanas e periurbanas consolidadas e que abrigam diversas outras actividades e tipos de ocupação, o que evita impactos adversos sobre habitats naturais ainda pouco alterados. Não se espera que essas actividades possam causar a degradação ou conversão de habitats naturais críticos ou não críticos.

O Programa terá efeito limitado e pouco significativo, se houver, em recursos culturais físicos.

As actividades de construção provavelmente gerarão efeitos adversos limitados sobre esses recursos, uma vez que as obras civis são de natureza limitada em escopo, escala e em número por município e terão pequena magnitude, evitando-se impactos adversos em recursos culturais físicos. As obras previstas são de pequena escala, localizadas e deverão ser construídas em acordo com a Lei do Património Cultural (Lei nº 10/88 de 22 de dezembro), que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do Povo Moçambicano, incluindo monumentos, locais ou sítios com interesse arqueológico, histórico entre outros patrimônios.

A chance de achados fortuitos de bens culturais físicos é muito pequena, mas pode ocorrer e o único risco refere-se à incapacidade que algumas entidades implementadoras tem dificuldade em cumprir a legislação, adequada a essas situações e ajustada às exigências do Banco. Este risco é considerado menor se forem aplicados os procedimentos adequados de protecção do local desses achados nas práticas de gestão desses possíveis impactos.

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão socioambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face aos riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

Não se prevê que o programa tenha impactos adversos significativos sobre os aspectos de saúde, segurança e meio ambiente dos trabalhadores e da comunidade, incluindo alunos, funcionários e professores das escolas. No entanto, se as obras não forem planificadas e geridas de forma adequada, poderão ocorrer impactos ambientais potencialmente adversos, e riscos à saúde e segurança de trabalhadores e da comunidade como um todo. Os principais riscos e impactos relacionados com a saúde e segurança estão relacionados a seguir:

- **Riscos potenciais relacionados com a fase de elaboração do projecto:** A fase de elaboração do projeto é fundamental para a conformidade das intervenções com as melhores práticas de saúde e segurança almejados, mas não gera riscos directos e/ou impactos adversos. O ponto chave nesta etapa é que os projectos estejam em conformidade com os padrões e normas apropriadas.
- **Riscos potenciais relacionados com a fase de construção:** A fase de obras, (reabilitação, renovação e expansão de infraestruturas e escolas e/ou reconstrução pós desastre) gera uma série de riscos e impactos, que são específicos e localizados, incluindo:

Riscos associados com a saúde e segurança dos trabalhadores: De uma maneira geral, a execução de obras causa: (i) poluição do ar proveniente de material particulado gerado por

desmontes, escavações, armazenamento inadequado de materiais de construção e detritos; (ii) ruído e vibração gerados por equipamentos de construção; (iii) poluição associada e armazenamento e disposição inadequada de resíduos sólidos; (iv) aumento dos vectores de doenças; (v) riscos associados ao uso de materiais de construção perigosos, como produtos à base de amianto, tintas, colas, óleos e graxas. Os riscos podem ser aumentados se os trabalhadores não utilizarem equipamentos de proteção individual adequados (EPIs);

Riscos associados com a saúde e segurança da comunidade, podem ocorrer pelo aumento da poluição do ar, ruído e vibração gerados por equipamentos de construção, aumento dos vectores de doença, aumento do risco de acidentes de trânsito (aumento do tráfego de veículos pesados), e exposição a materiais tóxicos, (resíduos de obras dispostos de forma imprópria) e a materiais de construção. Um ponto crítico, principalmente, nas obras de infraestrutura é o trânsito de veículos e operação de equipamentos pesados, que podem resultar em acidentes com a população lindeira, principalmente em vias com grande tráfego de peões.

Durante a fase de construção pode ocorrer a precarização dos sistemas de abastecimento de água, instalações sanitárias, implicando o risco para a saúde, bem como afectando as actividades de ensino, retenção e o desempenho educacional. As obras civis, com actividades internas nos edifícios, destruição e construção de paredes, pisos, substituição de componentes, e de equipamentos de ventilação podem afetar a qualidade do ar dentro da escola.

Durante as atividades de respostas a desastres pode ser necessário o uso de produtos químicos para limpeza e desinfecção de áreas afectadas, bem como controle de pragas, o que pode incorrer em risco para a saúde dos trabalhadores e da comunidade, caso não utilizados de forma adequada. O uso de químicos e pesticidas, principalmente na fase de resposta a desastres pode ser necessário para garantia das condições de salubridade, mas requer procedimentos adequados de manuseio, estocagem e uso. O eventual uso de pesticidas e produtos químicos deverá ocorrer em acordo com a Legislação de Moçambique, notadamente o Diploma Ministerial n.º 153/2002 de 11 de Setembro de 2002 (Regulamento sobre Pesticidas) e o Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março de 2009 (Regulamento sobre Gestão de Pesticidas).

O isolamento inadequado das actividades de obras, (estaleiros e locais de trabalho), bem como a permissão de pessoas não autorizadas a estes locais, (como alunos nas áreas em obra das escolas), pode gerar riscos significativos a todas partes envolvidas.

Por fim, cabe ressaltar os riscos associados a incêndios e explosões, que podem ser causados por armazenamento inadequado de materiais, e deficiências na rede elétrica, durante a fase de obras. Em casos de maior gravidade, as obras deverão contar com medidas de proteção contra incêndios e planos de emergência, tais como sinalização de área e ponto de reunião, e rotas de evacuação.

Riscos potenciais associados à fase de operação das infraestruturas e escolas

Operação de infraestruturas. A operação e manutenção de infraestruturas urbanas requer análise específica, e devem ser objecto de análise criteriosa. Além disso, cabe ressaltar que projectos inadequados ou deficientes, bem como a falta de manutenção e ou aplicação insuficiente de infraestruturas podem gerar problemas de qualidade ambiental e riscos diversos para a comunidade. O mal funcionamento das instalações e deterioração das estruturas podem

gerar impactos adversos sobre a saúde e segurança, condições sanitárias e qualidade do ar, entre outros aspectos.

A actividade de ensino não causa impactos ambientais, de saúde e segurança, significativos, mas a operação das instalações requeridas para o ensino, podem causar impactos e riscos localizados. Além disso, cabe ressaltar que projectos inadequados ou deficientes, bem como falta de manutenção e ou aplicação insuficiente de medidas de segurança podem gerar problemas de qualidade ambiental e riscos aos estudantes, professores e funcionários. As medidas de prevenção contra incêndio, entre demais medidas para salvaguardar a segurança da comunidade escolar, devem ser avaliadas de forma criteriosa.

Quarto Princípio Orientador: A aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorarem ou, pelo menos, restaurarem seus meios de subsistência e padrões de vida

As actividades financiadas pelo PporR não deverão resultar na aquisição de terra, e possivelmente não resultarão também na limitação do acesso aos recursos. Na essência, a natureza dos impactos é na generalidade positiva. Globalmente, há baixa probabilidade em o programa resultar na aquisição de terra e limitação no acesso aos recursos naturais pelas comunidades porque as obras de reabilitação são de escala reduzida. Qualquer impacto será localizado, com incidência directa, reversível cuja temporalidade é imediata e duração temporária.

Entretanto, actividades específicas do projecto como por exemplo a criação do FGC e as obras de reabilitação das escolas poderão resultar em impactos sociais adversos indirectos e directos respectivamente se não forem devidamente planificadas e implementadas. Indirectamente, a criação do FGC vai resultar no financiamento de actividades de salvamento das vítimas de desastres, e conseqüente reassentamento temporário (evacuação temporária) e/ou permanente. O reassentamento permanente ou temporário em contexto de desastres é da responsabilidade do INGC, cuja principal função é de coordenar as actividades realizadas pelas instituições que perfazem o Comité Técnico de Gestão de Calamidades (CTCG). A lei de desastres (Lei nº 15/2014) estabelece o regime jurídico da gestão das calamidades, compreendendo a prevenção, mitigação dos efeitos destruidores das calamidades, desenvolvimento de acções de socorro e assistência, bem como as acções de reconstrução e recuperação das áreas afectadas. A definição, forma e âmbito dos reassentamentos temporário e permanente está omissa na presente lei. A lei não faz menção destes conceitos, nem tão pouco providencia detalhes sobre a recuperação dos meios de vida das populações vítimas no pós- desastres. Portanto, o INGC recorre aos padrões internacionais de resposta aos desastres, como por exemplo do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT). A lei Moçambicana sobre o processo de reassentamento descrita neste relatório (ver descrição sobre o Decreto 31/2012 na secção 5.1.4) é relativa ao reassentamento resultante de actividades económicas, e não tem relevância para questões de desastres naturais. Portanto, existe um vazio legal nacional para as questões de reassentamento resultante de desastres naturais.

Apesar disso, a implementação das actividades de reassentamento temporário e permanente (não cobertas pelo FGC) terão um impacto essencialmente positivo. As práticas do INGC sugerem maior cuidado no processo de selecção de terra para os reassentamentos temporário e/ou provisório, privilegiando processos de consultas comunitárias para se determinar a actual posse e

direito de uso e aproveitamento da terra em causa, e conseqüente acordo de concessão/doação entre o detentor da posse e o INGC. Regra geral, as terras escolhidas não são áreas cultivadas. Embora a expropriação de terra tenha probabilidade alta, a natureza do impacto é positiva, com efeitos localizados, onde a duração da expropriação pode ser permanente ou temporária. Invariavelmente, o reassentamento temporário conduzido pelo INGC acaba se tornando permanente.

A construção das infraestruturas escolares não deverá resultar na aquisição de terras, muito menos da perda de acesso aos recursos naturais se o processo for devidamente gerido. No entanto, esta actividade poderá resultar no deslocamento temporário dos alunos que regra geral continuam a ter aulas nas suas salas sem os respectivos tectos. Sendo assim, o engajamento com as comunidades locais, quer da parte do empreiteiro como do MINEDH é crucial para que o processo de deslocamento temporário seja feito sem conflitos. Será necessário articular o processo de consulta para que a comunidade possa indicar local alternativo para que o processo lectivo possa continuar com o mínimo de adversidades, e que a ocupação do novo espaço para as aulas seja feita sem efeitos adversos para os alunos (distância inapropriada, falta de instalações sanitárias, etc.).

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.

Apesar do Programa ter benefício líquido positivo, este tem igualmente o potencial de afectar adversamente grupos sociais vulneráveis, incluindo crianças, mulheres, deficientes e idosos, se a triagem de riscos sociais às actividades do programa não for adequadamente executada e as considerações sociais resultantes desta triagem não forem tomadas em conta no processo de implementação e monitoria das actividades do programa.

Actividade como a institucionalização e implementação do FGC, poderá ter impactos sociais adversos sobre grupos vulneráveis se não houver uma directiva que garanta igual acesso às oportunidades de apoio às vítimas sem discriminação, mas sobretudo uma directiva que reconheça a necessidade da integração das necessidades dos grupos vulneráveis na planificação e implementação da resposta aos desastres, bem como actividade de formação e capacitação, como forma de validação das políticas e directivas do sector de desastres. A lei de calamidades estabelece o regime especial de protecção em contexto de desastres, especialmente para idosos, crianças, mulheres e deficientes físicos. A lei estabelece que estes têm o direito à prioridade na evacuação e reassentamento, direito à prioridade no acto de evacuação e reassentamento; direito à especial protecção contra abusos durante o período de emergência; e direito à continuidade da educação. Um dado importante é a garantia que a lei estabelece sobre o processo de participação das pessoas afectadas por desastres, como bases para a garantia da eficácia e da racionalidade da resposta na gestão de calamidades.

A VBG poderá ocorrer com a implementação de actividades relativas à área de resultado número 2, designadamente em operações de evacuação e em locais de reassentamento temporário e permanente das pessoas afectadas. A deterioração das condições de vida em resultado dos desastres poderá colocar a mulher, rapariga e criança em risco de violência sexual. Para além de mecanismos locais de redução do risco, nomeadamente o reconhecimento do papel das lideranças locais no tratamento e resolução de queixas e reclamações, a inclusão de grupos

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.

vulneráveis na gestão de riscos de desastres, como a criação de assentamento baseada nas necessidades específicas de cada grupo, a VBG em contexto de desastres deverá ser abordada ao nível de políticas nacionais, bem como tornar visível as questões de VBG nos planos nacionais de contingências e alocação de recursos e criação de serviços especializados para lidar com o fenómeno. Ao mesmo tempo, dada a multiplicidade de instituições nacionais e internacionais engajadas nas questões de VBG, será importante reavaliar a adequação do actual arranjo institucional e procurar adaptá-lo ao actual contexto nacional, especificamente no que respeita à gestão de desastres. Para além de uma multiplicidade de instituições nacionais e estrangeiras engajadas nas questões de VBG, o GoM através do MGCAS está a implementar o **Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género (VBG), 2018-2021**. Este plano tem como objectivos: (i) Prevenção, Consciencialização e Educação; (ii) Resposta à Violência Baseada no Género; (iii) Melhoria do Quadro Legal; (iv) estudos e investigação e (v) Monitoria e Avaliação. A implementação e melhoria do sistema de aviso prévio poderá igualmente exacerbar a vulnerabilidade dos grupos sociais menos favorecidos. A iliteracia das mulheres, crianças, idosos poderá ser um factor de exclusão na implementação e melhoria do sistema de aviso prévio se no processo não forem consideradas as especificidades e necessidades destes grupos sociais, mas sobretudo, do ambiente físico e social em que se encontram. Portanto, o desenho de actividade de comunicação e informação relativamente ao sistema de aviso prévio deve ser orientado para responder às necessidades especiais em termos de comunicação para este segmento de população afectada por desastres.

A readaptação dos tectos das salas/escolas prevista na área de resultado 3 do programa tem Impacto líquido positivo, porquanto irá contribuir para a melhoria geral do ambiente de ensino e aprendizagem, incrementar as taxas de conclusão de ensino, equidade no acesso à educação sobretudo para grupos desfavorecidos. No fundo vai permitir cada vez maior integração de alunos (tanto rapazes como raparigas) nas escolas, e assim, incrementar as taxas de frequência de rapazes e raparigas nas escolas. Vai igualmente estimular e encorajar pais e encarregados de educação a matricular os seus filhos nas escolas reabilitadas e/ou reconstruídas. Contudo, se o processo de construção (desde a planificação, construção e operação das escolas) não for bem gerido poderá representar riscos para os grupos sociais mais desfavorecidos. Por exemplo com o deslocamento de pessoas a procura de oportunidades económicas nas áreas do projecto há um risco de emergência de violência sexual e violência baseada no género se medidas adequadas ao nível nacional e local não forem implantadas para lidar com o fenómeno, bem como adopção de medidas não discriminatórias contra a mulher nas obras de construção e medidas apropriadas de respostas aos casos de violência sexual e violência baseada no género.

Ao mesmo tempo, a expansão do acesso à educação através da reabilitação de salas de aula poderá exacerbar o problema crónico de equidade (raparigas e rapazes) no acesso à educação, se no período de operação não forem tomadas iniciativas locais de promoção da retenção da rapariga nas escolas. Ao mesmo tempo, a reabilitação poderá exacerbar a exclusão de grupos sociais com necessidades especiais como deficientes, se o problema de acesso não for abordado como parte do pacto de reabilitação previsto no PporR. A igualdade de acesso à educação é uma provisão constitucional e dela se reflectem as outras leis do sector.

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.

A questão da VBG está prevista nos planos, políticas e leis moçambicanas. Para além da Lei sobre a violência doméstica contra mulheres (Lei no 29/2009), está em curso a implementação do Plano Nacional de Acção para a Criança (PNAC 2013-2019). Mais ainda, em 2012 foi estabelecido o Mecanismo Multissetorial de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência. Institucionalmente, o MGCAS é a entidade responsável pela coordenação e orientação estratégica nas questões de género. O sector da educação está presentemente a implementar a nova Estratégia de Género (2016-2020) com objectivo promover a transversalização do género no Sector. O sector possui pontos focais de género ao nível provincial.

Um dos riscos centrais no contexto deste princípio é o risco de acesso limitado aos mecanismos locais de reclamação ou a sua inexistência. Tanto no INGC como no MINEDH o sistema de gestão de queixas e reclamações não estão adequadamente desenhados para responder às sugestões/reclamações das pessoas afectadas. No caso do INGC, a par das consultas que são realizadas para a identificação de terra para o reassentamento, as comunicações com as vítimas de desastres, a polícia actua em campo de reassentamento e serve igualmente como parte no processo de gestão de queixas e reclamações. Além disso, o INGC utiliza o mecanismo de gestão de queixas contido no Manual de Gestão dos Centros de Acomodação OIM. Este mecanismo é exclusivamente ligado à gestão de queixas relativas à violência em locais de reassentamento temporário. No MINEDH a situação é similar. A gestão de queixas é iminentemente feita ao nível local (área de implementação do projecto). Invariavelmente se recorre ao empreiteiro para a primeira triagem da queixa bem como o conselho de escolas, em casos reduzidos. O sistema de queixas e reclamações em projectos de categoria C (como os propostos neste PporR) não é devidamente gerido. Ou seja, muitas queixas passam despercebidas ou não são adequadamente resolvidas. Contudo, com o apoio do Banco Mundial o MINEDH tem presentemente desenhado o conceito de gestão de queixas que ainda não é operacional por não ter sido aprovado pelos órgãos competentes- o conselho técnico (faz avaliação técnica) e o consultivo (faz a aprovação).

Sexto Princípio Orientador: Evitar a exacerbação de conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis, áreas pós-conflitos ou áreas sujeitas à disputas territoriais.

Embora não seja expressivo o risco de erupção de conflitos sociais e até porque o programa não será implementado num Estado com áreas sujeitas à disputas, é importante notar que poderá existir a possibilidade de erupção de algum conflito na complexa matriz de relacionamento entre diferentes partes interessadas no projecto com particular enfoque ao nível local (rural), onde os níveis de conflitualidade como resultado de diferenças políticas, étnicas e religiosas podem ser mais pronunciados comparativamente aos centros urbanos e vilas. Contudo, os conflitos poderão especialmente resultar da luta pelo controle do programa e assim cimentar o poder simbólico dos membros mais influentes nas comunidades onde o programa será implementado. Por outro lado, os conflitos poderão emergir se os critérios de selecção das salas/escolas a serem objecto de readaptação dos tectos não forem transparentes e devidamente esclarecidos. Na verdade, o programa poderá, eventualmente, servir de pretexto para fazer emergir conflitos e rivalidades latentes. Além disso, a exclusão de grupos locais nas oportunidades de trabalho/emprego a serem geradas pelo PporR poderão ser fonte de conflitos. O processo de desenho do programa deverá antecipar este cenário. Uma das principais medidas para lidar com esta situação seria o engajamento de interessados no início, no desenho e implementação do programa tendo como

perspectiva melhorar o desenho identificando potenciais focos de conflitos e avançar abordagens apropriadas para a sua mitigação e gestão. Um fraco engajamento dos interessados no programa poderá ter implicações na equidade distributiva, e conseqüentemente, na exclusão e discriminação de grupos sociais de risco. O conflito resultante da ausência de clareza sobre os critérios de selecção das salas/escolas objecto de readaptação poderia resultar no atraso da implementação do programa e contribuir para uma baixa de confiança do público no Programa.

CAPÍTULO 5 - ANÁLISE DO SISTEMA DE GESTÃO SÓCIO-AMBIENTAL

5.1 Aspectos Normativos Relevantes do Sistema de Gestão Sócio-ambiental

60 A avaliação, apresentada no capítulo anterior, elencou impactos potenciais e riscos de maior relevância para o Programa. O texto a seguir apresenta um resumo dos sistemas legais e institucionais em Moçambique para gestão de impactos e riscos ambientais e sociais. O texto está organizado de acordo com os seis princípios orientadores para a análise do sistema de gestão sócio-ambiental em operações de financiamento de Programas por Resultados do Banco Mundial.

5.1.1 Primeiro Princípio Orientador - Normativos Gerais para Gestão de Impactos Sócio-ambientais

61 O Primeiro Princípio Orientador aborda os procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental visando a sustentabilidade sócio-ambiental no desenho do Programa, bem como evitar, minimizar e/ou mitigar eventuais impactos adversos. Com relação a este Princípio cabe avaliar o quadro legal regulatório sobre licenciamento ambiental, procedimentos para avaliação de impacto ambiental, e padrões de qualidade ambiental, que estão resumidos a seguir.

62 **Moçambique possui um quadro regulatório bem desenvolvido para promover o desenvolvimento sustentável e gerir impactos e riscos ambientais de natureza diversa.** A Política Nacional de Meio Ambiente de Moçambique data de 1995, quando foi estabelecida a base de toda a legislação ambiental no país. Moçambique instituiu a Lei do Ambiente há mais de 20 anos, (Lei nº 20/97, de 1 de outubro), e tem provisões específicas na Constituição da República, promulgada em 2004, promovendo o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. O texto, a seguir, descreve de forma resumida os principais instrumentos legais relacionados a gestão de impactos socioambientais.

Constituição da República

63 A Constituição da República de Moçambique de 2004, concede a todos os cidadãos o direito de viver num ambiente seguro, bem como a obrigação de preservá-lo. O principal objectivo da cláusula relacionada ao meio ambiente na Constituição é fornecer um marco legal para o uso e a gestão adequados do meio ambiente e seus componentes, para a consecução do desenvolvimento sustentável no país. Essa conquista envolve a gestão adequada do meio ambiente para a criação de condições que garantam a saúde e o bem-estar, o desenvolvimento sócio-econômico e cultural das comunidades e a conservação dos recursos naturais.

64 O Estado também é exigido a garantir o uso sustentável dos recursos naturais e a estabilidade ecológica para as gerações futuras e promover a planificação do uso da terra para garantir que as actividades ocorram nos locais correctos e que tais actividades contribuam para um equilíbrio sócio-econômico. desenvolvimento. A Constituição também obriga as comunidades a proteger o meio ambiente.

Política Nacional do Meio Ambiente de 1995

65 A Política Nacional do Meio Ambiente de 1995 em Moçambique, Resolução nº 5/95 de 3 de agosto, estabelece a base de toda a legislação ambiental no país. O objectivo principal da Política é

assegurar o desenvolvimento sustentável, a fim de manter um equilíbrio aceitável entre desenvolvimento socioeconômico e proteção ambiental. Para atingir este objetivo, a Política deve garantir, entre outros requisitos, a gestão dos recursos naturais e do meio ambiente em geral, a fim de preservar sua capacidade funcional e de produção para as gerações presentes e futuras.

A Lei do Ambiente de 1997

66 A Lei do Ambiente (Lei nº 20/97, de 1 de outubro) estabelece os fundamentos ambientais para o quadro político e institucional para a gestão ambiental em Moçambique. A Lei estabelece o escopo, instituições e ferramentas de gestão apropriadas para lidar com questões de gestão ambiental.

67 O Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER) é o principal órgão do governo com a responsabilidade pela coordenação das ações governamentais relacionadas ao meio ambiente. As principais atribuições do MITADER são (Resolução nº 6/2015, de 26 de junho):

- Planificação e ordenamento territorial para o desenvolvimento sustentável do país;
- Formulação de propostas de implementação de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado da terra, ambiente, áreas de conservação, florestas, fauna bravia, e desenvolvimento rural;
- Administração e gestão da terra;
- Administração, gestão e uso sustentável das florestas e da fauna bravia;
- Administração e gestão da rede nacional das áreas de conservação;
- Planificação, promoção e coordenação do desenvolvimento rural integrado e sustentável;
- Promoção do desenvolvimento do conhecimento no domínio da terra, ambiente, desenvolvimento rural e áreas afins;
- Garantia, manutenção e desenvolvimento de cooperação na área do ambiente;
- Definição e implementação de estratégia de educação, consciencialização e divulgação;
- Coordenação intersectorial e uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento sustentável.

68 Em termos de princípios a serem seguidos para o desenvolvimento sustentável, a Lei do Ambiente estabelece o seguinte:

- Utilização e gestão racionais dos componentes ambientais;
- Reconhecimento e valorização das tradições e do saber das comunidades locais;
- Prevenção, na base da qual, a gestão do ambiente deve priorizar o estabelecimento de sistemas prevenção dos recursos naturais e do ambiente;
- Visão global e integrada do ambiente, como um conjunto de ecossistemas interdependentes;
- Ampla participação dos cidadãos;
- Igualdade, que garante oportunidades iguais de acesso e uso de recursos naturais a homens e mulheres;
- Responsabilização, com base na qual quem polui, tem sempre a obrigação reparar ou compensar os danos daí decorrentes; e
- Cooperação internacional, para obtenção de soluções harmoniosas dos problemas ambientais.

69 A nível nacional, o MITADER tem a responsabilidade de orientar a implementação de políticas ambientais e coordenar a planificação e uso sustentável dos recursos naturais do país. A nível provincial, o MITADER é representado pelas Direcções Provinciais de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (DPTADERS). Ao nível distrital, a representação do MITADER está bastante diluída nos Serviços Distritais de Planificação e Infra-estruturas (SDPI), e nos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE).

Avaliação Sócioambiental

70 O Estudo de Impacto Ambiental e Social (EIAS) é reconhecido como um procedimento vital para uma planificação eficaz do desenvolvimento e, portanto, é determinante para a proteção ambiental no país. Inclui provisões para EIAS, Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e auditoria ambiental.

71 O EIAS em Moçambique é regulado pelo Decreto 54/2015 de 31 de dezembro, que revogou os Decretos 45/2004 e 42/2008. As principais mudanças envolvem o estabelecimento de quatro categorias de EIAS, bem como a obrigatoriedade de realização de consulta pública em todas as categorias, exceptuando a categoria C, a saber:

- **Categoria A+**, são acções que devido à sua complexidade, localização e/ou irreversibilidade e magnitude dos possíveis impactos, merecem um elevado nível de vigilância social e ambiental;
- **Categoria A**, são acções que afectam significativamente seres vivos e áreas ambientalmente sensíveis e os seus impactos são de maior duração, intensidade, magnitude e significância;
- **Categoria B**, são acções que não afectam significativamente seres vivos nem áreas ambientalmente sensíveis comparativamente às actividades de categoria A;
- **Categoria C**, são acções que provocam impactos negativos negligenciáveis, insignificantes ou mínimos. Não existem impactos irreversíveis, e os positivos são superiores e mais significantes que os negativos.

72 A tomada de decisão sobre todos os processos de actividades de categoria A+ e A, é reservada para o nível central, portanto na Direcção Nacional do Ambiente (DINAB). Para os processos de actividades de categoria B e C, a responsabilidade de tomada de decisão é reservada ao nível provincial.

73 As actividades de categoria A+ e A, são sujeitas a realização de um Estudo de Impacto Ambiental, enquanto que para actividades de categoria B, é exigida a realização de um Estudo Ambiental Simplificado. Às actividades de categoria C, é exigida a apresentação de boas práticas de gestão ambiental, a serem aprovadas pela autoridade ambiental antes da emissão da Licença Ambiental.

74 Segundo o Artigo 15 (Decreto 54/2015), nos processos de EIA devem ser realizadas pelo menos duas séries de reuniões de consultas públicas, sendo a primeira para apresentação do esboço do Estudo e recolha de comentários e sugestões e a segunda para apresentação da versão a ser aprovada pelo MITADER. A participação pública é obrigatória para actividades de categoria A+, A, e B, sendo que a convocatória para consulta pública deve ser tornada pública até quinze dias antes da data da sua realização, utilizando-se os meios que se mostrem adequados para a sua publicação.

75 A Lei do Ambiente (Lei nº 20/97, de 1 de Outubro) também estabelece que uma avaliação ambiental deve ser realizada para todos os projectos de desenvolvimento, políticas, planos e programas que

possam ter um impacto significativo no meio ambiente, e reconhece a necessidade de garantir a participação das comunidades locais e utilizar seus conhecimentos e recursos na protecção do meio ambiente.

- 76 No contexto do processo do processo de AIA, foi introduzido um Diploma Ministerial nº 130/2006 (Directiva Geral para o Processo de Participação Pública) para salientar a necessidade e importância do processo de participação pública, que procura integrar as opiniões de não-especialistas no processo de tomada de decisão de um EIA, permitindo que os indivíduos e a sociedade civil possam expressar suas preocupações com relação à sustentabilidade ambiental dos projectos propostos.

Auditorias Ambientais

- 77 A Auditoria Ambiental e a Inspeção Ambiental são regulamentadas pelos Decretos nº 32/2003 (de 20 de agosto) e nº 11/2006 (de 15 de julho), respectivamente. O Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental indica que as actividades públicas ou privadas estão sujeitas a auditorias ambientais conduzidas pelo MITADER, neste caso pela AQUA, bem como entidades privadas. De acordo com este regulamento, as entidades auditadas devem fornecer aos auditores acesso total aos locais a serem auditados, bem como todas as informações que possam ser necessárias durante o processo de auditoria. Entretanto, o Regulamento sobre a Inspeção Ambiental regulamenta os mecanismos de fiscalização das actividades públicas e privadas, que, directa ou indirectamente, poderão causar impactos ambientais negativos. Este dispositivo legal visa regulamentar a actividade de supervisão, controle e fiscalização do cumprimento das normas de protecção ambiental a nível nacional.

Lei de Ordenamento do Território

- 78 A Lei nº 19/2007 de 18 de Junho, estabelece uma série de princípios importantes para a protecção do meio ambiente no contexto do ordenamento territorial. O ordenamento do território visa assegurar a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, observando as condições legais, administrativas, culturais e materiais favoráveis ao desenvolvimento social e económico do país, à promoção da qualidade de vida das pessoas, à protecção e conservação do meio ambiente (Artigo 5). A Lei estabelece responsabilidades hierárquicas entre os governos central, provincial, distrital e local nos processos de ordenamento do território.

Processo de Consulta Pública

- 79 O Diploma Ministerial nº 130/2006 de 19 de julho e o Decreto 54/2015 de 31 de dezembro fazem provisões para o Processo de Consulta Pública. O primeiro define os princípios básicos relacionados à participação do público, metodologias e procedimentos que devem ser utilizados. Este Diploma Ministerial considera a participação pública como um processo interactivo que tem o seu início na fase de desenho do projecto e continua durante toda a vida do projecto. O artigo 15 do Decreto 54/2015 de 31 de dezembro prevê o processo de consulta pública no contexto do processo de Avaliação de Impacto Ambiental. Ambos esses documentos estabelecem a necessidade de realização de consultas e auscultação públicas com as pessoas afectadas e interessadas que possam ser directa ou indirectamente afectadas por uma actividade ou projecto.

- 80 Para as actividades de Categoria A+, A e B, são obrigatórias consultas públicas, enquanto para a Categoria C, consultas podem ser efectuadas no contexto de boas práticas de gestão de gestão ambiental e social.
- 81 A consulta pública do Programa De Gestão De Risco De Desastre E Resiliência Em Moçambique está programada para ter lugar nas cidades de Xai-Xai (província de Gaza) e a cidade da Quelimane (província da Zambézia). Ao nível da cidade de Maputo, prevê-se um conjunto de encontros com as principais partes interessadas do PporR. Prevê-se igualmente que várias entidades dos distritos das mesmas províncias sejam convidadas a participarem nas referidas reuniões. Informação detalhada e descrição do processo e sumários das reuniões de consulta pública realizadas estão patentes no capítulo 7 deste ESSA.

5.1.2 Segundo Princípio Orientador – Habitats Naturais e Patrimônio Cultural Físico

- 82 O segundo Princípio Orientador se refere a processos de gestão socioambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes sobre habitats naturais e recursos culturais físicos, cabendo a revisão do arcabouço legal sobre a questão em Moçambique.

Habitats Naturais

- 83 Moçambique também tem uma ampla legislação para a protecção de habitats naturais, florestas e fauna bravia, cabendo destacar os seguintes instrumentos legais:
- A Lei n.º 10/99, de 7 de Julho, que aprova a Lei de Florestas e Fauna Bravia (“LFFB” ou Lei 10/99”), determina no seu artigo 2 que a mesma define os princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos no âmbito de uma gestão integrada, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do país.
 - A Lei n.º 3/90, de 26 de setembro, que aprova a Lei de Pescas (“Lei de Pescas”) determina que os recursos pesqueiros das águas jurisdicionais moçambicanas são de domínio público. Esta lei consagra ainda medidas de conservação dos recursos pesqueiros e define as competências para a aprovação da regulamentação sobre a matéria.
 - A Lei n.º 16/91, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Águas (“Lei de Águas”) determina que as águas interiores constituem o domínio público hídrico do Estado. Entre as suas normas, a Lei de Águas determina medidas para prevenção e controlo de contaminação das águas, licenciamento de actividades nas zonas de protecção adjacentes aos recursos hídricos e regras para autorização de despejo de efluentes.
 - A Lei n.º 4/96, de 4 de Janeiro, que aprova a Lei do Mar (“Lei do Mar”) determina as competências do Estado moçambicano relativamente ao mar, incluindo competências relativas a protecção e prevenção do meio ambiente marinho.
 - Adesão a Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade, aprovada pela Resolução n.º 2/94, de 24 de agosto (“UNCBD”). Esta Convenção tem como objectivos a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável das suas componentes e a partilha justa e equilibrada dos benefícios gerados da utilização dos recursos genéticos.
 - Adesão a Convenção sobre Terras Húmidas de Importância Internacional, aprovada pela Resolução n.º 45/2003, de 5 de novembro. Esta Convenção determina princípios de conservação das terras húmidas, tais como, áreas de pântano, charco, terra tufosa de água, entre outros, que servem como Habitat de aves aquáticas e promove a conservação destas terras húmidas e aves aquáticas, através de estabelecimento de reservas nacionais de terras húmidas.

- Adesão a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção, aprovada pela Resolução n.º 20/81, de 30 de Dezembro. Esta Convenção visa estabelecer princípios de protecção e comercialização das espécies ameaçadas de extinção. Para tal, indica nos seus anexos I, II e III quais as espécies ameaçadas de extinção, as que apesar de actualmente não estarem ameaçadas de extinção, poderiam vir a estar se o comércio dos espécimes dessas espécies não estivesse sujeito a uma regulamentação estrita que evita a exploração incompatível com a sua sobrevivência e, as que os Estados declarem com o objectivo de restringir e/ou impedir a sua exploração.
- Resolução n.º 14/2002, de 5 de Março, que ratifica a Convenção relativa à Conservação da Fauna e aplicação da Lei na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC – Southern African Development Community).
- Resolução n.º 17/96, de 26 de Novembro, que ratifica a Convenção para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro da Região Oriental de África, celebrada em Nairobi a 21 de Junho de 1985 e respectivos Protocolos.
- Resolução n.º 18/81, de 30 de Dezembro, que aprova a Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais.

Património Cultural

- 84 A Lei do Património Cultural (Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro), determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do Povo moçambicano, foi concebida para proteger legalmente o património cultural tangível e intangível de Moçambique. Para os fins da Lei, o Património Cultural é definido como "um conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana".
- 85 As propriedades culturais incluem: monumentos, grupos de edifícios de relevância histórica, artística ou científica, locais ou sítios (com interesse arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico), e elementos naturais (formações geológicas e fisiografias e áreas que constituem o habitat de espécies ameaçadas de animais ou plantas de grande valor do ponto de vista da ciência ou da conservação da natureza).
- 86 O Artigo 13 da referida lei estipula que “qualquer pessoa que encontre lugares, construções, objectos ou documentos susceptíveis de serem classificados bens do património cultural, deve comunicá-lo à autoridade administrativa mais próxima”.

5.1.3 Terceiro Princípio Orientador – Segurança e Saúde de Indivíduos, Comunidades e Trabalhadores

- 87 O Terceiro Princípio Orientador aborda os processos de gestão socioambiental para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face a riscos potencialmente associados com a construção e/ou operação de infraestruturas, a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais. Cabe, portanto, revisão da legislação local sobre os seguintes tópicos: Legislação de Saúde e Segurança Ocupacional, Gestão de Resíduos Sólidos e Resíduos Perigosos, Uso, Comercialização e Armazenamento de Agroquímicos, e Gestão de Riscos Naturais, que são descritos a seguir.

- 88 Legislação de Saúde e Segurança ocupacional.** A legislação moçambicana sobre saúde e segurança no trabalho combina provisões de diferentes instrumentos legais, nomeadamente: a Constituição da República, a Lei do Trabalho e outras disposições legais subordinadas, muitas das quais herdadas do período colonial. As convenções da Organização Internacional de Trabalho (OIT), especialmente a Convenção nº 17, relacionada com a compensação por acidentes de trabalho, bem como a Convenção nº 18, relativa à indemnização por doenças profissionais, também se aplicam.
- 89 **A Lei do Trabalho, 23/2007 de 1 de Agosto** (artigos 216 a 236) indica que os trabalhadores têm o direito de trabalhar em condições higiénicas e seguras e que os empregadores têm a obrigação de criar tais condições e informar os trabalhadores sobre os riscos associados às tarefas específicas que realizam. Isso poderia ser na forma de equipamentos de protecção individual (EPI) para evitar acidentes e efeitos negativos sobre a saúde dos trabalhadores. A Lei do Trabalho refere que os empregadores e os trabalhadores devem trabalhar em conjunto para garantir a saúde e a segurança no local de trabalho.
- 90 O regulamento sobre o **Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Decreto n.º 62/2013 de 4 de Dezembro)**, é específico para regular juridicamente os acidentes de trabalho e doenças profissionais, e por isso não aborda questões de prevenção de riscos de saúde e segurança do trabalhador. Porém, o Artigo 15 deste regulamento refere que “todos os trabalhadores por conta de outrem têm direito à assistência médica e medicamentosa imediata em caso de acidente de trabalho ou doença profissional”.
- 91 O **Diploma legislativo n.º 48/73 de 5 de Julho, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho**, embora tenha como objecto a prevenção técnica dos riscos profissionais e a higiene nos estabelecimentos industriais, apresenta disposições válidas e aplicáveis para este projecto. O Artigo 2 deste diploma estabelece que as entidades patronais são responsáveis pelas condições de instalação e laboração dos locais de trabalho, devendo assegurar ao pessoal protecção contra acidentes e outras causas que possam afectar a saúde dos trabalhadores ao serviço da empresa. Ainda no mesmo artigo, é indicado que a entidade patronal deverá instruir os trabalhadores sobre os riscos do trabalho; as precauções que devem tomar; o significado dos sinais de segurança ou sistemas de alarme; os métodos de trabalho que oferecem maior garantia de segurança; o uso adequado dos instrumentos de trabalho; uso dos meios de protecção pessoal.
- 92 O Artigo 17 estabelece que não deve ser permitido o trabalho em locais subterrâneos, salvo em face de exigências técnicas particulares e desde que disponham de meios adequados de ventilação iluminação e protecção contra a humidade.
- 93 Os Capítulos VIII e IX deste diploma estabelecem disposições específicas para a protecção dos trabalhadores, nomeadamente em relação ao seguinte:
- A necessidade de colocar à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, quantidades suficientes de água potável;
 - O vestuário de trabalho deve ser concebido tendo em conta os riscos a que os trabalhadores possam estar expostos, ajustar-se bem ao corpo do trabalhador, sem prejuízo da sua comodidade e facilidade de movimentos, e não apresentar partes soltas;
 - Os trabalhadores expostos ao risco de traumatismo na cabeça devem usar capacetes adequados, resistentes, incombustíveis, com armação interior apropriada, câmara de ventilação e, sempre que necessário, abas que protejam a face e a nuca;

- Os capacetes de segurança serão individuais e, na hipótese de terem de ser utilizados por outros trabalhadores, deverão ser substituídas as partes plásticas que se achem em contacto com a cabeça;
- Nas operações que apresentem riscos de corte, abrasão, queimadura ou corrosão das mãos, devem os trabalhadores usar luvas especiais, de forma e materiais adequados;
- Os trabalhadores que manipulem substâncias tóxicas, irritantes ou infestantes devem usar luvas de canhão alto, para proteger os antebraços aos quais devem ajustar-se perfeitamente na abertura do respectivo canhão;
- Nos trabalhos a efectuar em presença de água ou humidade devem ser usadas botas altas;
- Os trabalhadores expostos a riscos de inalação de poeiras gases ou vapores nocivos devem dispor de máscaras ou outros dispositivos, adequados à natureza do risco;
- Os trabalhadores expostos ao risco de queda livre devem usar cintos de segurança, de forma e materiais apropriados, com a necessária resistência, cabos de amarração e respectivos elementos de fixação;

94 Nos locais de trabalho deverão ser utilizadas, independentemente de protecções mecânicas e individuais cores de segurança destinadas a assinalar máquinas e equipamentos, delimitar zonas e advertir o pessoal do perigo que o cerca.

Gestão de Resíduos Sólidos

95 O Regulamento de Gestão de Resíduos Sólidos de Moçambique foi estabelecido pelo Decreto nº 13/2006 de 15 de Junho, estabelece as regras relativas à produção, o depósito no solo e no subsolo, o lançamento para água ou para atmosfera, de quaisquer substâncias tóxicas e poluidoras, assim como a prática de actividades poluidoras que acelerem a degradação do ambiente, com vista a prevenir ou minimizar os seus impactos negativos sobre a saúde e o ambiente.

96 O Regulamento classifica os resíduos como perigosos e não-perigosos e atribui à autoridade que superintende a área do ambiente (MITADER) as competências de: a) emitir e divulgar as regras de cumprimento obrigatório sobre os procedimentos a observar no âmbito da gestão de resíduos perigosos; b) realizar o licenciamento ambiental das instalações ou locais de armazenagem e/ou eliminação de resíduos perigosos; c) credenciar em coordenação com as entidades de tutela, ouvidas as instituições interessadas, os operadores de transporte de resíduos perigosos e os veículos usados para o transporte dos mesmos; entre outras competências.

97

98 O regulamento também estabelece competências específicas de gestão de resíduos às Autarquias e Governos Distritais, nas áreas sob sua jurisdição, nomeadamente aprovar normas específicas sobre gestão de resíduos; licenciar estabelecimentos que se dedicam à gestão de resíduos perigosos ou tóxicos; definir o modo, os processos para a remoção e os meios de recolha, transporte, depósito e tratamento de resíduos, em especial, os dos hospitais e outros tóxicos.

99 O Artigo 7 do regulamento define que “todas as entidades públicas ou privadas que desenvolvem actividades relacionadas com a gestão de resíduos, deverão elaborar um plano de gestão dos resíduos por elas geridos, antes do início da sua actividade, contendo no mínimo, informação

precisa constante do anexo I e/ou do anexo II do regulamento, consoante esteja em causa, respectivamente, um aterro ou outra operação de gestão de resíduos”.

100 Existem igualmente o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (Decreto n.º 94/2014, de 31 de Dezembro); Regulamento sobre a Gestão de Lixos Biomédicos (Decreto n.º 8/2003, de 18 de Fevereiro); Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos (Decreto n.º 83/2014, de 31 de Dezembro).

Uso de Pesticidas

101 A legislação de pesticidas de Moçambique está dispersa por uma série de leis e regulamentos. Os dois principais instrumentos são: (i) Diploma Ministerial n.º 153/2002 de 11 de Setembro de 2002 (Regulamento sobre Pesticidas) e (ii) Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março de 2009 (Regulamento sobre Gestão de Pesticidas).

102 O Diploma Ministerial no 153/2002 de 11 de Setembro de 2002 (regulamento relativo aos pesticidas) foi emitido pelos Ministérios da Agricultura, Saúde e Ambiente para a gestão e uso de pesticidas em Moçambique. Requer que o uso de pesticidas esteja sujeito ao registo prévio do produto junto ao Ministério da Agricultura. O Ministério da Saúde estabelece níveis admissíveis de resíduos de pesticidas em alimentos com base nas directrizes da FAO.

103 Os pesticidas devem ser claramente identificados e identificados e codificados por cores, dependendo do seu nível de toxicidade. O uso, armazenamento, manuseio, venda e remoção ou destruição de pesticidas podem estar sujeitos ao licenciamento ambiental. É aplicável, uma vez que muitas das suas disposições estão em conformidade com as directrizes do BM sobre a gestão de pragas, incluindo a gestão integrada de pragas.

104 O Decreto 6/2009 de 31 de Março de 2009 regulamenta a Gestão de Praguicidas. O objectivo do regulamento é garantir que todos os processos que envolvam o trabalho ou o manuseamento de pesticidas não sejam realizados em detrimento da saúde pública, animal e ambiental. Aplica-se ao registo, produção, doação, comércio, importação, exportação, embalagem, armazenamento, transporte, manuseio, uso e eliminação de pesticidas e adjuvantes, por pessoas físicas ou coletivas, para a agricultura, pecuária, silvicultura, protecção da saúde pública, doméstica e outros propósitos.

105 Entre outros aspectos, o regulamento identifica as instituições envolvidas na gestão de pesticidas, identifica os organismos com responsabilidade de realizar tarefas específicas na área, como o (i) Comitê de Avaliação Técnica de Registo de Pesticidas; e o (ii) Comitê Técnico Consultivo para Agrotóxicos. Também fornece e atualiza regularmente (anualmente) a lista de produtos de pesticidas que podem ser usados em Moçambique. Estes são classificados de acordo com o seu potencial de toxicidade (Artigo 9). Dos 188 pesticidas registados, 109 são da classe III; 67 classe II e somente 12 classe I (sendo Classe I os mais tóxicos).

5.1.4 Quarto Princípio Orientador – Aquisição de Terras

106 O quarto princípio orientador se refere aos aspectos sociais sobre a aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorarem ou, pelo menos, restaurarem seus meios de

subsistência e padrões de vida. Especificamente refere que: (i) evita ou minimiza a aquisição de terras e impactos adversos relacionados; (ii) identifica e responde aos impactos sociais e económicos causados pela aquisição de terras ou perda do acesso aos recursos naturais, incluído daquelas que não possuem pleno direito legal bens ou recursos que utilizam ou ocupam; (iii) providencia compensação suficiente para comprar bens para a substituição do valor equivalente e responder às despesas transitórias, pagas antes da perda da terra ou do seu acesso; (iv) providencia meios de vida complementares ou medidas de restauração se perda de terra resultar na perda de oportunidade de geração de renda (perda de culturas ou emprego); e (v) restaura e substitui infraestruturas públicas e serviços comunitários adversamente afectados.

107 Lei de Terra. Questões de terra estão previstas na lei nº19/97 de 1 de Outubro de 1997 e o seu regulamento 66/98 de 8 de Dezembro de 1998. A lei salvaguarda os direitos do uso da terra e dos recursos pela população e ao mesmo tempo procura promover investimentos e uso sustentável dos recursos. A lei estabelece que “a terra é propriedade do estado, não pode ser vendida, hipotecada e ou confiscada”¹¹. A terra é atribuída através de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) por período de 50 anos renováveis. Segundo a lei, a sua aquisição requer o julgamento das autoridades administrativas locais, e processo de consulta com a comunidade corresponde, por forma a “assegurar que a área a ser ocupada é livre e desocupada”¹². A Lei de Terras e o Regulamento traduzem uma enorme preocupação com a protecção da grande maioria de ocupantes de terra, maioritariamente camponeses. O legislador confere aos direitos de uso e aproveitamento da terra, que poderão ser adquiridos não só pela autorização de um pedido, mas também através da ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras no que não contrariem a Constituição; e da ocupação por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos (artigo 12.º da Lei de Terras).

108 Processo de Reassentamento. O processo de reassentamento resultante de actividades económicas é regulado pelo Decreto nº31/2012 de 8 de Agosto. Este decreto estabelece regras e princípios básicos sobre o processo de reassentamento, resultante de actividades económicas de iniciativa pública ou privada, efectuados no território nacional, por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O reassentamento procura “impulsionar o desenvolvimento sócio-económico do país e garantir que a população afectada tenha uma melhor qualidade de vida, equidade social, tendo em conta a sustentabilidade dos aspectos físicos, ambientais, sociais e económicos”¹³. O decreto define o reassentamento como a deslocação ou transferência da população afectada de um ponto do território nacional para a outro, acompanhada da restauração ou criação de condições iguais ou acima do padrão anterior de vida. Este decreto regula ainda os procedimentos para a elaboração do Plano de Reassentamento e o regime sancionatório. O Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas estabelece ainda os seguintes direitos da população directamente afectada (artigo 10º):

- Ter reestabelecido o seu nível de renda, para igual ou maior do que antes do reassentamento;
- Ter restaurado seu nível de vida para igual ou maior do que antes;

¹¹ Artigo 3 da Lei de Terra

¹² Artigo 13 da Lei de Terra

¹³ Artigo 5 do Regulamento sobre Processo de Reassentamento

- Ser transportado com os seus bens para o novo local de residência;
- Viver num espaço físico infraestruturado, com equipamentos sociais;
- Ter espaço para realizar suas actividades de subsistência; e
- Dar opinião em todo o processo de reassentamento.

109 Processo de Expropriação. O processo de expropriação é regulado pelo Diploma Ministerial nº 181/2010 de 3 de novembro. O diploma estabelece regras e procedimentos de expropriação para efeitos de ordenamento territorial e dota os diferentes intervenientes de linhas de orientação que deverão nortear o procedimento de expropriação.

110 Processo de Elaboração e Implementação dos Planos de Reassentamento. O processo de elaboração e implementação dos planos de reassentamento é regulado pelo Diploma Ministerial n.º 156/2014, de 19 de Setembro. Este diploma clarifica e orienta os passos a serem seguidos e os produtos a apresentar nas diferentes fases do processo, focando-se na respectiva fundamentação, no seu enquadramento político -legal, no processo de elaboração de planos de reassentamento, no processo de consulta e participação pública, na aprovação e implementação do plano de reassentamento e na monitoria e fiscalização da implementação.

111 Regulamento da Comissão Técnica para o Processo de Reassentamento. O regulamento sobre a Comissão Técnica para o Processo de Reassentamento é estabelecido através do Diploma Ministerial n.º 155/2014, de 19 de Setembro. Este regulamento garante o acompanhamento e monitoria dos processos de reassentamento da população, e estabelece os seus princípios básicos de funcionamento, a sua composição e funções.

5.1.5 Quinto Princípio Orientador – Adequação Cultural e Inclusão Social

112 O quinto princípio orientador é relativo à questão da adequação cultural e inclusão social. Este princípio refere que deve haver consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com a atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis. Este princípio refere que: (i) deve ser levado a cabo o processo de consultas se as populações indígenas são potencialmente afectadas (positiva ou negativamente) para se determinar se existe um apoio geral da comunidade ao programa; (ii) assegurar que populações indígenas participam em conceber oportunidades para se beneficiar da exploração dos recursos costumeiros ou do conhecimento indígena; (iii) da atenção aos grupos vulneráveis ou os menos favorecidos, incluindo pobres, deficientes, mulheres, idosos ou grupos etnicamente marginalizados, se necessário promover acesso equitativo dos benefícios do programa.

113 Constituição da República de Moçambique. No capítulo I sobre princípios gerais, o artigo 35 da constituição da República estabelece o princípio da universalidade e igualdade de todos perante à lei, e sujeito aos mesmos deveres, independente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política. Mais adiante, no artigo 36 do mesmo capítulo, a Constituição da República estabelece que o homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica e social e cultural. Além disso, a Constituição reconhece a pessoa portadora de deficiência gozar dos mesmos direitos e sujeitos aos mesmo deveres, com a ressalva do exército.

114 Lei do Direito à informação. Em Dezembro de 2014, o GdM aprovou a lei nº 34/2014 sobre direito à informação que é um prolongamento do princípio constitucional sobre a necessidade permanente de participação democrática dos cidadãos na vida pública e a garantia dos direitos fundamentais. A lei aplica-se aos órgãos e instituições do Estado, da Administração directa e indirecta, representação no estrangeiro e às autarquias locais, bem como às entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que, na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público. As entidades abrangidas pela lei devem proceder à máxima divulgação da seguinte informação:

- Organização e funcionamento dos serviços e conteúdos de decisões passíveis de interferir na esfera dos direitos e liberdades do cidadão;
- Plano de actividades e orçamento anuais, bem como os respectivos relatórios de execução;
- Relatórios de auditoria, inquéritos, inspecção e sindicância às suas actividades;
- Relatórios de avaliação ambiental;
- Actas de adjudicação de quaisquer concursos públicos; e
- Contratos celebrados, incluindo a receita e a despesa neles envolvidas.

115 Processo de Consulta Pública. O processo de consulta pública está previsto no Diploma Ministerial no 130/2006 e Decreto 54/2015. O primeiro define os princípios relativos à participação pública, metodologias e procedimentos a seguir. Define a participação pública como um processo interactivo em todo o processo de desenvolvimento do projecto. O segundo é relativo ao processo de consulta pública em contexto de processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). No fundo, os dois dispositivos estabelecem a necessidade de consultas públicas com as populações afectadas directa e indirectamente pelo projecto. O processo de consulta pública tem em vista identificar as partes interessadas e afectadas, divulgar informação, e recolher sugestões e opiniões destes para a melhoria da implementação dos projectos. Os princípios que governam o processo de participação pública incluem: disponibilidade e acesso à informação adequada; ampla participação dos cidadãos; representação; funcionalidade; negociação e responsabilização. Para projectos de categoria A+ e A, processo de consulta pública são obrigatórios, enquanto para a categoria B são opcionais, salvo em situações onde actividades previstas no projecto resultem em: (i) deslocamento temporário ou permanente das pessoas ou comunidades, e (ii) deslocamento de bens ou restrição no uso de recursos naturais. Para projectos de Categoria C, consultas podem ser efectuadas no contexto de boas práticas de gestão de gestão ambiental e social.

116 Lei no 15/2014 Sobre Calamidades. O artigo 37 da lei de calamidades estabelece o regime especial de protecção às pessoas vulneráveis, tais como idosos, mulheres, crianças, doentes e deficientes em situações de desastres. A lei estabelece que este grupo de pessoas têm direito à protecção especial, nomeadamente: (i) o direito à prioridade no acto de evacuação e reassentamento; (ii) direito à especial protecção contra abusos durante o período de emergência; e (iii) direito à continuidade da educação. Mais ainda, a lei estabelece que em casos de crimes cometidos contra as pessoas vulneráveis em contexto de emergência, os crimes cometidos sofrem agravamento nos termos da legislação penal.

117 Lei Sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher. Prevista na Lei no 29/2009 de 29 de Setembro, providencia o tratamento penal da violência praticada contra a mulher nas relações domésticas e familiares, da qual não resulte em morte da vítima. O tipo legal de violência prevista

nesta lei inclui violência física simples, violência física grave, violência psicológica, violência moral, cópula não consentida, cópula com transmissão de doenças, violência patrimonial e violência social.

118 Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Baseada no Género (VBG), 2018-2021. Define quatro estratégias de orientação: (i) Prevenção, Consciencialização e Educação; (ii) resposta à Violência Baseada no Género; (iii) Melhoria do Quadro Legal; (iv) estudos e investigação e (v) Monitoria e Avaliação. A primeira área estratégica visa contribuir para a redução dos níveis de aceitação da VBG através da elevação dos níveis de consciência e conhecimento sobre a violência baseada no género nos espaços públicos e privado como uma violação dos direitos humanos e incrementar o envolvimento dos líderes comunitários e influenciadores de opinião na prevenção da VBG nos espaços públicos. A segunda orientação estratégica tem em vista expandir e melhorar a resposta à VBG através da consolidação do atendimento integrado às vítimas; expansão a protecção e segurança das vítimas e a integração social e económica das vítimas. A terceira, tem como objectivo melhorar o quadro legal, através da harmonização da legislação para assegurar um quadro legal mais consistente que promova os direitos humanos, que promova a igualdade de género e a eliminação da violência baseada no género. Prevê-se que seja revista a legislação que versa sobre diversas formas de violência baseada no género, como também sua divulgação.

5.1.6 Sexto Princípio Orientador – Resolução de Conflitos

119 O sexto princípio orientador é relativo à resolução de conflitos que refere que é importante que seja evitada a exacerbação de conflitos sociais, especialmente em estados frágeis, ou em áreas pós-conflito ou áreas sujeitas a disputas. Chama a atenção para a necessidade de considerar riscos de conflito, incluindo questões de equidade distributiva e sensibilidade cultural.

120 Constituição da República. O artigo 79 da Constituição da República faz a provisão sobre mecanismos de resolução de conflitos. Neste artigo sobre “Direito de Petição, Queixa e Reclamação”, a constituição parece introduzir o princípio de resolução de conflitos ao estabelecer que “todos os cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.” Este direito pode ser exercido perante a Administração Pública (AP) como também pelos órgãos políticos, como por exemplo a Assembleia da República (AR).

121 Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e a Leis dos Tribunais Comunitários (Lei no 10/92 e Lei no 4/92, respectivamente). Os tribunais judiciais têm como propósito assegurar e reforçar a legalidade enquanto instrumento de estabilidade jurídica, assegurar o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos, como também os interesses jurídicos das diferentes instituições e entidades legalmente estabelecidas. Além disso, os tribunais têm como objectivo educar o cidadão no cumprimento voluntário e consciente das leis, estabelecendo uma justa e harmoniosa convivência social.

5.2 Avaliação da Capacidade institucional e da Performance Operacional para Gestão de Impactos Socioambientais

Sistema de Gestão de Impactos Sócio-ambientais

122 A gestão de impactos ambientais e o processo de licenciamento ambiental em Moçambique são conduzidos a nível nacional pelo MITADER, e a nível provincial pelas Direcções Provinciais de Terra,

Ambiente e Desenvolvimento Rural (DPTADERs). Ao nível distrital, a representação do MITADER está bastante diluída nos Serviços Distritais de Planificação e Infra-estruturas (SDPI), e nos Serviços Distritais de Actividades Económicas (SDAE). A gestão centralizada traz benefícios, visto que permite a adoção de procedimentos homogêneos em todo o país. Importante, também, ressaltar que o MITADER integra o Conselho Técnico de Gestão de Calamidades, actuando junto ao INGC na resposta a desastres e calamidades.

Aspectos ambientais

123 A gestão dos impactos ambientais deve focar sua atenção nas obras na fase de resposta a calamidades e nas obras de reforma e recuperação das unidades escolares, uma vez que outras actividades do Programa têm impactos ambientais de pequena significância. Para que essa gestão seja adequada, importa a complexidade e a capacidade institucional revelada pelo desempenho das entidades implementadoras, visando garantir que as regras e os procedimentos ambientais necessários sejam seguidos. Com base em experiências anteriores de envolvimento com outras operações do Banco em Moçambique e na pesquisa realizada, observa-se: (i) o projeto terá abrangência nacional, com realidades econômicas e sociais distintas; (ii) capacidade das agências de implementação, INGC e o MINEDH, para garantir o cumprimento do arcabouço jurídico/normativo é muito diversa; (iii) há desafios importantes para atingir os objetivos estabelecidos pela legislação ambiental, políticas e programas, de forma mais homogênea.

Aspectos sociais

MINEDH

O MITADER é das instituições relevantes na gestão dos aspectos sociais através de duas unidades orgânicas- a Direcção Nacional de Terras (DNT) e a Direcção Nacional de Ordenamento Territorial e Reassentamento (DNOTER). As atribuições da DNT incluem: (i) Assegurar a elaboração, implementação e fiscalização dos instrumentos de ordenamento do território; (ii) Estabelecer e implementar normas e procedimentos para administração, fiscalização e monitoria do uso e aproveitamento da terra; (iii) Regular e coordenar actividades de engenharia geomática e áreas afins; (iv) Elaborar, gerir, actualizar e difundir a informação e normas geo-cartográficas; (v) Elaborar políticas, legislação e normas de accoes de terra, geomática e ordenamento territorial; e (vi) Desenvolver um sistema sustentável de cadastro nacional de terra e informação sobre a terra incluindo os direitos de ocupação de boa fé e das terras comunitárias.

Por seu turno, o DNOTER se ocupa com as questões de implementação e aplicação do quadro legal sobre o reassentamento. Especificamente a DNOTER tem como tarefas: (i) Propor políticas e estratégias de intervenção na área do reassentamento; (ii) Assegurar a implementação da política e regulamento de reassentamento e compensação ao nível nacional; (iii) Identificar, mapear as áreas aptas e seguras para reassentamento; (iii) Assegurar a integração das acções de adaptação as mudanças climáticas nos planos de reassentamento; (iv) Definir parâmetros e orientações metodológicas reguladoras do processo de reassentamento; (v) Monitorar os processos de reassentamento e disseminar boas práticas e; (vi) Emitir pareceres técnicos dos planos de reassentamento resultantes das calamidades naturais e actividades económicas.

Ao avaliar a capacidade institucional e da performance operacional para a gestão de impactos sociais é importante notar que o MINEDH vai implementar actividades relativas à reabilitação e readaptação das

salas de aulas previstas no pilar 3. O MINEDH tem uma longa história de cooperação com o Banco Mundial e muito recentemente tem estado a implementar um projecto igualmente financiado pelo Banco Mundial- “Emergency Resilient Recovery”, que consiste na construção de escolas resilientes e assistência técnica ao MINEDH. Como tal, e de uma forma global, o MINEDH não representa risco fiduciário significativo em matéria de gestão financeira e implementação do PporR.

O desempenho da unidade social do MINEDH é condicionado pelo limitado número do quadro de pessoal. A unidade social não é representada em todas as províncias; onde ela existe; os quadros pertencem a alguns projectos em cursos no MINEDH e este pessoal não está devidamente formado nas questões sociais. Esta situação condiciona a capacidade do MINEDH de colocar em prática o quadro regulamentar social em seus projectos. Sendo assim, o limitado quadro pessoal do MINEDH para implementar os aspectos sociais constitui um risco à implementação do presente PporR. A ausência de pessoal social é exacerbada pela falta de clareza ao nível local (distrital- Serviços Distritais de Planificação e Infraestruturas- SDPI) sobre a socioambiental. Por exemplo, não havendo clareza sobre o papel do SDPI na monitoria de projectos infraestruturas escolares, cujos contratos de adjudicação são realizados ao nível nacional e provincial, o SDPI não tem conduzido actividade alguma de supervisão. As visitas do SDPI à estas obra tem lugar em ocasiões de visitas provincial/nacional às obras, sendo o SDPI apenas um convidado. Tal coloca o pessoal do MINEDH ao nível da unidade (incluindo o quadro pessoal adestrito aos vários projectos) sob considerável pressão em termos de supervisão socioambiental das obras escolares em curso no país.

Em termos de instrumentos para a gestão de processos sociais, o MINEDH, como princípio deve seguir as políticas nacionais para a gestão dos aspectos sociais. Durante as entrevistas para avaliação da capacidade do MINEDH foi notória a existência de instrumentos e procedimentos internos de gestão social embora estes estejam na fase de elaboração e institucionalização. Tais instrumentos incluem- critérios de selecção de terra, lista de verificação/triagem ambiental e social (check-list), código de conduta aplicável aos empreiteiros e seus trabalhadores e colaboradores, ficha de identificação da obra, caderno orientador de salvaguardas ambientais e sociais que sumariza todos os documentos em matérias socioambiental. Com estes instrumentos, o MINEDH identifica riscos sociais associados aos projectos e avança as medidas de mitigação. Portanto, politicamente, o MINEDH está comprometido com as questões sociais, mas que tal é seriamente colocado em causa por elementos de processo, designadamente a capacidade humana, particularmente ao nível local- província e distrito.

Por forma a assegurar a aplicação da lei e a implementação das questões sociais, o MINEDH exige aos empreiteiros por via de contratos de adjudicação, o cumprimento da legislação laboral, sobretudo das questões de HST. A incorporação de um plano de Saúde e Segurança no Trabalho nos PGA é obrigatória antes do início da execução das obras e o desembolso de pagamento é condicional ao cumprimento das provisões sobre o cumprimento do plano de Saúde e Segurança. Contudo, o cumprimento destas provisões contratuais não é integral em parte devido a fraca consciência do pessoal de Procurement e Administrativo que é responsável por verificar o cumprimento destes no processo de contratação e de desembolso de pagamentos, respectivamente.

Actividades de monitoria e avaliação dos riscos sociais são de alguma forma conduzidos pelo MINEDH. Como foi anteriormente referido, a gestão das questões sociais é em grande medida afectada pelo limitado número de pessoal. Tal dificulta obter uma real imagem da gestão dos riscos sociais de vários projectos do MINEDH espalhados à escala nacional. A fraca monitoria poderá constituir-se como um risco para o PporR. Este risco irá exacerbar-se devido à fraca capacidade humana e organizacional dos empreiteiros da 3ª classe, que são que geralmente, executam obras do MINEDH com as mesmas

características das obras previstas no presente PporR. Invariavelmente, esta classe de empreiteiros não possui capacidade técnica e de pessoal para fazer a gestão dos riscos sociais associados a implementação dos seus projectos e como tal, não pode reporta-los efectiva e eficazmente ao MINEDH. Assim, existem riscos de incumprimento dos procedimentos de gestão dos riscos sociais associados à implementação dos projectos deste grupo de empreiteiros.

Se as obras de readaptação do tectos das escolas/salas forem executadas como planificado, não se espera a aquisição da terra nem limitações às comunidades no acesso aos recursos naturais. Além disso, não se antevê a exacerbação de conflitos sociais.

Com o apoio do Banco Mundial o MINEDH desenvolveu uma Mecanismo de Gestão de Queixas, mas não está sendo implementado dado que ainda não foi chancelado nem pelo Conselho Técnico e muito menos pelo Conselho Consultivo. A queixas são tratadas com recursos a boas práticas, mas tal não é tratado de forma sistemática onde as queixas percorrem um processo previamente definido e previsível. Por causa disso, muitas queixas não são reportadas como resultado, por um lado da sua debilidade e desconhecimento dos interessados. A maioria das queixas, são trazidas ao conhecimento do MINEDH em tempos de visitas de supervisão e missões aos locais dos projectos. Como princípios de salvaguardas, o MINEDH incorpora questões sociais nos seus planos ambientais de construção que incluem o uso de mão de obra feminina e a proibição da utilização de mão-de-obra infantil, a necessidade de formalização dos terrenos para a construção das escolas.

Em relação às questões de género, o MINEDH possui uma direcção especializada para seu tratamento, nomeadamente, a Direcção Nacional de Assuntos Transversais que incorpora entre outros as questões de género e de envolvimento das comunidades na educação. Apesar disso, a unidade que lida com as salvaguardas ambientais e sociais está adstrita a Direcção Nacional de Infraestruturas e Equipamentos Escolares. Tal limite a integração das questões sociais e ambientais no MINEDH dado que o actual arranjo de funcionamento desta unidade sugere que as questões ambientais e sociais estão ligadas às actividades de infraestruturas.

INGC

Relativamente aos desastres, o Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC) é a instituição do Estado responsável pela coordenação da gestão do risco de calamidades em Moçambique. Em termos sociais, o INGC através do GACOR é actualmente o responsável pela realização dos reassentamentos temporários e permanentes das vitimas de desastres. A escolha de locais para reassentamentos temporários e permanentes é antecedida de uma avaliação de riscos sociais. O cumprimento das condições sociais após resposta aos desastres é da responsabilidade das instituições (públicas e privadas envolvidas). O INGC tem papel coordenador e com limitado poder para fiscalizar o cumprimento das leis sociais.

Relativamente aos riscos sociais dos locais escolhidos para o reassentamento temporário e permanente, o INGC realiza filtragem dos locais ou local proposto(s) para reassentamento. A filtragem incide sobre questões ambientais (topografia do terreno proposto) e sociais (disponibilidade de terra, consultas). Não é propriamente um procedimento equiparável à filtragem de salvaguardas do BM. No quadro da cooperação interinstitucional, a lei de calamidades (15/2014) prevê o envolvimento de outras instituições especializadas a condução de estudos/relatórios sobre formas adequadas de preservação do meio ambiente (artigo 25, numero 2, alínea e).

Os intervenientes nos campos de reassentamento das vítimas de desastres são vários (ex. saúde, educação, habitação, bombeiros, etc). Não há indicação de procedimentos que se equiparem taxativamente a implementação de um PGAS. No entanto, O INGC institui nos campos de reassentamento regras e procedimentos para lidar com questões sociais (código de condutas sobre comportamento e medidas de penalização) e ambientais (ex. disposição e funcionamento de principais infraestruturas). Contudo, os sectores se reservam no direito de implementar as iniciativas sectoriais em contexto de desastres à luz da lei do sector sobre a matéria em causa.

O INGC emprega nas suas operações de salvamento e reassentamento um código de conduta. Entre outras questões, o código de conduta estabelece procedimento nas operações humanitárias bem como faz provisões sobre o tratamento de matérias de VBG, abusos e outras preocupações sociais. Outras instituições que actuam em contexto de emergências/desastres implementam acções sectoriais relativas às questões sociais (exemplo o MGCAS). Os relatórios sobre questões sociais não são específicos. Elas são reportadas (onde for possível) no contexto geral dos relatórios de actividades do INGC, mas elas não estão suficientemente reflectidas.

O INGC não possui pessoal dedicado para lidar com questões sociais. O GACOR centralmente possui 4 técnicos e 1 em cada umas das seguintes províncias- Inhambane, Sofala, Manica, Zambézia, Tete e Gaza. Ao nível distrital as actividades do GACOR estão adstritas aos SDPI. No fundo, não há evidências de institucionalização deliberada de SGAS. A abordagem do SGAS parece circunstancial (em tempos de crise, mas sem o devido compromisso). Alias, o mandato do INGC tem as suas peculiaridades e torna qualquer avaliação do SGAS questionável nos termos em que ela é enunciada.

Por outro lado, uma iniciativa de criação de uma unidade específica para lidar com questões de Género e Mulher foi apoiada pela UN-Mulher. Contudo, ela não foi estabelecida nos termos de uma unidade como tal, mas existe no INGC pessoal (cerca de 3) cuja função é prestar apoio técnico na inclusão de questões de género e de mulher nas questões de gestão de riscos de desastres, incluindo questões de formação. Contudo, o funcionamento desta iniciativa de unidade é condicionado pelo facto de o pessoal adestrito ter outras funções dentro do INGC e não se dedicar inteiramente às questões sociais, dificultando assim, a integração plena das questões sociais na actuação do INGC.

O conhecimento e prática das questões sociais no INGC é ainda incipiente. As formações em matérias sociais são muitas vezes promovidas a partir de fora- ex. ONU-Mulher. Com o apoio da ONU-Mulher foi elaborado e está em curso a implementação do Plano Estratégico de Género do INGC 2016-2020. A implementação deste documento orientador é um sinal evidente de um compromisso do INGC na integração do género na gestão do risco de desastres e adaptação às alterações climáticas.

Outras instituições relevantes para a compreensão dos sistemas sociais incluem o Ministério do Género, Criança e Acção Social (MGCAS), um órgão central do aparelho do estado cuja função principal é dirigir e coordenar a execução das políticas de género, da criança e da acção social em Moçambique, incluindo a VBG e o Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social-MITESSE; que é um órgão central do estado que lida com a administração do emprego e segurança social.

A importância do MGCAS neste PporR é devido ao seu papel na coordenação das questões de VBG no país bem como no seu papel em lidar com grupos vulneráveis no geral, e especialmente em contexto de gestão de desastres. A relevância do MITESSE para o PPR reside no papel da Direcção Nacional do Trabalho e da Inspecção Geral de Trabalho (IGT), em relação a aplicação da legislação laboral, sobretudo nos domínios das condições gerais de trabalho e riscos profissionais.

5.3 Resumo da Avaliação do Sistema – Análise de Lacunas e Equivalências

124 A análise da capacidade institucional para a gestão socioambiental que segue está baseada na revisão do arcabouço normativo e legal de Moçambique, na análise da proposta de arranjos e responsabilidades institucionais para a gestão socioambiental do Programa e na análise detalhada de seus riscos e impactos socioambientais.

125 Esta análise aborda os pontos fortes, oportunidades, pontos frágeis e ameaças para implantação do Programa, abordagem FOFA (Força, Oportunidade, Fraqueza e Ameaça). A busca identificar as fortalezas do sistema, considerando a capacidade do sistema de funcionar efetiva e eficientemente, bem como a consistência com os requerimentos das políticas do Banco Mundial para operações de financiamento de Programas por Resultados. A análise visa elencar, também as fraquezas, lacunas e/ou inconsistências entre os processos e procedimentos dos sistemas existentes com os requerimentos do Banco Mundial. Os resultados da análise estão resumidos nos quadros apresentados a seguir.

Pontos fortes do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>Moçambique possui um quadro regulatório detalhado e consolidado no que se refere a gestão de impactos ambientais, com procedimentos claros para licenciamento ambiental e proteção de ecossistemas. Além disso, o processo de licenciamento em Moçambique requer um amplo processo de consulta pública, com divulgação do escopo dos estudos, resultados obtidos e propostas de gestão ambiental nos diferentes projetos.</p> <p>As duas entidades implementadoras têm capacidade distinta, mas contam com técnicos com experiência em gestão ambiental. O INGC tem um quadro técnico de aproximadamente 70 profissionais de nível superior e quarenta de nível médio, com formações distintas, incluindo gestão ambiental. Parte do quadro do INGC já actuou junto o MITADER e tem conhecimento da legislação e práticas de gestão ambiental e licenciamento.</p> <p>O MINEDH está implementando o Fundo de Apoio ao Sector da Educação – FASE, que conta com recursos do Banco Mundial, seguindo as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais o Banco. A entidade tem, portanto, experiência na implementação das políticas de salvaguardas e conta com quadro técnico qualificado para a questão. As actividades financiadas pelo FASE tem grande similaridade com as actividades que integram a Área de Resultados 3. O Quadro De Gestão Ambiental E Social do Projeto Fase pode servir de base para o aperfeiçoamento do sistema de gestão do MINEHD,</p>	<p>Tal como nas questões ambientais, o país possui um quadro regulamentar e institucional sobre as questões sociais relevantes para o programa, nomeadamente em relação a terra, processos de expropriação, possessos de reassentamento e elaboração de Planos de Acção e de Reassentamento, processo de consulta públicas, leis sobre violência doméstica, plano nacional de combate a VBG, lei do direito à informação, incluindo uma provisão constitucional sobre a igualdade, participação dos cidadãos e sobre o direito à petição, queixas e reclamações.</p> <p>Além disso, existe uma lei dos desastres que estabelece mecanismos de gestão com provisões específicas de protecção dos grupos mais desfavorecidos (mulheres, crianças, deficientes, idosos, etc). O MITADER, INGC e MIGCAS são órgãos do estado relevantes para a compreensão da regulamentação e do institucionalismo do sistema nacional de gestão social relevante para o programa.</p> <p>As duas instituições implementadoras do programa (MINEDH e INGC) possuem uma experiência documentada na implementação de salvaguardas como parte das suas atribuições. O MINEDH com processo mais estabelecido de gestão de salvaguardas sociais e que conta na sua estrutura nacional com um responsável pelas questões sociais e outro pelas questões ambientais. Ao nível das províncias também existem quadros. Tanto os nacionais como os provinciais fazem parte do projecto FASE e de Emergência. Por seu turno, dentro da estrutura do INGC, o GACOR aparece como o departamento responsável pela implementação de salvaguardas sociais que vão desde a coordenação de situações de gestão de resposta em situações de desastres</p>

especialmente nas actividades de reforma recuperação de escolas.	até à coordenação para a criação de campos de reassentamento temporário e permanentes. O GACOR possui experiência particular na implementação de iniciativas relacionadas com VBG em contextos de desastres. Para além disso, com o apoio da ONU-Mulher, estabelecido um grupo de quadros do INGC que lida com as questões sociais em contexto de desastres, particularmente género e mulher
--	--

Pontos frágeis do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>A fragilidade mais relevante para a gestão de impactos ambientais do Programa relaciona-se à extensão do Programa, com intervenções nas diferentes regiões do País, incluindo localidades com carência de capacidade institucional para fazerem cumprir um quadro normativo de Moçambique.</p> <p>Outro ponto frágil importante está relacionado aos procedimentos de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade. Moçambique conta com diversos dispositivos relacionados a questão, descritos acima, mas o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho data da década de 70, Diploma legislativo n.º 48/73, e tem foco na prevenção técnica dos riscos e a higiene em estabelecimentos industriais. O País carece de regulamentações atualizadas sobre procedimentos de segurança em obras, actividades de risco, e proteção da comunidade circunvizinha.</p> <p>Um outro ponto frágil é a falta de experiência do INGC com as políticas de salvaguardas e gestão ambiental do Banco, bem como a forma que a questão é tratada atualmente. O INGC não tem experiência prévia na implementação de projetos financiados pelo Banco e não conta com unidade dedicada gestão de aspectos ambientais, a despeito do tema ser tratado de forma transversal.</p>	<p>Um dos aspectos que ressalta da análise dos pontos fracos do sistema está relacionado com a fraca capacidade institucional e de recursos humanos tanto no MINEDH como no INGC, sendo que para esta última instituição a capacidade é menor. O MINEDH não possui, ao nível provincial e local, quadros permanentes com responsabilidade pela implementação de salvaguardas. A dependência de pessoal dos projectos coloca em causa a sustentabilidade institucional do MINEDH em matérias de salvaguardas. Esta situação é exacerbada pelo facto destes técnicos não possuírem formação específica nas áreas ambientais e sociais, o que pode condicionar na capacidade de filtrar e identificar riscos sociais em projectos sob sua alçada.</p> <p>O limitado número de quadros condiciona a capacidade do MINEDH poder servir à tantos projectos que ocorrem em toda a extensão do país, ficando maior parte dos projectos sem o acompanhamento necessário. Por exemplo, muitos projectos de categoria C (que são a esmagadora maioria) não têm o acompanhamento necessário porque não tendo o MINEDH pessoal suficiente, os empreiteiros encarregues para obras desta categoria, invariavelmente, não têm capacidade humana para reportar o cumprimento das boas práticas socioambientais.</p> <p>As DPTADERS têm capacidade limitada para fiscalizar a implementação de boas práticas ambientais e sociais.</p> <p>Ao nível do INGC (GACOR), não existe experiência passada em termos de gestão socioambiental conforme o Banco Mundial. Os reassentamentos temporários e permanentes conduzidos pelo INGC são peculiares e têm em vista a resposta aos desastres requerendo uma resposta diferente comparativamente ao reassentamento resultante de actividades económicas. Portanto, uma das fraquezas é o facto desta peculiaridade não estar prevista na lei. Para além disso, o pessoal seleccionado para prestar apoio técnico e formação em matérias de género e mulher é condicionado por desempenhar outras funções dentro da estrutura do INGC, tornando assim difícil a prestação de trabalho às</p>

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
	questões sociais com relativa previsibilidade e qualidade necessária. Tanto o MINEDH quanto o INGC enfrentam desafios na implementação de mecanismo de gestão de queixas e reclamações. Enquanto o MINEDH tem um conceito presente sobre a gestão de queixas e reclamações, o INGC não está sequer familiarizado.

Oportunidades do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>Actividades de assistência técnica estão sendo propostas para aperfeiçoar os instrumentos de gestão ambiental nas actividades de resposta pós-calamidade e nas actividades relacionados com a construção e reabilitação de escolas e sistemas de abastecimento de água e de saneamento nas escolas. O Programa pode ser importante instrumento para a melhoria de capacidade de gestão ambiental, de saúde e segurança, das entidades implementadora, bem como da adoção de procedimentos de avaliação e gestão ambiental nas obras de resposta a calamidades e construção/reforma de escolas.</p> <p>Um ponto de grande relevância é que o Programa promoverá a internalização da gestão ambiental e de risco de desastres naturais nas políticas do MINEHD, considerando três aspectos básicos: instalações seguras – considerando requisitos das unidades escolares localizadas em áreas de risco (geológico e hidrológico); gestão de risco de desastres nas escolas – embora existam muitas experiências e exemplos de gestão de risco de desastres nas escolas do país, essa questão pode ser melhor sistematizada; e formação curricular em prevenção de desastres - é necessário tratar da questão como parte das disciplinas do ensino fundamental e médio no país, incluindo o tema das mudanças climáticas, adaptação e resiliência.</p>	Há uma oportunidade para aprofundar as actuais práticas sociais tanto MINEDH e no INGC bem como desenvolver novos procedimentos para a elevação da qualidade na gestão socioambiental. Tal incluiria, o desenvolvimento de sistemas e processo bem como actividades com vista a elevação da capacidade dos quadros no MINEDH e INGC em matérias de gestão socioambiental, e ao mesmo tempo dotar as unidades ao nível sub-nacional de capacidades adequadas para com o mínimo de intervenção nacional possam de igual modo gerir as questões sócio-ambientais.

Ameaças do Sistema

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
A carência de diversos setores da administração pública de Moçambique, a baixa capacidade institucional de algumas províncias, municípios e distritos pode dificultar a implementação das medidas propostas de avaliação dos impactos socioambientais, preparação e implementação de medidas de gestão,	Não se vislumbra uma ameaça objectiva no sistema do MINEDH. Tal não é aplicável ao INGC cuja actuação em contexto de desastres é mais de coordenação o que significa que actuam outras instituições sectoriais com práticas próprias de gestão social e ambiental e estas não são objecto desta avaliação (instituições do CTGC).

SISTEMA AMBIENTAL	SISTEMA SOCIAL
<p>incluindo a efetiva adoção das medidas preventivas, minimizadoras, mitigatórias e compensatórias necessárias.</p> <p>Além disso, a conscientização da importância das questões de saúde, segurança e meio ambiente não é uniforme no país e nas diversas entidades envolvidas no projeto. A problemática se repete no que tange às condições de salubridade em locais de trabalho e proteção da comunidade potencialmente afetada pelas obras.</p>	<p>Além demais, existe um questionamento sobre o papel do INGC na implementação dos reassentamentos temporários e permanentes. Há correntes que defendem que tal devia estar adstrito ao MITADER e não ao INGC. Existe um risco de, a meio do programa, haver a introdução de mais um implementador do programa, o que poderia exigir ao Banco Mundial uma requalificação programática, pelo menos, ao nível do implementador. Além disso a ausência de um sistema efectivo de gestão de queixas e reclamações pode colocar em risco a implementação do programa.</p>

5.4 Maturidade dos Sistemas de Gestão Sócioambiental das Entidades Implementadoras

128. A avaliação dos sistemas das entidades implementadoras utilizou a metodologia do IFC para avaliar a maturidade dos sistemas de gestão socioambiental. O Manual do IFC para avaliar maturidade de sistemas de gestão socioambiental considera nove elementos, que são utilizados para avaliar, controlar e melhorar continuamente o desempenho na gestão de riscos socioambientais. O IFC considera também cinco níveis de maturidade, como ilustrado na tabela abaixo.

Tabela 2: Níveis de Maturidade de Sistemas de Gestão Sócioambiental

NÍVEIS DE MATURIDADE DO SISTEMA (0 = mais baixo, 5 = mais alto)	
Nível 5	Sistema maduro implementado internamente e junto com parceiros-chave da cadeia de suprimentos – incluindo ações de melhoria contínua das operações
Nível 4	Sistemas bem desenvolvidos e implementados internamente - projectos de melhoria de rotinas
Nível 3	Abordagem sistemática adotada, mas o desenvolvimento e implementação do sistema é inconsistente e suas melhorias, esporádicas
Nível 2	Desenvolvimento limitado do sistema com implementação esporádica e com carácter principalmente reativo
Nível 1	Pouca consciência de sistemas ou processos repetitivos
Nível 0	Sem consciência de sistemas ou processos repetitivos

126A classificação é baseada em nove elementos: (i) Situação das políticas e procedimentos de gestão socioambiental; (ii) Procedimentos para identificação de riscos e impactos; (iii) Programas de gestão, com definição de metas e objetivos; (iv) Capacidades e competências organizacionais; (v) Preparação e resposta a situações de emergência; (vi) Procedimentos para engajamento das partes interessadas; (vii) Mecanismos externos de comunicação e reparo de queixas; (viii) Prestação continuada de contas às comunidades afetadas; e (ix) Procedimentos de monitoramento e revisão.

127O texto abaixo apresenta a avaliação das duas principais entidades implementadoras, em acordo com a metodologia do IFC, descrita acima.

INGC

128 O sistema de gestão sócio-ambiental do INGC foi classificado entre os níveis de maturidade 1 e 2. Este enquadramento decorre da avaliação dos nove quesitos, que serão detalhados abaixo. Em suma, a maturidade do sistema de gestão sócioambiental do INGC poderia ser considerada como Nível 1 “Pouca Consciência De Sistemas Ou Processos Repetitivos” ou Nível 2 “Desenvolvimento Limitado Do Sistema Com Implementação Esporádica E Com Caráter Principalmente Reativo”.

129 No que se refere à políticas, o INGC tem Políticas de gestão socioambiental vigentes, mas limitadas. Com relação a identificação de Riscos e Impactos, o INGC conduz avaliação e identificação básica dos riscos e impactos sócio-ambientais, limitada à poucas actividades da agência. Com relação aos Programas de Gestão, existe número limitado de programas e actividades informais para mitigar impactos socioambientais, e ausência de visão sistêmica e de processos replicáveis. Quanto a capacidades e competências organizacionais, o INGC não tem profissionais com responsabilidades de gestão sócio-ambiental determinados. As funções estão começando a serem definidas e há limitada consciência sobre a importância da gestão sócio-ambiental. Não há visão sistêmica, nem processos replicáveis de gestão sócio-ambiental. Um ponto forte do INGC é a Preparação e Resposta a Situações de Emergência, que pode ser considerada como engajamento regular com comunidades locais e agências governamentais para definição e implementação de planos de resposta a situações de emergência e compartilhamento de recursos com partes interessadas. O engajamento das partes interessadas é parte das actividades regulares, com apoio dos altos escalões e processos de consulta e comunicação que são fluentes e inclusivos. O INGC conta com alguns procedimentos para registo de queixas estabelecidos, que não compõem um sistema integrado. Para prestação Continuada de Contas às Comunidades Afectadas, o INGC tem algumas formas de comunicação básica e ordinariamente limitada a reuniões com as comunidades afetadas. Por fim, no que se refere a monitoramento e revisão, o INGC tem poucos planos de monitoramento para satisfazer requerimentos de marcos regulatórios. Não existem actividades de revisão e falta uma visão sistêmica e de processos replicáveis.

MINEDH

130 O sistema de gestão sócio ambiental do MINEDH também foi classificado entre os níveis de maturidade 1 e 2. Este enquadramento decorre da avaliação dos nove quesitos, que serão detalhados abaixo. Em suma, a maturidade do sistema de gestão sócioambiental do MINEHD poderia ser considerada como Nível 1 “Pouca Consciência De Sistemas Ou Processos Repetitivos” ou Nível 2 “Desenvolvimento Limitado Do Sistema Com Implementação Esporádica E Com Carácter Principalmente Reactivo”.

131 No que se refere a políticas de gestão socio ambiental, o MINEDH também tem políticas limitadas, e só conduz avaliação e identificação básica dos riscos e impactos socioambientais em poucas actividades, principalmente nas obras financiadas pelo Projeto FASE, visando mitigar impactos socioambientais. No que se refere a gestão ambiental, o MINEDH tem capacidades e competências organizacionais limitadas, principalmente no time da UGP do Projeto FASE. As funções estão sendo ampliadas e há consciência sobre a importância da gestão sócio-ambiental. Apesar disso, não há visão sistêmica, nem processos replicáveis de gestão socioambiental. O MINEHD tem procedimentos limitados para resposta a situações de emergência. No que se refere a engajamento das partes interessadas, o MINEHD tem processos de consulta e comunicação. Não foi possível identificar procedimentos para registo de queixas, além da representação dos pais dos alunos junto as escolas. Para prestação continuada de contas às comunidades afetadas, o MINEHD tem alguns procedimentos restritos. Por fim, no que se refere a monitoramento e revisão, o MINEHD tem

poucos planos de monitoramento para satisfazer requerimentos de marcos regulatórios. Não existem actividades de revisão e falta uma visão sistêmica e de processos replicáveis.

132 A avaliação apresentada acima será utilizada como base para desenvolvimento do sistema de gestão socioambiental a ser acordado com as duas agências implementadoras, bem como o desenvolvimento de uma estratégia de capacitação e fortalecimento institucional para a gestão de riscos socioambientais e operacionalização de um Sistema de Gestão de Riscos Socioambientais a ser seguido por todas agências executoras. A análise evidencia a necessidade desenvolver a maioria dos quesitos considerados pelo IFC na avaliação de sistemas.

CAPÍTULO 6: MEDIDAS RECOMENDADAS PARA APRIMORAR A GESTÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

6.1 Sistema de Gestão Sócio-ambiental do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades

133 A análise da capacidade institucional do INGC, aspectos de gestão sócio-ambiental, indicou a necessidade de um plano de acção, visando atender os requisitos das políticas do Banco. O sistema de gestão socioambiental do INGC foi classificado com baixo nível de maturidade, com “Desenvolvimento limitado do sistema com implementação esporádica e com carácter principalmente reativo”, carecendo de políticas e procedimentos específicos para gestão sócio-ambiental, capacidades e competências organizacionais direcionadas a questão sócio-ambiental, detalhamento de programas de gestão, e definição de metas e objectivos.

134 O INGC terá um papel central na implantação do Programa de Gestão de Risco de Desastres e Resiliência em Moçambique, pois suas atribuições incluem as principais actividades relacionadas a gestão de risco no País, incluindo a coordenação e tomada de decisões técnicas multi-sectoriais para mitigação de impactos de desastres naturais, acções durante e depois da ocorrência de calamidades, acções de reconstrução pós calamidades, medidas para aumento de resiliência nas zonas áridas e semiáridas e elaboração de mapas de risco e situacionais, a serem usadas pelas entidades de protecção civil.

135 O INGC será a principal entidade implementadora da Área de Resultados 2, que visa fortalecer a capacidade nacional para prontidão e resposta os desastres, e terá papel importante na Área de Resultado 3, que visa aumentar a Resiliência de Infraestruturas Públicas. As actividades do INGC estão segmentadas em quatro grandes áreas, que podem ser segmentadas em três temas, para análise das implicações socioambientais: acções de prevenção e mitigação de desastres e desenvolvimento de zonas áridas e semiáridas; acções de emergência (resposta a desastres), e acções de reconstrução pós calamidades. As acções de prevenção e mitigação, resposta e reconstrução constituem um sistema integrado, como ilustrado na figura abaixo, demandando um sistema integrado de gestão socioambiental para o instituto. O foco do Programa são as actividades de prevenção e alerta, com pequeno potencial de geração de impactos ambientais, mas a proposta do sistema de gestão sócioambiental a ser implantado no INGC tem carácter global, por de precaução.



Figura 1: Representação Esquemática - Gestão Integrada de Desastres¹⁴

Acções de Prevenção e Mitigação de Desastres

136 As acções de prevenção e mitigação de desastres do INGC e desenvolvimento de zonas áridas e semiáridas não causam, tipicamente, impactos ambientais e sociais diretos, mas podem ter implicações ambientais e sociais, indirectas, em diferentes horizontes temporais, podendo induzir a impactos a longo prazo.

137 As actividades de prevenção e mitigação incluem a elaboração de mapas de risco e situacionais, actualização dos meios logísticos existentes, capacitação¹⁵, a todos os níveis (central, regional, provincial e local), e aviso prévio antes da ocorrência de desastres. O fortalecimento da capacidade do INGC e entidades associadas não requer medidas específicas de gestão socioambiental. Actividades como treinamento de pessoal, visitas de estudo, recrutamento e pagamento de salários, e suprimento de equipamento diversos não tem implicações ou riscos ambientais adversos significativos.

¹⁴ Adaptado de Brasil, Ministério da Integração Nacional, 2017

¹⁵ Gestão de risco de calamidades.

138 As acções de desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas busca o aumento da resiliência a período de secas, incluindo promoção de construção de reservas de água para abastecer as populações que vivem nas regiões semiáridas do país¹⁶, desenvolvimento e réplica de tecnologias para o desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas, estudos dos recursos naturais existentes, e promoção de culturas e variedades agrícolas tolerantes à seca, entre outras actividades. O desenvolvimento de zonas áridas pode envolver, também, formulação de programas e planos estratégicos relacionados a gestão de recursos hídricos; estudos de planificação, estudos de gestão de bacias hidrográficas e de desenvolvimento agrícola. Neste caso, as implicações ambientais e sociais, podem ser muito distintas, requerendo medidas específicas, como triagem prévia das acções propostas.

139 A elaboração de estudos e planos requer a consideração dos diversos aspectos ambientais e sociais, em acordo com legislação de Moçambique, em especial a legislação ambiental. O desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água pode ter escalas muito distintas, incluindo sistema unifamiliares ou comunitários, que seriam elegíveis a apoio pelo Programa¹⁷, seguindo manuais apropriados.

140 No entanto, medidas de aumento de resiliência de zonas áridas que incluam a elaboração de estudos de viabilidade e projetos de engenharia de infraestruturas de maior porte, como barragens, canais e perímetros de irrigação não seriam elegíveis para receber apoio do Programa. As actividades de desenvolvimento agrícola também podem ter implicações ambientais significativas, demandando análise específica e restrições, como a inserção de espécies exóticas e organismos geneticamente modificados, entre outras. A implementação dos procedimentos de triagem sócio-ambiental será de grande relevância assegurar que as actividades de mitigação de risco e aumento da resiliência estejam de acordo com os princípios do Banco.

As Acções de Resposta aos Desastres¹⁸

141 As acções de resposta a desastre são de competência do Centro Nacional Operativo de Emergência (CENOE), unidade orgânica do INGC responsável pela coordenação e tomada de decisões técnicas multissetoriais, principalmente durante a ocorrência de calamidades, incluindo preparações de planos de contingência, operações de busca e salvamento, assistência médica as vítimas, distribuição de materiais de assistência humanitária, montagem e gerenciamento de abrigos temporários; apoio logístico a todas entidades envolvidas na resposta a desastre e restabelecimento de serviços essenciais. As acções de resposta aos desastres podem ocorrer de forma simultânea em caso de grandes calamidades, mas demanda análise específica para identificação das implicações sócio-ambientais.

¹⁶ Pequenos sistemas unifamiliares ou comunitários.

¹⁷ O Programa não considera elegíveis obras de infraestrutura hídrica de maior porte, que possam ser classificadas como Categoria A pelas políticas do Banco.

¹⁸ Medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.



Figura 2: Atividades de Resposta aos Desastres¹⁹

142 Os efeitos ambientais das ações de resposta a desastres são, comumente, localizados e de caráter temporário, requerendo medidas de gestão ambiental, que convergem, em grande parte, com boas práticas de gestão de risco e medidas sanitárias para salvaguardar a saúde pública da população atingida e comunidades circunvizinhas. As ações de resposta a desastre podem ser segmentadas em três segmentos que tem implicações ambientais distintas: Ações de socorro, ações de assistência às vítimas e ações de restabelecimento de serviços essenciais.

143 As Ações de Socorro abrangem medidas imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras. As implicações ambientais dessas ações são muito limitadas.

144 As Ações de Assistência às Vítimas compreendem ações, em caráter de urgência, destinadas a garantir condições de segurança e cidadania aos atingidos, como a construção de abrigos temporários, fornecimento de água potável, provisão e meios de preparação de alimentos, suprimento de vestuário, de material de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de banheiros e lavandarias. Inclui, também, apoio logístico às equipes empenhadas no salvamento e assistência das vítimas, medidas de atenção à saúde e manejo de mortos, entre outras. Os impactos ambientais das ações de assistência às vítimas são, comumente localizados e temporários, mas demandam medidas específicas de gestão ambiental, com foco na salvaguarda das condições de salubridade dos sítios de desastres, saúde e segurança dos atingidos, dos trabalhadores e da população circunvizinha.

145 Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais compreendem ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo

¹⁹ Adaptado de Brasil, Ministério da Integração Nacional, 2017

desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, desobstrução e remoção de escombros, construção de acessos públicos alternativos ou provisórios como alternativa a trechos interrompidos; recuperação emergencial de acessos públicos e obras de artes danificadas e/ou destruídas; tratamento emergencial e destinação de resíduos sólidos; sepultamento de pessoas. Inclui, também, as demais actividades logísticas e assistenciais até que se restabeleça a situação de normalidade.

146 As Acções de Restabelecimento de Serviços Essenciais são conduzidas em carácter emergencial, e podem causar impactos ambientais localizados. As medidas de gestão ambiental para estas actividades devem ser específicas, visando reduzir os impactos potenciais e prover condições de salubridade, sem comprometer a execução das acções de resgate e assistência aos atingidos pelos desastres.

147 As Acções de Reconstrução Pós Calamidades são conduzidas pelo Gabinete para a Coordenação da Reconstrução (GACOR) do INGC que é a unidade responsável pela coordenação multissetorial do processo de reassentamento das populações depois da ocorrência de uma calamidade e sempre que for necessário, incluindo “reassentamento preventivo” em casos de risco eminente a populações. As atribuições do GACOR incluem a coordenação das actividades voltadas a provisão de habitação segura para os afetados, incluindo planificação do uso de terra, implantação de infraestruturas e serviços sociais básicos nas áreas a serem reconstruídas, como vias, escolas e centros de saúde. Cabe salientar que o Programa não apoia actividades relacionadas a reassentamento de afectados.

148 As acções de reconstrução pós-desastres²⁰ têm o maior potencial de impactos ambientais e sociais diretos, dentre todas ações apoiadas pelo Programa. As acções de reconstrução são, tipicamente, de porte reduzido, (bairros), mas podem causar impactos ambientais permanentes e de maior significância, demandando um sistema de gestão ambiental apropriado para actividades de planificação urbana, elaboração de estudos de projectos de engenharia, licenciamento ambiental, contratação e gestão de obras de infraestrutura²¹.

149 O risco das actividades a serem desenvolvidas pelo INGC foi considerado como moderado, principalmente, em função da possibilidade de inclusão de actividades de reconstrução pós desastre e a falta de experiência prévia do INGC com os princípios de gestão sócio-ambiental do Banco Mundial. As actividades de prevenção mitigação e resposta apresentam risco Baixo, (gerando comumente impactos localizados e temporários), demandando medidas específicas para gestão ambiental, que podem ser eficazes na minimização e mitigação de impactos potenciais. No entanto,

²⁰ Restritas a pequenas obras de re-estabelecimento de infraestruturas, que podem ser financiadas pelo FGC somente para conferir sustentabilidade às acções de recuperação pós-calamidade, porém sujeitas à disponibilidade financeira.

²¹ O INGC desenvolve estas actividades com apoio do Ministério das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH) e Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER).

as acções de reconstrução podem demandar obras de infraestrutura, que podem causar danos ambientais mais significativos, elevando o perfil de risco do Programa.

Estruturação do Plano de Acção

150 As medidas necessárias para aprimorar o sistema de gestão sócio-ambiental do INGC serão propostas em acordo com cada um dos princípios orientadores, e estão baseadas na análise de riscos e impactos sócio-ambientais das actividades desenvolvidas pela referida entidade, análise do quadro normativo legal e político de Moçambique, e análise da capacidade institucional das instâncias e órgãos envolvidos na implementação do Programa. O plano proposto considera as fragilidades do INGC em termos de gestão de riscos e impactos socioambientais e visa suprir as lacunas do sistema existente para atender os requisitos das políticas operacionais do Banco Mundial para operações de financiamento por resultados. Como exposto acima, o foco do Programa são as actividades relacionadas ao aumento de resiliência, preparação e resposta a desastre, mas o plano terá carácter global por medida de precaução, e tratará de forma específica as actividades de prevenção e aumento de resiliência, resposta a desastres e actividades de reconstrução pós-desastres, que apresentam implicações ambientais muito distintas.

Primeiro Princípio Orientador: Os procedimentos e processos de gestão socioambiental são estabelecidos de modo a (a) promoverem a sustentabilidade socioambiental no desenho do Programa, (b) evitarem, minimizarem ou mitiguem seus impactos adversos e (c) promoverem tomadas de decisão informadas em relação aos efeitos socioambientais do Programa.

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Moderado

No que se refere ao Primeiro Princípio Orientador, o INGC deverá implementar um sistema completo de gestão socioambiental, com a definição de políticas específicas, internalização de práticas de ambiental nas actividades de prevenção, mitigação, resposta e reconstrução, e o fortalecimento dos canais de consulta pública e gestão democrática. As acções propostas são necessárias para que o Programa atinja os objetivos propostos em consonância com as políticas do Banco Mundial. As acções propostas estão agrupadas em seis temas:

Acção 1.1: Políticas de Gestão Sócio-ambiental

O INGC necessita desenvolver políticas específicas para internalização dos aspectos sócio-ambientais em todas as actividades desenvolvidas pela entidade. Propõe-se que as políticas e procedimentos de gestão sócio-ambiental sejam claramente comunicadas para os públicos interno e externo, com o compromisso dos mais altos escalões do instituto, visando o aprimoramento contínuo das práticas de gestão sócio-ambiental.

O Instituto deve preparar também diretrizes de gestão ambiental específicas para as coordenações das acções de prevenção e mitigação de desastres; de desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas; de acções de emergência; e de reconstrução pós calamidades. Como exposto acima, estas actividades têm implicações ambientais muito distintas, e são implementadas em condições muito diversas. Para cada tipo de actividade, devem ser desenvolvidos directrizes para avaliação de impactos ambientais, gerenciamento socioambiental de intervenções, requisitos ambientais para contratação de estudos e obras, monitoria de impactos e eventuais medidas correctivas, como detalhado abaixo.

Acção 1.2: Aprimoramento do Arranjo Institucional

O INGC tem um quadro técnico robusto. Na unidade central, o INGC conta com aproximadamente 140 funcionários, incluindo aproximadamente 73 funcionários de nível superior. No entanto, o INGC não tem uma unidade, ou divisão, responsável (e com autoridade) pela gestão sócio-ambiental das actividades implementadas pelo Instituto, nem alocação de recursos específicos à gestão e treinamento em questões sócio-ambientais.

Prevê-se a criação de uma unidade administrativa com a responsabilidade de definir e supervisionar todos os procedimentos de gestão sócio-ambiental no Instituto, propor e preparar as directrizes e manuais, supervisionar as actividades de gestão sócio-ambiental, (incluindo processos de licenciamento), e capacitar os técnicos do INGC, (e entidades participantes na resposta a desastre), nas representações regionais, delegações provinciais, municípios e distritos.

A definição do arranjo institucional constitui um desafio, pois o INGC tem diversas direcções e coordenações, possui representações regionais no Sul, Centro e Norte de Moçambique, e delegações em todas as províncias moçambicanas, como ilustrado no organograma apresentado na figura abaixo:

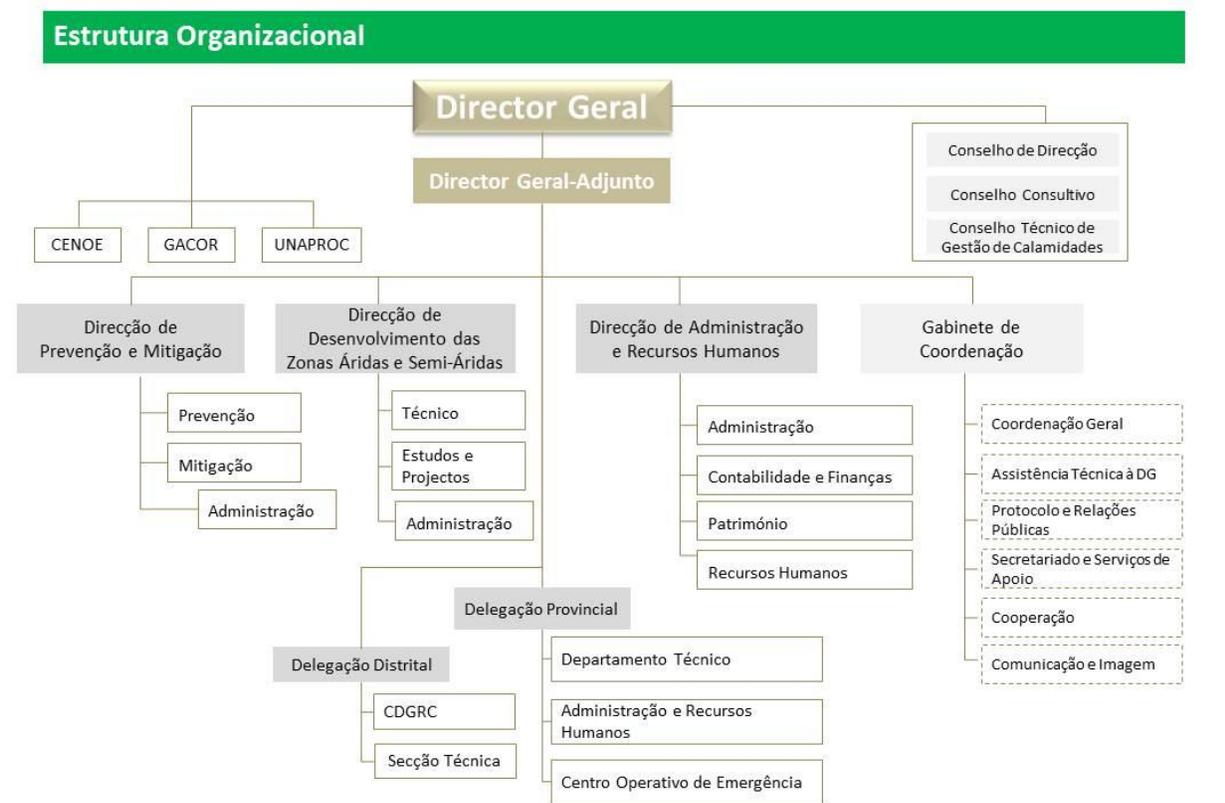


Figura 3: Estrutura Organizacional do INGC

A incorporação das questões socioambientais nas diversas direcções, coordenações e representações regionais não é tarefa simples. Propõe-se, portanto, que a nova unidade, responsável pela implementação de gestão sócio-ambiental seja ligada directamente a Direcção Central do INGC, permitindo a actuação junto as sete unidades orgânicas da entidade, representações e delegações. O quadro inicial da unidade será formado pelo menos por um especialista em engenharia ambiental e

um especialista em saúde e segurança, com apoio de consultores em temas específicos. Em termos sociais, prevê-se o engajamento de um Especialista Social cuja principal tarefa será de gerir os resultados das actividades previstas na Assistência Técnica e fazê-las e incorporá-las dentro do INGC.

Além disso, propõe-se a formação de um grupo com formação em gestão sócio-ambiental, integrado por diferentes entidades do governo, (incluindo o MITADER), para apoiar a avaliação de impactos e gestão sócio-ambiental nas acções de resposta aos desastres.

Acção 1.3: Aperfeiçoamento dos Procedimentos de Triagem Ambiental

Propõe-se que o INGC adopte processo de triagem ambiental e social nas principais actividades relacionadas a prevenção e aumento de resiliência, resposta a desastres e actividades de reconstrução, considerando as especificidades de cada área. Inicialmente, a triagem deverá verificar os tipos de impactos potenciais das actividades propostas, e confirmar se estas são elegíveis a serem financiadas pelo Programa, incluindo estudos e projetos para aumento de resiliência em zonas áridas e semi-áridas.

O processo de triagem pode ser desenvolvido na forma de uma “árvore de decisão”, definindo a elegibilidade e requisitos para as diferentes actividades, como identificação de impactos potenciais, medidas de mitigação apropriadas, atribuição das categorias ambientais adequadas (para efeito de licenciamento), tipos de estudos ambientais a serem utilizados (EIA, PGAS), requisitos de consultas públicas e divulgação, monitoria ambiental e monitoria dos parâmetros ambientais. Os procedimentos de triagem serão desenvolvidos com apoio da Assistência Técnica, a ser implementada sob a modalidade de IPF, associada ao Programa, para ajudar a fortalecer a capacidade do INGC.

Acção 1.4: Aprimoramento do Procedimentos De Gestão Sócio-ambiental

O INGC deverá desenvolver procedimentos e manuais específicos para as diversas actividades relacionadas a gestão de desastres, e, em especial, as actividades de resposta a desastres e reconstrução. Propõe-se a preparação dos seguintes manuais:

Acções de Resposta aos Desastres

O INGC deverá revisar/aperfeiçoar os manuais de resposta a desastres, visando incorporar conceitos e práticas de gestão ambiental, saúde e segurança em todas as actividades. Propõe-se que INGC desenvolva manuais e procedimentos visando incluir aspectos de gestão ambiental nos seguintes temas:

- Capacitação de voluntários;
- Preparação de planos de contingência;
- Localização de abrigos temporários, construção de infraestrutura básica nos abrigos temporários, condições de salubridade e saneamento nos abrigos temporários;
- Procedimentos para desocupação da população da área atingida;
- Acções diversas de assistência às vítimas: fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, instalação de locais de lavagem e banheiros;

- Sistema de apoio logístico às equipas de resgate;
- Sepultamento de mortos; e
- Enterro de animais mortos e gerenciamento de animais domésticos.

Os manuais devem buscar a minimização de danos ambientais, reconhecendo que na fase de resposta a desastres, o foco é o salvamento dos atingidos, e garantia das condições de saúde e segurança dos afetados pelo desastre, dos trabalhadores envolvidos e das comunidades circunvizinhas.

Os manuais e directrizes ambientais para as acções de restabelecimento de serviços essenciais, devem incluir procedimentos para demolição de estruturas comprometidas, acções para restabelecimento de suprimento de energia eléctrica, água potável, esgotamento sanitário, e limpeza urbana. Devem considerar também procedimentos para intervenções nos sistemas de drenagem de águas pluviais, desobstrução de vias de acesso e remoção de terra e escombros. Neste ponto merece destaque a seleção de locais de disposição de solos, entulhos e escombros, (eventualmente contaminados e/ou infectados). Os manuais devem abordar, também, aspectos ambientais de saúde e segurança na construção de acessos públicos alternativos ou provisórios, tratamento e destinação emergencial de resíduos sólidos, limpeza e descontaminação de edificações e instalações, desinfecção e desinfestação dos cenários de desastres.

Actividades de Reconstrução pós-Desastres

As obras de reconstrução, por definição, podem ter carácter definitivo, e neste caso com vida útil análoga a de estruturas convencionais. As obras de reconstrução são de grande importância para a efectiva recuperação da região afectada, e devem ser objecto de análise detalhada de viabilidade ambiental e social.

O Programa não apoia obras de reconstrução, mas visando a necessidade de abordagem global na preparação do sistema de gestão sócioambiental do INGC, este tema, deverá ser objecto de atenção, com a preparação de directrizes ambientais, em especial obras de restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços de transporte, (como pontes e estradas), bem como a remoção de escombros, levantamento das estruturas danificadas pelo desastre e identificação de estruturas vulneráveis, demolição de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, que tem carácter de urgência. Os estudos e projetos de engenharia (construção de edificações, vias, obras de arte, sistemas de saneamento) devem seguir procedimentos específicos de gestão ambiental, incluindo estudos para licenciamento ambiental.

As obras na fase de reconstrução devem incorporar procedimentos de gestão socioambiental, com a definição de requisitos ambientais para contratação de construtoras, directrizes para monitoramento ambiental na fase de execução das obras; directrizes para canteiro de obras, áreas de jazidas e bota-fora, aquisição de materiais e equipamentos, plano de comunicação social para as obras e código de conduta dos trabalhadores.

As procedimentos e manuais listados acima constituem um dos pilares do novo sistema de gestão sócio-ambiental do INGC, e serão desenvolvidos tão logo a Assistência Técnica do Programa, Área de Resultados 4, esteja mobilizada.

Acção 1.5: Reforço Institucional

Como exposto acima, o INGC atua através de diversas direcções e coordenações, representações regionais e delegações em todas as províncias moçambicanas. As actividades de resposta e construção pós-desastre são desenvolvidas, em grande parte, pelas equipas locais, em carácter de urgência, demandando uma acção ampla de reforço institucional, tanto a nível central, como a nível das províncias e distritos. O INGC tem técnicos com conhecimento em gestão ambiental, mas que não tiveram treinamento específico nos princípios de gestão ambiental do Banco Mundial. Cabe também mencionar a grande disparidade na capacidade institucional das diversas entidades provinciais e distritais, no que se refere a práticas de gestão ambiental, saúde e segurança.

Propõe-se que o Programa desenvolva actividades abrangentes de capacitação das equipas do INGC e demais entidades que actuam nas respostas a emergências, (como equipas do MOPHRH, MITADER, províncias e distritos), em gestão ambiental e de saúde e segurança. O treinamento seria focado na implementação dos diversos manuais e procedimentos, (descritos acima), principalmente para acções de resposta a desastre e reconstrução.

O reforço institucional é um dos principais objectivos da Assistência Técnica do Programa, abrangendo o INGC e outras instituições do Governo envolvidos na implementação do Programa. Permitirá a contratação de especialistas para apoiar a elaboração e/ou revisão dos regulamentos, estratégias, quadros e metodologias, bem como capacitar os técnicos do INGC e principais actividades envolvidas.

Acção 1.6: Implementação do Sistema de Monitoramento dos Aspectos Sócio-ambientais

Por fim, o novo sistema do INGC necessitará de procedimentos de monitoramento e avaliação dos efeitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e avaliação de desempenho social, relacionados as diversas actividades desenvolvidas pelo instituto. Visando atender as políticas do Banco, o sistema de monitoramento deverá também registrar incidentes, acidentes ou não conformidades, como violação de qualquer lei ou acordo internacional; qualquer fatalidade ou lesão grave em operários ou membros da comunidade (gere afastamento); efeitos adversos significativos ou danos à propriedade privada (por exemplo, acidente de veículo, danos causados por fragmentos lançados por desmonte de rochas); Poluição significativa do aquífero de água potável ou danos ou destruição de habitat raro ou ameaçado (incluindo áreas protegidas) ou espécie; ou qualquer alegação de assédio sexual ou mau comportamento sexual, abuso infantil, má conduta ou outras violações envolvendo crianças.

Segundo Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão socioambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes do Programa sobre habitats naturais e recursos culturais físicos

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Moderado

O Segundo Princípio Orientador foca os aspectos de gestão relacionados a impactos ambientais decorrentes das acções do programa, especificamente, sobre habitats naturais e recursos culturais físicos. O plano de acção, relativo a este princípio, busca o aprimoramento dos procedimentos e processos de gestão socioambiental do Programa, visando evitar e minimizar possíveis interferências sobre habitats naturais e sobre o patrimônio histórico. Para tanto, são propostas as seguintes acções:

Acção 2.1 Fichas de Triagem

As fichas de triagem deverão incorporar itens específicos de impactos potenciais sobre habitats naturais, em especial, habitats críticos, incluindo unidades de conservação e áreas protegidas, e áreas com recursos culturais. Propõe-se, também, análises espedidas de alternativas de localização considerando estes dois factores. A questão é de grande relevância, sobretudo, nas acções de resposta a desastres²².

Acção 2.2 Preparação de Manuais (específicos para os seguintes temas):

- Procedimentos e manuais visando a preservação do património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, seguindo a legislação aplicável;
- Procedimentos e manuais visando a protecção dos habitats naturais, e áreas legalmente protegidas, seguindo a legislação aplicável.

A preparação dos manuais voltados a protecção dos habitats naturais deverá considerar os impactos provocados sobre a vegetação nativa, como supressão vegetal em diversas escalas e impactos sobre recursos hídricos de qualquer porte, bem com impactos sobre locais vulneráveis (cavidades naturais e cavernas. A legislação de protecção de habitats naturais em Moçambique é bastante abrangente e deve ser utilizada como referência na preparação dos manuais.

A elaboração dos manuais relacionados medidas de gestão de património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, deve abordar medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar efeitos adversos, e procedimentos nos casos de achados fortuitos, em acordo com a lei de Património Cultural de Moçambique.

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face a riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Moderado

No que se refere ao Terceiro Princípio Orientador, a legislação de Moçambique tem carácter geral, abordando os grandes princípios. No entanto, o país carece de regulamentações detalhadas e específicas sobre diversos aspectos de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade. A legislação de Moçambique também trata da exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos de forma global, demandando a preparação de manuais e diretrizes específicas abordando estes temas. Por fim, o reforço da capacidade institucional do país para construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de

²² O estudo registra que as acções de resposta a desastres terão como foco o resgate e assistência as vítimas, estando outras questões em segundo plano. Apesar disso, as acções de resposta podem incorporar princípios de gestão ambiental sem comprometer os objectivos principais, segurança e bem-estar dos atingidos.

acidentes naturais é um dos principais objetivos do Programa, que inclui medidas diversas para tal. Propõe-se, portanto, um plano de ações complementares, a ser desenvolvido pelo INGC, com apoio da Assistência Técnica do Banco. O plano incluiria a preparação de manuais e diretrizes de saúde e segurança, gestão de pestes, e a definição de procedimentos específicos de avaliação de riscos em operações de resposta a desastres, como descrito abaixo:

Acção 3.1: Formulação de Directrizes e Manuais de Saúde e Segurança

O INGC precisa preparar diretrizes e manuais, consolidando a legislação aplicável, e detalhando aspectos específicos em acordo com as normas de saúde e segurança do Banco Mundial, em especial o conjunto de normas que integram o IFC Environmental, Health and Safety Guidelines. Os manuais abordariam os seguintes temas, (entre outros), com foco nas ações de resposta e reconstrução pós-desastres:

- Medidas gerais de saúde e segurança da população atingida e dos trabalhadores;
- Procedimentos gerais para assuntos de segurança e saúde;
- Preparação de planos de gestão de segurança, higiene, medicina, vivência e meio ambiente do trabalho;
- Requisitos de equipamentos de proteção dos trabalhadores;
- Requisitos de saúde e segurança dos abrigos temporários;
- Medidas para gestão e disposição de resíduos (incluindo resíduos perigosos e infectantes);
- Preparação de planos de gestão de sistemas viários durante actividades de resposta;
- Procedimentos emergenciais para mitigação de impactos, (como ruídos);
- Directrizes para actividades de risco, (como trabalho em altura, espaço confinado, telhados e instalações elétricas);
- Requisitos para operação de máquinas pesadas, sinalização/isolamento de áreas de trabalho em trabalhos de resposta aos desastres;
- Medidas de proteção contra Incêndio.

Acção 3.2: Adopção de procedimentos específicos de avaliação e enfrentamento de riscos

As acções de resposta a desastres e restabelecimento de serviços essenciais ocorrem em sítios, tipicamente, instáveis, após eventos de enchentes, ciclones e movimentos de massa. A adoção de procedimentos específicos de avaliação e enfrentamento de riscos é, deste modo, essencial para garantir a segurança das pessoas atingidas e dos trabalhadores envolvidos nas actividades resposta.

O INGC poderá aperfeiçoar os procedimentos de avaliação de riscos em sítios impactados, para definição de locais para abrigos temporários e estabelecimento de instalações de apoio. Estes locais não devem ter suscetibilidade a desastres naturais, como inundações e movimentos de massa. Deve ser considerado também a existência de locais vulneráveis e de risco ambiental (cavidades naturais e cavernas, e erosões), além de locais insalubres como “lixeiros” e cemitérios, depósitos de combustível e de produtos químicos. Todas estas questões podem estar consolidadas em planos tipo de gestão de riscos e planos tipo de acção de emergência.

Acção 3.3: Uso de Produtos Químicos

As actividades de resposta podem demandar uso intensivo de produtos químicos, para controle de

pestes, limpeza e desinfecção de edifícios e instalações diversas. Os procedimentos do INGC precisam definir com antecedência os tipos de produtos (defensivos) químicos que podem ser utilizados, especialmente aqueles indicados para controle de pragas (insectos, roedores, etc.) e desinfecção de instalações.

Os procedimentos devem estar fundamentados na classificação de pesticidas da Organização Mundial de Saúde - World Health Organization's Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification (Geneva: WHO 1994-95), além da legislação de Moçambique. Os principais instrumentos legais na regulação do controle de pragas em Moçambique são o Diploma Ministerial n.º 153/2002 de 11 de Setembro de 2002 (Regulamento sobre Pesticidas) e (ii) Decreto n.º 6/2009 de 31 de Março de 2009 (Regulamento sobre Gestão de Pesticidas).

Prevê-se a necessidade de conjunto de medidas e condições específicas para lidar com produtos químicos considerados extremamente tóxicos ou altamente tóxicos pela WHO, se um substituto menos tóxico para a mesma finalidade não estiver disponível, ou se não houver técnica adequada de manejo de pragas para ser aplicada. O uso desses produtos deve ser aprovado pelas autoridades de Moçambique.

Os procedimentos do INGC devem conter medidas eficazes para evitar, minimizar ou mitigar riscos pessoais, comunitários e dos trabalhadores, quando do uso de produtos químicos.

Quarto Princípio Orientador: A aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e as pessoas afetadas são auxiliadas a melhorarem ou, pelo menos, restaurarem seus meios de subsistência e padrões de vida

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Moderado

O Quarto Princípio Orientador busca o aprimoramento dos procedimentos e processos de gestão de aquisição de terra e perda de acesso aos recursos naturais. Segundo este princípio, os procedimentos e processos devem ser geridos por forma a evitar minimizar ou mesmo minimizar a aquisição de terra e seus impactos. Além disso, os procedimentos e processos de aquisição de terra devem identificar e abordar os impactos socioeconómicos resultantes da aquisição de terra incluindo a perda do acesso aos recursos naturais, incluindo daqueles afectados que acesso legal dos recursos que utilizam e ocupam; como também providenciar compensações suficientes para a compra ou substituição dos bens afectados equivalentes, e responder aos custos de transação e que devem ser pagos antes da efectivação da aquisição da terra ou restrição na utilização dos recursos; providencia meios de subsistência complementares com vista a restauração destes meios em resultado da perda de terra ou da restrição no acesso à renda; como também restaura e substitui infraestruturas públicas e serviços comunitários que podem ser negativamente afectados. O programa não terá impacto significativo na aquisição de terra para o caso de evacuação temporária prevista. O INGC recorre às boas práticas- nomeadamente consultas comunitárias e acordos de cedência com a comunidade para a evacuação temporária das vítimas de desastres. Regra geral, estas são áreas não cultivadas para hospedar as vítimas, e como tal, não se vislumbra a perda de culturas. O nível de risco para uma classificação de moderado. Assim recomenda-se, propõe-se as seguintes principais acções:

Acção 4.1 Clarificação do arranjo institucional relativo à responsabilidade para a condução do reassentamento temporário e permanente em contextos de resposta aos desastres

Dado que existe uma discussão informal sobre que instituição deve liderar o processo de

reassentamentos temporário e permanente em Moçambique (ou INGC ou MITADER) é importante que acções subsequentes tem com vista a melhorar o quadro legal e de procedimentos sobre reassentamentos temporário e permanente. Antes que o GoM legisle sobre o Assunto, será necessário definir directrizes, procedimentos e responsabilidades por forma que a canalização de recursos (financeiro e técnicos) não esteja em risco pela incerteza institucional que se coloca.

Acção 4.2 Estabelecimento de directrizes e procedimentos sobre reassentamentos temporário e permanente em contexto de desastres

Com a clarificação da incerteza institucional indicada acima, o passo seguinte é o estabelecimento de quadro para governar procedimento e práticas no tratamento de matérias relativas ao reassentamento em contexto de desastres. Um dos pontos-chave será a qualificação dos conceitos de reassentamentos provisório e permanente bem como as questões práticas que cada um destes compreende- em que condições estes ocorrem, responsabilidades, formas de tratamento das vítimas (por exemplo a restauração dos meios de vida) incluindo questões de género. Tal poderá incluir o tratamento das questões relativas à terra expropriadas para fins humanitários, formas de monitoria, e mecanismos de tratamento de queixas e reclamações.

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de Povos Indígenas e outros grupos sociais vulneráveis.

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Moderado

O Quinto Princípio Orientador procura garantir que as intervenções do programa são informadas pelas consultas levadas a cabo às populações indígenas e verificar em que medida o programa tem uma aceitação comunitária; assegura que as populações indígenas participam e partilham dos benefícios da exploração dos recursos costumeiros e indígenas e há um consentimento na provisão de informação. Este princípio procura igualmente dar atenção especial aos grupos vulneráveis às dificuldades, incluindo os pobres, deficientes, mulheres e crianças e grupos etnicamente marginalizados. A protecção de grupos vulneráveis é matéria constitucional. A participação das vítimas de desastres do processo da gestão destes mesmos desastres está prevista na lei das calamidades para contextos de desastres. No entanto, prevalecem aspectos de operacionalização destes aspectos resultante da limitada capacidade humana e do conhecimento de matérias sociais específicas. Para o efeito, o risco é classificado como Baixo e as seguintes acções deverão ser desencadeadas:

Acção 5.1 Melhoria da capacidade do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades Naturais na triagem de riscos sociais

Um dos aspectos que ressalta da análise institucional, organizacional do INGC é a limitada capacidade em termos de pessoal para a gestão dos riscos sociais. O programa poderia financiar actividades que visem capacitar o INGC para garantir que os riscos sociais são devidamente identificados e integrados em todo o ciclo de gestão de riscos de desastres.

Acção 5.2 Fortalecimento e operacionalização plena do mecanismo de gestão de queixas e reclamações

O INGC possui uma forma de gestão de queixas e reclamações difuso em que se conta a participação CLGRC, unidades criadas em situações de emergências, administrações locais, a polícia nos centros de acomodação temporária entre outros. Além de difuso, este sistema não é claro e é temporal; ou seja; aplica-se apenas em contexto de emergência finda o qual perde a sua importância. Sendo assim, o programa poderia apoiar técnica e financeiramente na institucionalização de mecanismos permanentes de gestão de queixas e reclamações que deveria ser adequar ao actual quadro e estrutura organizacionais do INGC.

Ação 5.3 Apoio para a integração de assuntos transversais em contexto de desastres, nomeadamente violência sexual e violência baseada no género em todas as etapas da gestão de riscos de desastres

Embora a questão de violência sexual e violência baseada no género possam ser integradas na acção 5.1, ela é particularmente independente por ser um fenómeno complexo e recente, cuja abordagem requer isolamento das outras questões sociais. Para além de inscrever provisões sobre VBG na regulamentação que se propõe em 4.2, esta acção poderia igualmente, permitir apoio técnico na integração das questões de VBG na planificação do INGC, monitoria e reporte das actividades de forma previsível e fluida.

Ação 5.4 Inclusão de questões de género nos sistemas de aviso prévio

A inclusão do género no sistema de aviso prévio, é consequência natural da implementação das acções descritas anteriormente (sobretudo 5.3). Contudo, esta acção está voltada para a questão específica da concepção, desenho e implementação do sistema de aviso prévio. Como foi referido anteriormente, o sistema de aviso prévio pode impactar negativamente sobre determinados grupos vulneráveis se o mecanismo usado para o aviso não for adequadamente adaptado à multiplicidade de grupos sociais, sobretudo aqueles mais vulneráveis. Assim, estão acção vista no quadro das acções para a elevação das questões de género, deverá financiar actividade que incorporem questões de género no sistema de aviso prévio, incluindo à monitoria e reporte da adopção de determinados modelos inclusivos.

Sexto Princípio Orientador: Evitar a exacerbação de conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis, áreas pós-conflitos ou áreas sujeitas a disputas territoriais.

Classificação de Risco do Programa (Actividades INGC): Baixo

O Sexto Princípio Orientador procura assegurar que as actividades do programa não vão exacerbar actuais conflitos sociais, especialmente em Estado frágeis, áreas pós-conflitos ou áreas sujeitas à disputa territoriais. Portanto, este principio assegura que aspectos de riscos de questões de equidade distributiva dos benefícios do programa e adequabilidade à sensibilidade cultural. Não sendo o PforR a ser implementado este principio não inteiramente aplicável ao contexto Moçambicano. Mas, existe um potencial risco baixo de questões distributivas e de equidade no acesso aos benefícios do programa. As acções propostas incluem:

Ação 6.1 Fortalecimento dos mecanismos de consulta com todos intervenientes em cada local de implementação do programa.

Um dos riscos é uma possível captura das elites locais do projecto e influenciar decisões em processos de prontidão e resposta aos desastres beneficiando um grupo de cidadãos em detrimento de outros. Para além do fortalecimento dos mecanismos de consulta com os diversos intervenientes ao nível local e não só, o programa deve assegurar que as decisões sobre as questões de prontidão e resposta aos desastres são menos conflituosas e resultam de um amplo processo de consulta. As consultas devem ser usadas como plataforma para a legitimação dos critérios técnicos propostos.

6.2 Sistema de Gestão Sócio-ambiental do Ministério Da Educação E Desenvolvimento Humano MINEHD

151 A análise da capacidade institucional do Ministério Da Educação E Desenvolvimento Humano - MINED, no que se refere a gestão socioambiental, indicou algumas lacunas, que serão objecto de medidas específicas no plano de acção proposto. No que se refere a gestão ambiental, o sistema do MINEHD foi classificado com baixo nível de maturidade, com *“Desenvolvimento Limitado Do Sistema Com Implementação Esporádica E Com Carácter Principalmente Reactivo”*, especialmente no que se refere a definição de políticas e procedimentos de gestão sócio-ambiental, detalhamento dos programas de gestão, definição de metas e objectivos, capacidades e competências organizacionais, e resposta a situações de emergência.

152 Inicialmente, importante ressaltar que as actividades a serem desenvolvidas pelo MINEHD no programa estão restritas a actividades de baixo potencial de impactos e baixo risco, como o desenvolvimento e melhoria dos padrões e códigos de construção e execução de obras de edificações escolares, (reformas e/ou novas edificações), para aumento da resiliência da infraestrutura a desastres naturais, bem como a melhoria dos sistemas de *abastecimento de água para as escolas, (sistemas resilientes em áreas urbanas e rurais propensas à seca)*. *As obras nas escolas visam fundamentalmente aumentar a resiliência destas aos desastres naturais, como ciclones e enchentes.*

153 *As actividades a serem desenvolvidas pelo MINEHD podem ser consideradas, portanto, como de baixo risco e baixo potencial de danos ambientais, demandando sistema de gestão ambiental compatível. Cabe também ressaltar a experiência prévia do MINEHD, através da Direcção Nacional de Infraestrutura e Equipamentos Escolares (DIEE), na implementação de actividades de gestão ambiental consistentes com as políticas ambientais do Banco Mundial, em especial a políticas de salvaguardas de avaliação ambiental, OP 4.01.*

154 O MINEHD está implementando o Programa de Apoio ao Sector de Educação financiado pelo Fundo de Apoio ao Sector de Educação, FASE, que inclui a construção de 2.400 salas de aula, bem como medidas diversas de fortalecimento da gestão do sistema administrativo da educação. O Projeto FASE está sendo implementado em acordo com um Quadro de Gestão Ambiental e Social, que contém directrizes para avaliação de impactos e gestão ambiental nas obras. O Projecto conta também com quadro técnico qualificado, incluindo especialistas em salvaguardas.

155 O Quadro De Gestão Ambiental E Social do Projecto FASE pode servir de base para o aperfeiçoamento do sistema de gestão do MINEHD, especialmente nas actividades de reforma recuperação de escolas. Um dos pontos chave do plano será a formalização das actividades de gestão ambiental que estão sendo adoptadas no Projeto FASE para outras actividades

implementadas pelo MINEHD, em especial pela DIEE, que é o braço operacional do MINEDH, responsável pelas obras de infraestrutura, especialmente a construção de escolas e salas de aula, cabendo ressaltar que as obras são implementadas de forma descentralizada, com apoio das equipas nas províncias, municípios e distritos. A norma interna do DIEE não tem directrizes específicas para gestão ambiental e social, mas as actividades desenvolvidas, (geralmente com apoio do projeto FASE), seguem as políticas do Banco, especialmente as OP 4.01, 4.12 e 4.11. O projecto FASE também tem um plano de gestão ambiental e social, com directrizes para saúde e segurança, boas práticas de segurança, mecanismo de queixas e exigências de acessibilidade nas novas edificações.

156 As medidas necessárias para aprimorar o sistema de gestão sócio-ambiental do MINEHD são apresentadas de acordo com cada um dos princípios orientadores. Tais recomendações decorrem da (i) análise de riscos e impactos sócio-ambientais que estão potencialmente associados, em diversos graus de probabilidade, significância e magnitude ao Programa, (ii) análise do quadro normativo legal e político de Moçambique, em que o Programa se insere, (iii) análise da capacidade institucional das instâncias e órgãos envolvidos na implementação do Programa, suas fortalezas e fragilidades em termos de gestão de riscos e impactos sócio-ambientais e (iv) a análise das lacunas e equivalências entre os traços desse sistema e os requisitos das políticas operacionais do Banco Mundial para operações de financiamento de Programas por Resultados, conforme apresentado nas seções anteriores.

Primeiro Princípio Orientador: Os procedimentos e processos de gestão socioambiental são estabelecidos de modo a (a) promoverem a sustentabilidade sócio-ambiental no desenho do Programa, (b) evitem, minimizem ou mitiguem seus impactos adversos e (c) promoverem tomadas de decisão informadas em relação aos efeitos sócio-ambientais do Programa.

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

No que se refere ao Primeiro Princípio Orientador, o sistema de gestão socioambiental do MINEHD deve ser aperfeiçoado, visando a promoção efetiva da sustentabilidade ambiental e o fortalecimento dos canais de consulta pública e gestão democrática. Algumas acções são necessárias para que o Programa evite, minimize e mitigue potenciais impactos ambientais adversos. As acções propostas estão agrupadas em quatro temas:

Acção 1.1: Aprimoramento das Políticas e Procedimentos de Gestão Sócio-ambiental do Ministério

O MINEHD pode aperfeiçoar as suas políticas com a inclusão de directrizes para internalização dos aspectos ambientais e de gestão de risco de desastres naturais em todas as actividades desenvolvidas pelo ministério. Propõe-se que as políticas e procedimentos de gestão socioambiental sejam claramente comunicados para os públicos interno e externo, com o compromisso dos mais altos escalões para o aprimoramento contínuo das práticas de gestão ambiental.

As políticas do MINEHD relativas aos desastres naturais, deverão abordar aspectos essenciais como: instalações seguras – considerando requisitos das unidades escolares localizadas em áreas de risco (geológico e hidrológico); e formação curricular em prevenção de desastres – propõe-se que o tema seja tratado como parte das disciplinas do ensino no país, incluindo o tema das mudanças climáticas, adaptação e resiliência.

A preparação de directrizes de gestão ambiental deve ser focada nos seguintes temas: melhores práticas nos projetos e reforma e expansão das escolas (considerando a sustentabilidade das edificações); avaliação de impactos ambientais; gestão socioambiental das obras; requerimentos ambientais para contratação de empresas; relatórios ambientais durante a execução das obras; directrizes para canteiro de obras; áreas de jazidas e bota-fora; aquisição de materiais e equipamentos; plano de comunicação social para as obras; educação socioambiental dos trabalhadores e código de conduta na obra; indicadores ambientais e avaliação participativa; e sugestões de ações de carácter social.

O aperfeiçoamento das políticas e procedimento de gestão sócio-ambiental será concretizado através da realização de um Manual Técnico Ambiental e Social incluirá, entre outros, os seguintes elementos:

- Metodologia para uso da ficha de triagem;
- Metodologia para preparar uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social;
- Abordagem metodológica para preparar um manual de boas praticas (ou PGAS, caso seja necessário);
- Metodologia para elaboração de uma Ficha de Informação Ambiental e Social;
- Metodologia Prática para a Preparação de um Plano de Reassentamento Abreviado (PARA-A);
- Metodologia para monitorar e avaliar a implementação de medidas de mitigação e preenchimento de formulários para monitoramento ambiental e monitoramento social;
- Metodologia para preparação e realização de consultas públicas.

Acção 1.2: Aprimoramento do Arranjo Institucional do Programa

O MINEHD e o DIEE não têm uma unidade, ou divisão, responsável (e com autoridade) pela gestão sócio-ambiental das actividades implementadas pelo ministério. O ministério também não tem dotação de recursos específicos à gestão e treinamento em questões socioambientais. O Projeto FASE tem um programa de gestão sócio-ambiental específico, que não constitui prática adotada nas outras actividades do ministério. O Projeto FASE conta com pontos focais, membros dos serviços Técnicos dos municípios e membros dos comités de Revisão Técnica das Direcções Provinciais do MITADER para implementar as medidas de gestão ambiental.

O arranjo institucional do Projecto FASE atende as demandas do referido projeto, mas deve ser aperfeiçoado para o Programa e Gestão de Risco de Desastre e Resiliência em Moçambique. Propõe-se a criação uma unidade administrativa com a competência institucional de gestão ambiental de todas unidades do MINEHD, em especial obras, com dotação orçamental e equipe técnica qualificada.

O MINEHD concordou com a criação de uma divisão dedicada a gestão sócio-ambiental. A referida unidade terá a responsabilidade de rever todos os procedimentos de gestão ambiental no ministério, propor directrizes e manuais, supervisionar os processos de licenciamento e gestão ambiental, e treinar o pessoal de apoio nas províncias, municípios e distritos. O quadro inicial da unidade deverá ser formado por um coordenador (especialista em gestão ambiental), um especialista em saúde e segurança e um especialista social cuja responsabilidade incluirá a supervisão do processo de triagem das infraestruturas, dos Mecanismos de Queixas e Reclamações, e das consultas. O DIEE concordou igualmente em criar condições adequadas e específicas para possível instalação dos pontos focais sócio-ambientais afectos na DIEE.

Acção 1.3: Aperfeiçoamento dos Procedimentos de Triagem Ambiental

O Processo de Triagem Ambiental e Social do Projeto Fase busca determinar quais são as actividades de reabilitação susceptíveis de ter impactos ambientais e sociais negativos; determinar medidas de mitigação apropriadas para as actividades com impactos adversos; incorporar medidas de mitigação nos projectos arquitetónicos dos estabelecimentos de ensino, conforme o caso; analisar e aprovar as propostas de reabilitação; monitorar os parâmetros ambientais durante a construção e reabilitação dos estabelecimentos de ensino, incluindo os sistemas de abastecimento de água e saneamento relacionados. Os passos atuais da triagem são: 1) Triagem dos Estabelecimentos de Ensino e locais com base em análise documental; 2) Atribuição das categorias ambientais adequadas; 3) Realização do Trabalho Ambiental (como EIA); 4) Consultas públicas e divulgação; e por fim 5) Monitoria ambiental e acompanhamento.

Os procedimentos de triagem do Projeto FASE são robustos, mas podem ser aperfeiçoados, buscando a sistematização de medidas de gestão ambiental em todas as obras implementadas pelo MINEHD, indo além da instrução do processo de licenciamento. O preenchimento de fichas de triagem ambiental, de saúde e segurança deverá ser obrigatório, visando a identificação dos efeitos ambientais e sociais das actividades propostas, bem como a identificação das medidas para mitigar impactos ambientais ou sociais adversos que não podem ser evitados ou minimizado.

As fichas servirão também de referência para o programa de monitoramento dos impactos socioambientais do Programa. A ficha atual de triagem ambiental do Projeto FASE, apresentada em anexo, deverá ser aprimorada pela Unidade de Gestão Ambiental do Programa. A ficha também deverá incluir informações sobre a necessidade de aquisição de terras e sobre a situação fundiária dos terrenos ocupados pelas escolas que passarão por reforma e/ou ampliação. Os procedimentos de triagem assim aperfeiçoados serão integrados no Manual Técnico Ambiental e Social

Acção 1.4: Reforço Institucional das Entidades Implementadoras

A análise realizada revelou que o DIEE tem um quadro reduzido, quando comparado com os desafios de construção e melhorias das escolas em Moçambique, com deficit estimado em mais de 30 mil de salas de aula. O DIEE tem aproximadamente 40 funcionários, 35 com nível superior. No entanto, a equipe do DIEE é formada principalmente por técnicos que integram o Fundo de Apoio ao Sector da Educação (FASE) financiado pelo Banco Mundial.

O DIEE enfrenta desafios diversos na construção e reparação das infraestruturas escolares, pois várias escolas foram construídas de forma artesanal. As edificações convencionais também apresentam problemas de controle de qualidade. A equipe do DIEE reconhece que a reforma de escolas em operação constitui um problema, incluindo risco para a comunidade escolar.

Além disso, existe uma grande disparidade na capacidade institucional das diversas entidades provinciais e distritais, no que se refere a práticas de gestão ambiental, saúde e segurança. Visando mitigar este risco, propõe-se que o Programa desenvolva actividades de capacitação das equipes de engenharia, gestão ambiental e de saúde e segurança nas províncias, municípios e distritos. O treinamento, no entanto, seria focado na implementação de manuais e procedimentos padrão para as diversas situações enfrentadas pelo projeto, incluindo: categorização de actividades, procedimentos

padrão de gestão ambiental, supervisão de medidas de gestão ambiental e social, e requisitos básicos de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar.

Mais concretamente o reforço institucional das entidades implementadoras poderia consistir na capacitação para a implementação do Manual Técnico Ambiental e Social com organização de sessões de capacitação nos vários domínios, nomeadamente, em relação ao Manual e directrizes técnicas; processo de triagem; desenvolvimento da realização de manual boas práticas e Elaboração de um relatório de Informações Ambientais e Sociais.

Acção 1.5: Incentivo a Melhoria da Sustentabilidade Ambiental das Edificações

A adopção de medidas com o objectivo de melhorar a sustentabilidade das edificações ainda não é mandatária em Moçambique. No entanto, a adoção de medidas visando a minimização de impactos negativos sobre o meio ambiente, promoção de economia dos recursos naturais e melhoria na qualidade de vida da comunidade escolar pode trazer benefícios diversos. Propõe-se, portanto, que o Programa incentive práticas de uso de energia solar, ventilação natural, sistemas de reaproveitamento e reuso das águas e a adoção de sistemas de iluminação eficiente, entre outras práticas sustentáveis. A identificação de oportunidades para melhoria das condições de sustentabilidade das edificações poderá ficar a cargo da unidade de gestão ambiental do Programa.

Acção 1.6: Implementação do Sistema de Monitoramento dos Aspectos Sócio-ambientais

O Programa deverá contar com um sistema de monitoramento e avaliação dos efeitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, que poderá ser associado a outros sistemas de monitoramento, como o sistema de avaliação de desempenho social. O sistema deverá também registrar incidentes, acidentes ou não conformidades, como violação de qualquer lei ou acordo internacional; qualquer fatalidade ou lesão grave em operários ou membros da comunidade (gere afastamento); efeitos adversos significativos ou danos à propriedade privada (por exemplo, acidente de veículo, danos causados por fragmentos lançados por desmonte de rochas); Poluição significativa do aquífero de água potável ou danos ou destruição de habitat raro ou ameaçado (incluindo áreas protegidas) ou espécie; ou qualquer alegação de assédio sexual ou mau comportamento sexual, abuso infantil, má conduta ou outras violações envolvendo crianças.

Segundo Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes do Programa sobre habitats naturais e recursos culturais físicos

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

O Segundo Princípio Orientador busca o aprimoramento dos procedimentos e processos de gestão socioambiental do Programa, que podem ser fortalecidos para garantir uma gestão eficiente dos efeitos adversos de impactos ambientais decorrentes das acções do programa, especificamente sobre habitats naturais e recursos culturais físicos. Não se prevê interferências significativas sobre habitats naturais ou patrimônio histórico nas actividades a serem conduzidas pelo MINEHD. A despeito disto, propõe-se a duas acções principais:

Acção 2.1 Aplicação da Ficha de Verificação;

Segundo Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para evitar, minimizar e/ou mitigar efeitos adversos resultantes do Programa sobre habitats naturais e recursos culturais físicos

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

As fichas de verificação incorporarão requisitos, visando identificar possíveis impactos sobre habitats naturais, em especial, habitats críticos, incluindo área de conservação e áreas protegidas.

Acção 2.2 Formulação de Directrizes e Manuais para cada um dos temas listados abaixo:

- Preservação do património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, seguindo a legislação aplicável;
- Preservação da vegetação de áreas legalmente protegidas, seguindo a legislação aplicável.

A elaboração de Manuais deve ser subsidiada por uma caracterização ambiental das áreas de influência directa e indirecta das obras, construída a partir de observações in loco e detalhada (em escala) o suficiente para permitir a análise dos recursos ambientais. Todas as características técnicas e de localização das obras devem ser detalhadamente descritas nas fichas de triagem, incluindo as coordenadas geográficas dos locais em que irão ocorrer e as respectivas bacias hidrográficas. Entre os aspectos mais importantes que devem ser considerados destacam-se: (a) remoção de árvores e vegetação no local ou no entorno das obras; (b) existências de locais vulneráveis e de risco ambiental (cavidades naturais e cavernas, erosão, deslizamento, áreas de inundação, etc.); (c) possíveis impactos sobre a qualidade do ar; (d) incremento na poluição sonora durante as obras e suas influências; (e) impactos em áreas de apoio, incluindo estaleiro e áreas de bota-fora a serem instalados; (g) resíduos sólidos e efluentes gerados pelas obras; (h) uso de produtos químicos de qualquer natureza durante as obras.

A elaboração dos Manuais deve considerar também potenciais efeitos adversos sobre o património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso. Embora não sejam esperados impactos sobre recursos culturais físicos, medidas adequadas para evitar, minimizar ou mitigar seus efeitos adversos devem ser consideradas. Se houver achados fortuitos durante as obras, especialmente em actividades de escavação, os cuidados necessários, estabelecidos pela lei de Património Cultural de Moçambique.

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face a riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

No que se refere ao Terceiro Princípio Orientador, a legislação de Moçambique trata dos aspectos gerais, mas não tem regulamentações detalhadas e específicas sobre diversos aspectos de saúde e segurança dos trabalhadores e da comunidade. A legislação também trata da exposição a produtos químicos tóxicos, resíduos perigosos e outros materiais perigosos de forma global. Será, portanto, necessário a preparação de manuais e directrizes específicas abordando estes temas.

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face a riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

Propõe-se, portanto, a adoção de ações complementares, como a preparação de manuais e diretrizes de saúde e segurança, e a definição de procedimentos específicos de avaliação de riscos. As acções propostas estão transcritas abaixo:

Acção 3.1: Formulação de Directrizes e Manuais

O MINEHD deverá preparar directrizes e manuais, consolidando a legislação aplicável, e detalhando aspectos específicos em acordo com as normas de saúde e segurança do Banco Mundial, em especial o conjunto de normas que integram as Directrizes Ambientais e de Saúde e Segurança do IFC (IFC Environmental, Health and Safety Guidelines). Os manuais abordariam os seguintes temas, com foco na aplicação em obras de reabilitação e construção de instalações escolares: gestão de riscos ambientais, de saúde e segurança; requisitos de equipamentos de protecção individual, uniformes, estrutura em canteiro de obras e Alimentação; plano de gestão de segurança, higiene, medicina, vivência e meio ambiente do trabalho; gestão e disposição de resíduos; plano de gestão de riscos (PGR); plano de acção de emergência (PAE); plano de gestão do sistema viário; responsável por assuntos de segurança, saúde e meio ambiente; medidas para mitigação de ruído excessivo, material particulado; directrizes para trabalho em altura e espaço confinado; operação de máquinas móveis; depósito de materiais; sinalização/isolamento de áreas de trabalho (medidas de protecção da comunidade escolar); carpintaria; serviços em escadas, telhados e instalações elétricas; protecção contra Incêndio.

Acção 3.2: Adopção de procedimentos específicos de avaliação e enfrentamento de riscos

Os projetos de recuperação e construção de novas escolas devem incorporar avaliação de riscos de desastres naturais, abordando suscetibilidade dos sítios a desastres naturais, como inundações, deslizamentos ou eventos climáticos extremos. Dependendo da magnitude dos riscos a que determinadas unidades educacionais estiverem sujeitas eles podem não ser elegíveis para participarem do Programa, exigindo estudos de relocação para local com condições adequadas de segurança.

Além disso, os planos de gestão ambiental devem trazer uma lista dos produtos químicos tóxicos a serem utilizados, especialmente aqueles indicados para controle de pragas (insetos, roedores, etc.). O plano de gestão ambiental deve se referir à classificação de pesticidas da Organização Mundial de Saúde - World Health Organization's Recommended Classification of Pesticides by Hazard and Guidelines to Classification (Geneva: WHO 1994-95) para propor medidas adequadas para lidar com os produtos em questão, além das normas de Moçambique. Pode ser necessário estabelecer um conjunto de medidas e condições específicas para lidar com produtos químicos considerados extremamente tóxicos ou altamente tóxicos pela WHO, se um substituto menos tóxico para a mesma

Terceiro Princípio Orientador: Procedimentos e processos de gestão sócio-ambiental são estabelecidos para proteger a segurança e a saúde de trabalhadores e comunidades face a riscos potencialmente associados com (a) a construção e/ou operação de infraestruturas ou outras práticas operacionais desenvolvidas ou promovidas pelo programa, (b) a exposição a substâncias químicas tóxicas, resíduos contaminantes e outros materiais perigosos, e (c) a construção, reconstrução ou reabilitação de infraestruturas localizadas em áreas de risco de acidentes naturais.

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

finalidade não estiver disponível, ou se não houver técnica adequada de manejo de pragas para ser aplicada. O uso desses produtos deve ser aprovado pelas autoridades de Moçambique.

Os planos de gestão ambiental devem conter medidas eficazes para evitar, minimizar ou mitigar riscos pessoais, comunitários e dos trabalhadores, quando obras do Programa estiverem localizadas em áreas sujeitas a riscos.

Quarto Princípio Orientador: A aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais são geridos de forma a evitar ou minimizar o deslocamento, e as pessoas afectadas são auxiliadas a melhorarem ou, pelo menos, restaurarem seus meios de subsistência e padrões de vida

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Baixo

O Quarto Princípio Orientador visa melhorar os procedimentos e processos de gestão de aquisição de terra e perda de acesso aos recursos naturais. Segundo este, os procedimentos e processos devem ser geridos por forma a evitar minimizar ou minimizar aquisição de terra e seus impactos. Além disso, os procedimentos e processos de aquisição de terra devem identificar e abordar os impactos socioeconómicos resultantes da aquisição de terra incluindo a perda do acesso aos recursos naturais, incluindo daqueles afectados que não têm acesso legal dos recursos que utilizam e ocupam; como também providenciar compensações suficientes para a compra ou substituição dos bens afectados equivalentes, e responder aos custos de transação e que devem ser pagos antes da efectivação da aquisição da terra ou restrição na utilização dos recursos; providenciar meios de subsistência complementares com vista a restauração destes mesmos meios em resultado da perda de terra ou da restrição no acesso à renda; como também restaurar e ou substituir infraestruturas públicas e serviços comunitários que podem ser negativamente afectados.

Moçambique possui uma legislação estabelecida sobre o processo de aquisição de terra resultante de actividades económicas devidamente detalhada neste relatório. Existe, contudo, discrepâncias entre a legislação nacional e a política do Banco Mundial. Por exemplo a legislação moçambicana não se refere à necessidade de ter que se minimizar ou evitar o reassentamento. Na sua actual formulação, a legislação não se centra no debate do que as intervenções devem fazer antes de decidir sobre a necessidade de reassentar. A PO 4.12 do Banco Mundial reconhece que o reassentamento involuntário pode originar uma perturbação significativa e maior risco de maior vulnerabilidade para as pessoas afectadas provocados pela deslocação física ou perturbações nos seus sistemas de sustento e fontes de renda.

Contudo, não é expectável a aquisição de terra no âmbito das actividades do programa a serem implementadas pelo MINEDH, nomeadamente a reabilitação das salas de aulas, se está reabilitação/readaptação dos tectos ocorrer nos termos planificados. Como tal, os riscos relativos ao deslocamento físico/económico involuntário devido a aquisição de terras serão mínimos ou quase

inexistentes.

Acção 4.1 Aplicação da Ficha de Verificação sobre potenciais impactos de reassentamento;

As fichas de verificação incorporarão quesitos, visando identificar possíveis impactos de Reassentamento causados por tomada involuntária de terra: (i) relocação ou perda de abrigo; (ii) perda de ativos ou acesso a ativos; e/ou (iii) a perda de fontes de renda ou meios de sustento

Acção 4.2 Capacitação para desenvolvimento de ferramentas de gestão e mitigação dos impactos de Reassentamento

Esta capacitação será feita através da Organização de sessões de capacitação para a elaboração e implementação de um Plano de Reassentamento Abreviado (PAR-A).

Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com a atenção especial dedicada aos direitos, necessidades, interesses e preocupações de grupos sociais vulneráveis.

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEHD): Moderado

O Quinto Princípio Orientador procura garantir que as intervenções do programa são informadas pelas consultas levadas a cabo nas populações indígenas e verificar em que medida o programa tem uma aceitação comunitária; assegura que as populações indígenas participam e partilham dos benefícios da exploração dos recursos costumeiros e indígenas e há um consentimento na provisão de informação. Este princípio procura igualmente dar atenção especial aos grupos vulneráveis às dificuldades, incluindo os pobres, deficientes, mulheres e crianças e grupos etnicamente marginalizados. A protecção de grupos vulneráveis é matéria constitucional. A participação das vítimas de desastres do processo da gestão destes desastres está prevista na lei das calamidades para contextos de desastres. No entanto prevalecem aspectos de operacionalização destes aspectos resultante da limitada capacidade humana e conhecimento de matérias sociais específicas. Para o efeito, o risco é classificado como médio. Os maiores riscos neste princípio estão ligados à limitada capacidade de o MINEHD assegurar uma gestão efectiva dos riscos sociais, assumindo que o PporR vai ser implementado quase à escala nacional. Por causa disso o MINEHD não poderá garantir o cumprimento das condições de saúde e segurança no trabalho e na comunidade bem como questões de violência sexual e VBG. O risco global neste princípio é classificado como médio e, as acções propostas para lidar com os riscos identificados são as seguintes:

Acção 5.1 Fortalecimento da capacidade institucional e organizacional do MINEHD para lidar com riscos sociais à escala da implementação do PporR

A limitada capacidade do MINEHD em lidar com riscos sociais está amplamente documentada neste relatório (ver secções 5.3, 5.4, 6.1, e 6.2). Um dos aspectos que ressalta nesta capacidade está associado ao número de pessoal adstrito à unidade responsável pelas salvaguardas ambientais e sociais. Para além do número limitado, o nível de conhecimento sobre as questões de especialidade nas salvaguardas sociais é outro aspecto limitante. Por isso, o PporR deverá se propor a financiar a contratação de técnicos da área social e posicioná-los em áreas estratégicas para servir o PporR e gradualmente o MINEHD. O fortalecimento da capacidade do MINEHD deverá ser acompanhado com a institucionalização de instrumentos e processos de gestão de riscos sociais, elaborados com o apoio

do Banco Mundial, incluindo a impressão e disseminação do Manual de Salvaguardas do MINEDH.

Acção 5.2 Apoio ao processo em curso de institucionalização e operacionalização do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações

A debilidade do Mecanismo de Gestão de Queixa foi igualmente levantada neste relatório. O PporR deverá contribuir para a articulação, institucionalização e operacionalização de um mecanismo de queixas e reclamações do nível local ao nacional.

Acção 5.3 Apoio ao MINEDH na institucionalização, implementação e monitoria das considerações de género no programa e ao nível da instituição

Embora as questões de género serem abordadas na acção 5.1, as questões de violência sexual e violência Baseada no Género requerem tratamento especializado. O MINEDH tem vários instrumentos para a gestão das questões de género que igualmente são reportadas neste ESSA. Um dos maiores desafios prende-se com a efectivação e a capacidade de assim proceder. Assim, o projecto deverá apoiar na consolidação do actual arranjo institucional de gestão de género no MINEDH e assegurar a cobertura deste arranjo ao nível do PporR. O pessoal das salvaguardas deverá ser capacitado para lidar com as questões de VBG desde o nível nacional ao provincial incluindo parte da liderança do MINEDH por forma a garantir continuidade e apoio político da agenda de género no MINEDH.

Sexto Princípio Orientador: Evitar a exacerbação de conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis, áreas pós-conflitos..

Classificação de Risco do Programa (Actividades MINEDH): Baixo

O Sexto Princípio Orientador assegura que as actividades do programa não exacerbam actuais conflitos sociais, especialmente em Estados frágeis, áreas pós-conflitos ou áreas sujeitas à disputa territoriais. Assegura também que aspectos de riscos sobre questões de equidade distributiva dos benefícios do programa estão adequados à sensibilidade cultural.

Este risco é baixo. Um dos principais riscos que a ele pode estar associado é a possibilidade de as elites locais capturarem o processo de desenho das actividades e influenciar áreas de reabilitação das escolas em detrimento daquelas que tecnicamente devem ser reabilitadas e com isso, comprometer os aspectos de equidade e distribuição de benefícios do PporR. Uma das principais acções a serem levadas a cabo está associado à dois aspectos já avançados na proposta de acções: (i) através de consultas públicas, assegurar a participação de todos os intervenientes no processo de planificação, implementação e monitoria do PporR, tomando como especial atenção os grupos vulneráveis e; (ii) a institucionalização e operacionalização dos Mecanismos de Gestão de Queixas e reclamações (já articulado na recomendação 5.2 (Apoio ao processo em curso de institucionalização e operacionalização do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações).

Acção 6.1 Organização de sessões de sensibilização e informação

Para além das consultas publicas sobre o ASGAS realizadas antes da avaliação do projecto, será necessário organizar sessões de sensibilização e de difusão da informação às partes interessadas sobre as recomendações do ASGAS.

Acção 6.2 Desenvolver critérios transparentes de selecção das escolas/salas de aulas objecto de readaptação dos tectos e garantir a boa comunicação destes critérios à comunidade e outras partes interessadas.

Um dos riscos que a reabilitação associada a readaptação das escolas/tectos tem que ver com os critérios da seleção o que poderá se traduzir em conflitos sociais. Assim, o MINEDH deverá desenvolver e disseminar os critérios para escolha/selecção das escolas como forma de mitigar o risco de conflitos sociais.

CAPÍTULO 7: SUMÁRIO DAS REUNIÕES DE CONSULTA PÚBLICA

Durante a preparação da ASGSA foram realizadas três reuniões de consulta pública²³ (Maputo, Zambézia e Gaza) com intervenientes-chave²⁴ no sector público, nomeadamente os sectores da educação, desastres, indústria e comércio, obras públicas e habitação, saúde, defesa e segurança. Agências das Nações Unidas, organizações da Sociedade civil (OSC), incluindo organizações religiosas também tomaram parte das reuniões. A selecção dos locais das consultas deve-se à vários factores. No caso de Maputo, a consulta pública foi realizada neste local por ser o local de coordenação central de todo o PforR e onde se encontram os principais actores. A escolha de Zambézia e Gaza (que igualmente incorporou participantes da província de Inhambane) foi por serem as províncias que absorvem maior parte das acções/actividades previstas no PforR.

As reuniões foram preparadas e organizadas pelo INGC. Em Maputo a reunião teve lugar nas instalações do INGC no dia 10 de Dezembro de 2018; na Zambézia, a reunião ocorreu durante a sessão do governo provincial alargada aos administradores distritais havida no dia 13 de Dezembro de 2018 na sala de sessões do governo na Direcção Provincial das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (DPOPHRH) na cidade de Quelimane; e em Gaza a reunião ocorreu na sala de reuniões da Direcção Provincial da Industria e Comércio (DPIC) no dia 20 de Dezembro de 2018.

Durante as reuniões a equipa do Banco Mundial apresentou os resultados preliminares da ASGSA das duas instituições implementadores do programa, designadamente o INGC e o MINEDH. Na apresentação, a equipa traçou o quadro contextual que informou o desenho do Programa, descreveu os objectivos e as principais áreas de resultado do Programa, clarificou a metodologia para a condução da ASGSA, apresentou os principais impactos esperados com a implementação do Programa bem como os resultados da avaliação dos sistemas de gestão socioambiental para lidar com os impactos ambientais e sociais esperados no Programa. Finalmente, e não menos importante, a equipa apresentou a proposta de plano de acção com vista a aprimorar os sistemas de gestão socioambiental para as duas instituições implementadoras do Programa.

Um sumário executivo da ASGAS e uma apresentação em *PowerPoint* foram antecipadamente circulados entre potenciais participantes às reuniões. O sumário executivo bem como a apresentação em *PowerPoint* continha os principais elementos da ASGSA e uma proposta detalhada do plano de acção para aprimorar os sistemas de gestão socioambiental do INGC e do MINEDH. O objectivo das reuniões era de recolher opiniões e retorno sobre as principais constatações e recomendações da ASGSA.

Globalmente, os participantes manifestaram apoio ao Programa e reconheceram o carácter inovador na abordagem à gestão dos riscos de desastres, e ao integrar simultaneamente, a operacionalização do Fundo de Gestão de Calamidades, a compra de um seguro sobrano contra desastres e a colocação/readaptação de tectos resilientes nas escolas. No entanto, emergiram algumas preocupações, sendo as mais salientes as seguintes: (i) centralização do Programa- segundo estes, os fundos para resposta aos desastres não podem ser centralizados; (ii) preocupação em relação à introdução de novos

²³ As reuniões foram organizadas pelo INGC. A reunião na província da Zambézia teve lugar em sessão do governo provincial alargada aos administradores distritais

²⁴ Lista de participantes é apresentada como anexo

sistemas de gestão socioambiental e as implicações para o quadro institucional legalmente estabelecido ora em vigor e; (iii) limitada capacidade operacional e financeira do MINEDH e das direcções provinciais respectivas em realizar o processo de triagem ambiental para a maior parte das salas de aulas que serão objecto de readaptação dos tectos. Informação detalhada sobre estas e outras questões que emergiram durante as reuniões estão sumarizadas na tabela abaixo.

Tabela 3: Sumario das questões emergiram das reuniões de consultas públicas

Questões emergentes	Detalhes	Opinião dos moderadores
Coordenação entre o actual Programa (PforR) e o programa do MINEDH sobre infraestruturas.	A apresentação do PforR, nomeadamente sobre a área de resultado de infraestruturas escolares (reabilitação de tectos) suscitou a necessidade de clarificação de uma possível duplicação de esforços com um outro projecto financiado pelo Banco, ou a relação entre os dois projectos	Foi clarificado que não havia duplicação e os dois Programas se complementam.
Centralização do Fundo/Programa vs. necessidade de resposta à emergência	Após clarificação sobre a gestão do FGC as províncias se beneficiariam do fundo após cumprimento de requisitos contidos no regulamento. No entendimento dos participantes, a emergência deve ser respondida localmente	A centralização do gestão do FGC é nos termos propostos no regulamento e tem em vista melhorar a resposta a desastres e reduzir riscos
Coordenação entre pessoal do Procurement e o pessoal técnico do Programa	Os participantes colocaram como possível risco a ma qualidade das obras de infraestruturas previstas na terceira área de resultados do PforR. Segundo os participantes, o sector de educação tem sido marcado por obras cuja qualidade é questionável, e como tal, há todas uma necessidade de assegurar a qualidade no âmbito da readaptação dos tectos.	Concordou-se que a participação do pessoal técnicos (equipa multisectorial) na elaboração dos cadernos de encargo e em todo o processo de Procurement e execução das obras era central para garantir a eficácia dos resultados do Programa.
Ligação entre os actuais CLGRC e aqueles que estão a ser formados nas escolas	Na província de Gaza em particular, estão em cursos a formação dos comités de gestão de risco ao nível das escolas em alguns distritos. A pergunta central é sobre o papel destes últimos no Programa.	Uma possível colaboração entre estes dois comités deverá estar reflectido nos documentos do PforR por forma a garantir sinergias e eficácia e sustentabilidade dos resultados.
Qualidade das obras previstas	Segundo os participantes, o sector de educação, como muitos têm sido marcados por desafios relativos a qualidade das obras de infraestruturas. A questão central colocada foi em que	Reconheceu que a qualidade das obras é um enorme desafio. A adesão a lei será fundamental para garantir a qualidade das obras; ou seja; a

Questões emergentes	Detalhes	Opinião dos moderadores
	medida o PforR vai garantir a qualidade.	capacidade de supervisão e monitoria devera ser cada vez mais aprofundada. A componente de Assistência Técnica também vai dar um apoio técnico ao MINEDH de modo a assegurar a qualidade das obras.
Tomar em atenção com a sensibilidade local dado que a construção de tectos resilientes será um dado novo	De acordo com os participantes, a introdução de tectos resilientes (algo novo nas comunidades) poderá implicar algum choque cultural. Sendo assim, houve apelos para que a comunidade seja devidamente informada sobre as alterações a serem introduzidas.	O PforR prevê o estabelecimento de mecanismos de resolução de queixas e reclamações bem com o aprofundamento dos mecanismos de consulta e engajamento com as partes interessadas em todo o ciclo do Programa. Tal poderá mitigar potenciais riscos à sensibilidade da cultura local.
As empresas selecionadas devem olhar para as metodologias de construção com maior seriedade	A semelhança da questão de qualidade das obras acima referida, foi repisada a necessidade de as empresas contratadas aderirem ao caderno de encargo a ser produzido para efeitos de construção/readaptação dos tectos.	Tal como nas perguntas anteriores, haverá necessidade de maior supervisão das obras para garantir a qualidade das obras.
Relação entre o governo e Banco Mundial na capitalização do Fundo	Participantes questionaram a razão do Banco canalizar fundos apos o governo de Moçambique para depois o mesmo governo retomar aos seus fundos após a contribuição do Banco	Foi explicado que a contribuição do Banco na capitalização do FGC visava apenas incentivar ao governo e este montante seria acrescido à contribuição do governo
Implementação do Programa vs. possível redesenho do quadro institucional para acomodar novos sistemas de gestão socioambiental	Um dos aspectos que ressaltou relativamente à criação de unidades dedicadas a gestão das questões socioambientais no INGC e no MINEDH foi a preocupação desta iniciativa por em causa o actual figurino institucional das duas entidades. Receia-se que tal venha obrigar a alteração da actual estrutura orgânica das instituições implementadoras do programa e da lei que a regula a estrutura orgânica destas instituições. Segundo os participantes tal poderia ter	Um dos receios que foi levantado é relativo a institucionalização de um novo sistema de gestão socio-ambiental, sobretudo por que tal era associado à alteração do quadro institucional e legal que cria as duas instituições implementadoras do Programa. Foi clarificado que as unidades de gestão socioambiental seriam criadas sem haver necessidade de

Questões emergentes	Detalhes	Opinião dos moderadores
	<p>implicações profundas nas instituições, além de atrasar a implementação do programa</p>	<p>alterar a lei ou estatutos destas instituições, mas que, progressivamente o quadro afecto às unidades poderia ser progressivamente absorvido para o quadro de pessoal das instituições implementadoras.</p>
<p>DUATs e licença ambiental vs. readaptação dos tectos das salas de aulas</p>	<p>Foi levantada a questão relativa ao facto de maior (ou quase) todas as salas de aulas objecto do Programa não possuir licença ambiental bem como o Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT). A província de Gaza tenha embarcado no processo de obtenção de licenças em coordenação com o DPTADER mas tal processo não continuado por limitada capacidade financeira para fazer deslocar os técnicos do DPTADER para realizar avaliação das infraestruturas em questão.</p>	<p>A obtenção das licenças ambientais para a realização das obras é um dos requisitos considerados fundamentais pelo Banco. Sendo assim, haveria toda uma necessidade de apoiar/facilitar o processo de obtenção de licenças ambientais das obras previstas assegurando uma estreita colaboração entre o MINEDH e o MITDER.</p>

ANEXOS

Anexo 1: Matriz do Plano de Ação de Gestão de Impactos Sócio-ambientais – INGC e MINEDH

Princípio Orientador 1: Sustentabilidade Socioambiental			
Ações	Responsável	Prazo/Período	Método de Verificação
<p>1.1 – Formulação de Políticas de Gestão Sócio-ambiental com foco na internalização dos aspectos socioambientais em todas actividades desenvolvidas pelas entidades implementadoras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Preparar directrizes de gestão sócio-ambiental específicas para as coordenações das ações de prevenção e mitigação de desastres; de desenvolvimento das zonas áridas e semiáridas; de ações de emergência; e de reconstrução pós calamidades – INGC;• - Internalização dos aspectos sócio-ambientais e de gestão de risco de desastres naturais em todas actividades desenvolvidas pelo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano – MINEDHH.	INGC e MINEDH	3 de Junho de 2019	As principais políticas de gestão sócio-ambiental das duas entidades devem incluir de forma explícita os princípios orientadores da Política do Banco Mundial para Programas Por Resultados. Escopo das políticas a serem verificados pela equipe do programa.
<p>1.2 - Aprimoramento do Arranjo Institucional</p> <ul style="list-style-type: none">• Criação de uma unidade administrativa no INGC com a responsabilidade de definir e supervisionar todos os procedimentos de gestão socioambiental no Instituto, propor e preparar as directrizes e manuais, supervisionar as actividades de gestão sócio-ambiental, (incluindo processos de licenciamento), e capacitar os técnicos do INGC, (e entidades participantes na resposta a desastre), nas representações regionais, delegações provinciais, municípios e distritos.• Criação de uma unidade, ou divisão, responsável (e com autoridade) pela gestão sócio-ambiental das actividades implementadas pelo MINEDH, bem como dotação de recursos específicos à gestão e treinamento em questões sócio-ambientais.	INGC e MINEDH	30 de Setembro de 2019	Arranjo institucional do Programa aprimorado para incluir de forma explícita os princípios orientadores da Política do Banco Mundial para Programas Por Resultados. Adequação do arranjo institucional a ser verificados pela equipe do Programa.

Vide ponto 5.5 abaixo			
<p>1.3: Aperfeiçoamento dos Procedimentos de Triagem Ambiental e Social</p> <ul style="list-style-type: none"> Adopção de processos de triagem ambiental e social nas principais actividades relacionadas a prevenção e aumento de resiliência, resposta a desastres e actividades de reconstrução, considerando as especificidades de cada área: INGC e DIEE/MINEDH 	INGC e MINEDH	2 de Dezembro de 2019	Aprovação da minuta de ficha de triagem a ser utilizada pelo Programa pela equipe do Programa.
<p>1.4: Aprimoramento do Procedimentos De Gestão Sócio-ambiental</p> <ul style="list-style-type: none"> Desenvolver procedimentos e manuais específicos para as diversas actividades relacionadas a gestão de desastres, e, em especial, as actividades de resposta aos desastres e reconstrução, incluindo temas como capacitação de voluntários, planos de contingência, localização de abrigos temporários, actividades de reconstrução pós desastre; prevenção da violência especialmente VBG/AES em abrigos temporários e apoio (inclusive psicossocial) às vítimas de violência; necessidades de subgrupos vulneráveis (idosos, mães solteiras, pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, entre outros). Especial atenção será dada aos processos de consulta e participação de interessados e a inclusividade dos Comitês Locais de Gestão de Risco de Calamidades (CLGRC) 	INGC	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Os principais procedimentos para gestão sócio-ambiental devem ser desenvolvidos na mobilização da assistência técnica, sujeitos a aprovação da equipe do Programa.
<p>1.5: Reforço Institucional</p> <ul style="list-style-type: none"> Desenvolver actividades abrangentes de capacitação das equipes do INGC e demais entidades que atuam nas respostas a emergências, (como equipes do MOPHRH, MITADER, províncias e distritos, OSC e comitês comunitários), em gestão socioambiental e de saúde e segurança. Desenvolvimento de actividades de capacitação das equipes de engenharia, gestão ambiental e de saúde e segurança do MINEDH nas províncias, municípios e distritos, focado na implementação de manuais e procedimentos padrão para as diversas situações enfrentadas pelo Programa. Capacitação para monitoria da implementação de ferramentas de avaliação dos efeitos ambientais, sociais, de saúde e 	INGC e MINEDH INGC e MINEDH	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Programa de capacitação das equipes das duas entidades em gestão ambiental e de saúde e segurança. Políticas de pessoal e contratação

segurança, e avaliação de desempenho ambiental e social. -Ver ponto 5.2 abaixo -Aprimoramento de políticas internas contra o assédio sexual no lugar de trabalho e requisitos de códigos de conduta para todos os provedores de serviços e contratistas contratados pelo INGC ou pelo MINEDH		Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	atualizadas, códigos de conduta assinados
1.6: Implementação do Sistema de Monitoramento dos Aspectos Sócio-ambientais Implementação de procedimentos de monitoramento e avaliação dos efeitos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e avaliação de desempenho ambiental e social, relacionados as diversas actividades desenvolvidas.	INGC e MINEDH	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Programa de monitoramento básico implementado.
1.7: Incentivo a melhoria da sustentabilidade ambiental das edificações das escolas. A adoção de medidas com o objetivo de melhorar a sustentabilidade das edificações, promovendo praticas com uso de energia solar, ventilação natural, sistemas de reaproveitamento e reuso das águas e a adoção de sistemas de iluminação eficiente, entre outras.	MINEDH	Até o 3º ano de implementação do Programa.	Plano de melhoria das condições de sustentabilidade das escolas concluído.
1.8 Operacionalização de mecanismos permanentes, acessíveis e bem estruturados de atendimento a solicitação de informações e reparação de queixas; inclui a aprimoramento dos mecanismos para receber casos de violência inclusive os relacionados com VBG/AES, e referi-los a provedores de serviços qualificados	INGC e MINEDH	Dentro de 12 meses da efectividade do Programa.	Sistema de registo de queixas criado, aprovado pela equipe do Programa e disseminado, incluindo sistema de referência para caso de violência particularmente VBG/AES Sistema de registo de queixas operacional.
Princípio Orientador 2: Habitats Naturais e Recursos Culturais Físicos			
Acções	Responsável	Prazo/Período	Método de Verificação
2.1 Implementação de procedimentos de triagem, incorporando diretrizes específicas para ações que possam ter impactos potenciais sobre habitats naturais, em especial, habitats críticos, incluindo unidades de conservação e áreas protegidas, e áreas com recursos físico-culturais, como áreas que possam ter patrimônio de valor	INGC e MINEDH	2 de Dezembro de 2019	Aprovação da minuta de ficha de triagem a ser utilizada pelo Programa pela equipe do programa.

arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso.			
2.2 Preparação de manuais específicos visando a protecção do património de valor arqueológico, paleontológico, histórico, cultural ou religioso, e a protecção dos habitats naturais.	INGC e MINEDH	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa.	Manuais básicos concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa.
Princípio Orientador 3: Saúde e Segurança da Comunidade e dos trabalhadores			
Ações	Responsável	Prazo/Período	Método de Verificação
3.1: Formulação de Diretrizes e Manuais de Saúde e Segurança com medidas gerais de saúde e segurança da população atingida e dos trabalhadores; requisitos de saúde e segurança dos abrigos temporários; medidas para gestão e disposição de resíduos; directrizes para actividades de risco, e medidas de protecção contra Incêndio, entre outros temas afins.	INGC	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Principais directrizes e manuais concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa
3.2: Adopção de procedimentos específicos de avaliação e enfrentamento de riscos nos sítios impactados, para definição de locais para abrigos temporários e estabelecimento de instalações de apoio, considerando, densidade da área, vulnerabilidade e meios de subsistência da comunidade hospedeira, susceptibilidade a desastres naturais, como inundações e movimentos de massa, além de locais insalubres como “lixeiros” e cemitérios, propensão a conflitos.	INGC	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Principais procedimentos concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa.
3.3: Uso de Produtos Químicos <ul style="list-style-type: none"> Definição dos produtos químicos que podem ser utilizados para controle de pestes, limpeza e desinfecção de edifícios e instalações diversas, em consonância com classificação de pesticidas da Organização Mundial de Saúde (WHO 1994-95), além da legislação de Moçambique. 	INGC e MINEDH	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa	Especificações gerais concluídas pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa..
3.4 Preparação de directrizes e manuais específicos para os procedimentos de saúde e segurança, incluindo requisitos de equipamentos de protecção individual, plano de gestão de segurança, higiene, medicina, nas obras das escolas.	MINEDH	Dentro de 18 meses da efectividade do Programa.	Principais directrizes e manuais concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa..
3.5 Procedimentos para incorporar avaliação de riscos de desastres naturais, abordando susceptibilidade dos sítios a desastres naturais,	MINEDH	Dentro de 18 meses da	Principais procedimentos concluídos pela equipe de

como inundações, deslizamentos ou eventos climáticos extremos na localização e construção de novas escolas, bem como especificação de produtos químicos que podem ser utilizados para controle de pragas.		efectividade do Programa	assistência técnica. e aprovados pela equipe do Programa.
Princípio Orientador 4: A aquisição de terras e a perda de acesso aos recursos naturais			
Ações	Responsável	Prazo/Período	Método de Verificação
4.1 Formular directrizes e manuais que definam claramente o arranjo institucional relativo à responsabilidade para a condução do reassentamento temporário (e diferenciá-lo do permanente) em contextos de resposta aos desastres, e codifique os limites de duração e requisitos mínimos de habitabilidade e condições de vida e acesso aos serviços dos abrigos temporários implementados pelo INGC	INGC em coordenação com MITADER	Dentro de 24 meses da efectividade do Programa	Directrizes e manuais concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa.
4.2. Desenvolver propostas para melhorar o quadro legal e de procedimentos e a divisão de responsabilidades e coordenação entre o INGC e o MITADER no processo de administração e canalização de recursos financeiros e técnicos para actividades de reassentamento temporário e/ou permanente relacionado com riscos de desastres em Moçambique. O quadro legal deve estabelecer a qualificação dos conceitos de reassentamentos provisório e permanente bem como em que condições estes ocorrem, responsabilidades, formas de tratamento das pessoas (por exemplo a restauração dos meios de vida) incluindo questões de género, o tratamento das questões relativas à terra expropriada para fins humanitários, formas de monitoria, e mecanismos de tratamento de queixas e reclamações. O manual de directrizes para reassentamento temporário referido no ponto 4.1 será actualizado em harmonia com o novo quadro legal parte da melhoria do quadro legal.	Responsável INGC em coordenação com MITADER	Dentro de 24 meses da efectividade do PRograma	Proposta de melhoria do quadro legal concluída pela equipe de assistência técnica e aprovada pela equipe do Programa..
Quinto Princípio Orientador: Devida consideração à adequação cultural e ao acesso equitativo aos benefícios do programa, com atenção especial a grupos sociais vulneráveis.			
Ações	Responsável	Prazo/Período	Método de Verificação
5.1 Contratação de um especialista social e designação de pontos focais como parte da estruturação dos sistemas de gestão socioambientais do	INGC e MINEDH	Especialista social – até 3 de Junho de 2019	Termos de referência e CV do especialista

INGC e MINEDH respectivamente, a que se refere o ponto 1.2 acima		Pontos focais- dentro de 12 meses da efectividade do Programa	Termos de referência e lista de cargos dos pontos focais
5.2 Desenvolvimento de actividades de capacitação das equipas do INGC para garantir que os riscos sociais são devidamente identificados e integrados em todo o ciclo de gestão de riscos de desastres; e desenvolvimento de actividades de capacitação das equipas do INGC e atores locais em gestão de conflitos, identificação e referência de grupos vulneráveis, e identificação de casos de violência (inclusive VBG/EAS) e referência dos mesmos a provedores de serviços adequadamente qualificados	INGC	Dentro de 18 meses de efectividade do Programa Anualmente	Programa de Capacitação aprovado pela equipa do projeto e evidência do inicio da implementação Evidência de implementação do plano de capacitação
5.3 Apoio técnico e elaboração de directivas e procedimentos para a integração de assuntos transversais em contexto de desastres, inclusive a gestão de riscos de violência incluindo a sexual e violência baseada no género, na normativa descrita no ponto 1.1 acima em todas as etapas da gestão de riscos de desastres; incluindo apoio técnico na integração das questões de VBG e AES na planificação do INGC, monitoria, referência e reporte das actividades de forma previsível e fluida.	INGC	Dentro de 18 meses de efectividade do Programa	Manual de prevenção e gestão dos riscos de violência inclusive GBV e AES
5.4 Aprimoramento dos sistemas de aviso prévio para assegurar a Inclusão de questões de género, deficiências e necessidades especiais, e vulnerabilidade em geral Incluir o desenho e implementa de mecanismos e sistemas adaptados à multiplicidade de grupos sociais, sobretudo aqueles mais vulneráveis,, incluindo participação em processos de consulta monitoria e reporte da adopção de determinados modelos inclusivos.	INGC	1º /2º ano de implementação do programa	Principais directrizes e manuais concluídos pela equipe de assistência técnica e aprovados pela equipe do Programa..

<p>5.5 Fortalecimento da capacidade institucional e organizacional do MINEDH para lidar com riscos sociais à escala da implementação do PforR- contratação de técnicos da área social e posicionamento em áreas estratégicas para servir o PforR e gradualmente o MINEDH. O fortalecimento da capacidade do MINEDH deverá ser acompanhado com a institucionalização de instrumentos e processos de gestão de riscos sociais, inclusive processos de consulta inclusivos e iterativos, elaborados com o apoio da Assistência Técnica , incluindo a impressão e disseminação do Manual de Salvaguardas do MINEDH.(em forma coordenada com as actividades contempladas no ponto 1.2 acima</p>	<p>MINEDH</p>	<p>1º/2º ano de implementação do programa</p>	<p>Manual de Salvaguardas do MINEDH.</p>
<p>Princípio Orientador 6: Evitar a exacerbação de conflitos sociais,</p>			
<p>Ações</p>	<p>Responsável</p>	<p>Prazo/Período</p>	<p>Método de Verificação</p>
<p>6.1 Implementação efectiva de mecanismos de gestão de conflitos: Vide ponto 1.8 acima com respeito ao mecanismo de atendimento a solicitação de informações e reparação de queixas</p>	<p>INGC e MINEDH</p>	<p>1º Ano e implementação ao longo da vigência do programa</p>	<p>Sistema de registo de queixas</p>
<p>6.2. Desenvolver e aplicar critérios transparentes na selecção das escolas/salas de aulas objecto de readaptação dos tectos. Assegurar a equidade e participação na selecção de escolas a reabilitar através de procedimentos de gestão social aprimorados segundo o ponto 5.5 acima</p>	<p>MINEDH</p>	<p>Anualmente como parte do processo de reporte e monitoria do Programa</p>	<p>Registo dos processos de consulta</p>

Anexo 2: Orçamento estimado para a implementação do Plano de Ação de Gestão de Impactos Sócioambientais

Estimativa de Custos - Plano de Gestão Sócioambiental						
Item	Profissional / Actividade-chave	Categoria	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (US\$)	Valor Total (US\$)
Equipe Chave - INGC (Financiamento do Programa/Governo)	Coordenador de Salvaguardas (Especialista Ambiental)	Pleno	Ano	5	**	**
	Especialista Saúde e Segurança	Pleno	Ano	5	40,000.00	200,000.00
	Especialista Social*	Pleno	Ano	5	40,000.00	200,000.00
Equipe Chave - MINEHD (Financiamento do Programa/Governo)	Especialista Saúde e Segurança	Pleno	Ano	5	40,000.00	200,000.00
	Especialista Social***	Pleno	Ano	5	40,000.00	200,000.00
Total pessoal						800,000.00
Actividades Financiamento do Programa (Governo)	Desenho e institucionalização do Mecanismo de Gestão de Queixas e Reclamações	Sr.	Vb	1	75,000.00	75,000.00
Actividades Financiamento da Assistencia Tecnica- IPF	Formulação de Directrizes de Gestão Socioambiental (VBG, SEA, inclui procedimentos de triagem como anexo)	Sr.	Vb	1	50,000.00	50,000.00
	Aprimoramento do Arranjo Institucional	Sr.	Vb	1	20,000.00	20,000.00
	Aprimoramento do Procedimentos De Gestão Socioambiental	Sr.	Vb	1	40,000.00	40,000.00
	Implementação do Sistema de Monitoramento dos Aspectos Socioambientais	Sr.	Vb	1	40,000.00	40,000.00
	Implementação mecanismos de queixas	Sr.	Vb	1	50,000.00	50,000.00
	Preparação de manuais património físico cultural	Sr.	Vb	1	30,000.00	30,000.00
	Preparação de manuais de Saúde e Segurança	Sr.	Vb	1	30,000.00	30,000.00
	Procedimentos - avaliação de risco dos sítios impactados	Sr.	Vb	1	30,000.00	30,000.00
	Clarificação do arranjo institucional sobre responsabilidade no reassentamento temporario/permanente em contexto de desastres	Sr.	vb	1	20,000.00	20,000.00
	Elaboração de directrizes e procedimentos sobre reassentamento temporario e permanente em contexto de desastres	Sr.	vb	1	35,000.00	35,000.00
	Especialista de Gestão Socio-Ambiental para apoiar o Secretariado de Gestão do Programa e prestar assessoria técnica às equipas chave	Pleno	Vb	5	40,000.00	200,000.00
Total produtos						620,000.00
SubTotal						1,420,000.00
Treinamento Provincias (INGC)	Instrutores	Pleno	Dia-aula	160	600.00	96,000.00
	Material Didático		Vb	1	30,000.00	30,000.00
	Local e Alimentação		Evento	40	2,000.00	80,000.00
	Monitoria/supervisão		Vb	1	40,000.00	40,000.00
	Passagens / diárias		Evento	40	1,000.00	40,000.00
SubTotal						286,000.00
Total						1,706,000.00
Notas:						
* Actividades do pessoal de salvaguardas ao nível local (provincial, distrital) serão suportadas por ONGs contratadas para a capacitação do CLGRC						
** Reafecção de um funcionário existente do INGC com qualificações na gestão ambiental						
*** Os especialistas em Salvaguardas terão apoio de dois pontos focais por cada província, oriundos do quadro pessoal do MINEHD ao nível da província						

Anexo 3: Informação Detalhado Sobre o Contexto de Desastres em Moçambique

Contexto da Gestão de Desastres em Moçambique

Desastres e diferenças regionais

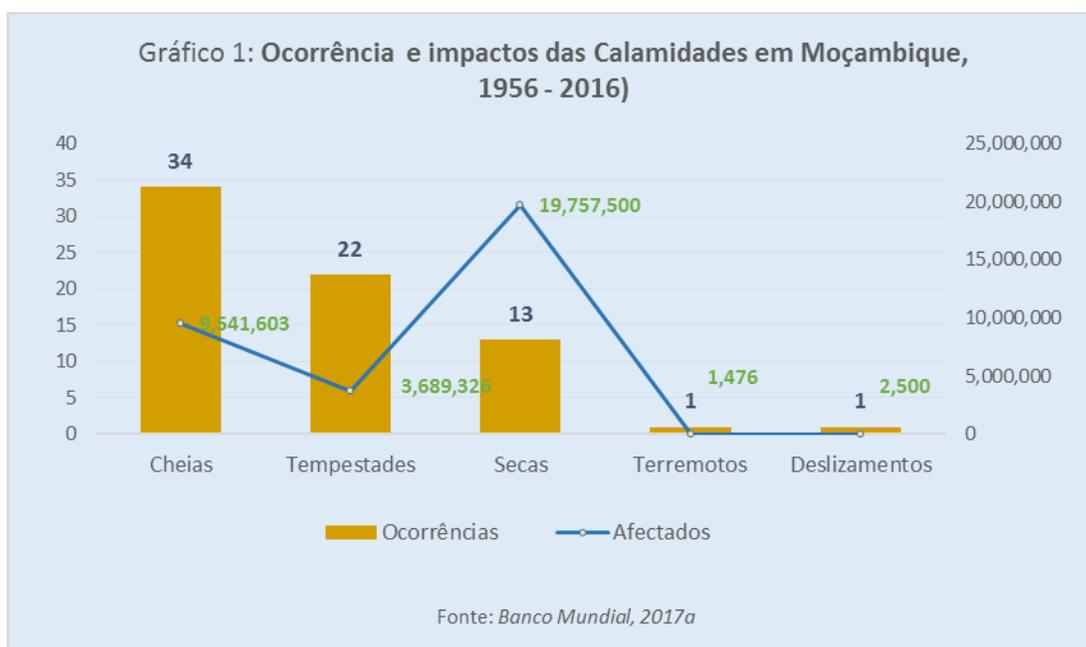
Moçambique apresenta um perfil de risco de desastres diferenciado entre as três regiões. As regiões Sul e Centro do País e a zona costeira são as zonas mais afectadas por desastres. As regiões Sul e Centro concentram as províncias mais afectadas por cheias, principalmente, ao longo das bacias do Incomáti, Limpopo e Save, na região Sul, e as bacias de Búzi, Zambeze e Licungo na região Centro. As secas apresentam uma ocorrência cíclica nos distritos do interior das províncias de Maputo, Gaza e Inhambane no Sul, e nas províncias de Sofala, Manica e Tete, no Centro de Moçambique. À excepção do litoral das províncias de Nampula e Cabo Delgado e interior de Niassa que são sujeitos a ciclones e ventos fortes, a região Norte é a menos afectada pelas cheias e secas. Todas as províncias do litoral, numa extensão de 2,700 km, desde a província de Maputo até Cabo Delgado, são afectadas por ciclones e tempestades tropicais (**vide Figura 1**).

Figura 1. Mapeamento das ameaças naturais por regiões de Moçambique

Fonte: UN-Habitat, 2015

Os ciclones, cheias e secas constituem as principais ameaças e maior preocupação para o País. 58 por cento da população estão expostos a pelos menos duas ameaças naturais, sobretudo secas, cheias e ciclones. As secas afectam o maior número de pessoas, no entanto, as cheias e ciclones são mais e frequentes e mais destrutivos para a economia e bens públicos e privados. Moçambique é afectado, no mínimo, por um ciclone por ano; uma cheia de média a grande magnitude em cada 7 anos; e uma seca

severa em cada 3 a 4 anos. Ao longo dos últimos 50 anos (1956-2016), foram registados 71 desastres que afectaram 33 milhões de pessoas em todo o País, com maior frequência para cheias (34 eventos), que afectaram 9,5 milhões de pessoas e mataram 1,921 pessoas, seguido de ciclones (22 eventos) que afectaram 3.7 milhões de pessoas e mataram 697 pessoas, e secas (13 eventos) com o maior número de afectados (19.7 milhões de pessoas) e mortes (100,200 pessoas) (vide Gráfico 1). Mais recentemente, os sismos passaram a constituir uma nova ameaça, com registo de 6 eventos, um dos quais de maior magnitude (7.2 na Escala de Richter), ocorrido em 2006, na província de Manica que matou 4 pessoas, afectou outras 1,440, destruiu 300 casas e danificou a linha de transporte de energia.

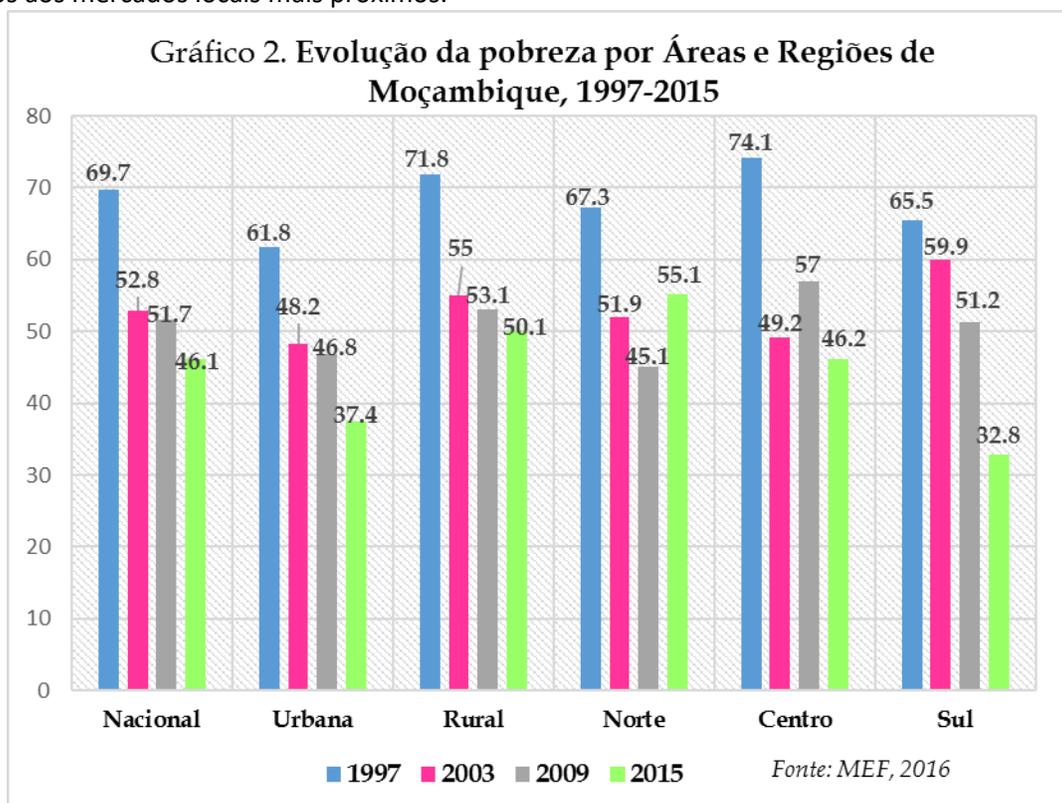


A frequência, magnitude e intensidade das cheias, secas e ciclones poderá aumentar no futuro como resultado das mudanças climáticas. Ao longo dos últimos 50 anos, Moçambique registou um aumento de temperatura entre 1.1°C e 1.6°C e variabilidade da precipitação, tendo sido responsável pela ocorrência e aumento da frequência e intensidade de ciclones, bem como da ocorrência de cheias e secas severas desde a década de 2000, principalmente nas regiões Centro e Sul do País. A título ilustrativo, em 2000, Moçambique registou as piores cheias dos últimos 150 anos que afectaram 4.5 milhões de pessoas e causaram 700 mortes, e a pior época ciclónica com o registo de 4 ciclones, de magnitudes que variam entre as categorias 1 a 4. As projecções climáticas apontam para um provável aumento de temperatura na ordem de 2.5°C a 3°C até 2065, o que poderá induzir ao aumento da frequência e intensidade dos ciclones, bem como mudança acentuada no regime de precipitação para chuvas erráticas e mais concentradas, o que poderá causar cheias de magnitude maior e secas mais severas e prolongadas nas regiões Sul e Centro. Não se espera alteração das condições climáticas na região Norte do País.

Desastres e pobreza

A frequência e magnitude dos desastres condiciona o ritmo de redução da pobreza, sobretudo nas áreas rurais e nas regiões Norte e Centro do País. Moçambique registou progressos assinaláveis na redução da pobreza de 69.7 por cento, em 1997 para 46.1 por cento, em 2015. Porém, os níveis de pobreza continuam muito altos, sobretudo nas zonas rurais, e na região Norte onde mais de 50 por

cento continua a viver abaixo do limiar da pobreza (**vide Gráfico 2**). O período de 2003-2009 representou um período de redução lenta dos níveis de pobreza (1.1 por cento), como resultado, em parte, dos efeitos prolongados das desastrosas cheias de 2000 e 2001, das secas de 2005 e 2008 e dos ciclones de 2007 e 2008, nas regiões Sul e Centro do País. A persistência dos níveis altos de pobreza, sobretudo nas áreas rurais, e nas regiões Centro e Norte é atribuída à perda, estagnação ou baixa produtividade da actividade agrícola e ao baixo acesso às oportunidades do mercado, com destaque para emprego fora do sector agrícola, e aos mercados, particularmente nas zonas interiores devido ao isolamento das comunidades ou do aumento dos custos de transporte para ligação dos produtores agrários aos mercados locais mais próximos.



As províncias mais afectadas por desastres aumentaram os níveis de pobreza ou desaceleraram as taxas de redução da pobreza. As províncias ciclicamente afectadas por calamidades tendem a demonstrar níveis mais altos de pobreza relativamente às províncias menos afectadas. Estes são os casos das províncias de Nampula, Zambézia, Manica, Sofala e Gaza que viram os níveis de pobreza agravarem-se, entre 2003-2008, como consequência dos efeitos das cheias consecutivas em 2007 e 2008, no vale do Zambeze, que desalojaram um total de 163.000 e 103.000 pessoas, respectivamente, nas províncias de Tete, Manica, Zambézia e Sofala, e da província de Nampula, como resultado do impacto do ciclone Jókwe, que destruiu parte significativa das plantações de cajueiros (1.5 milhões de cajueiros), algumas fábricas de processamento de castanha de caju e a indústria pesqueira local, afectado as fontes de renda das famílias. Em Gaza, o aumento da pobreza está associada às secas de 2005 e 2008, que causaram perdas significativas da produção agrícola e de gado. Entre 2009-2015, a pobreza aumentou nas províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula, como resultado conjugado do aprofundamento do isolamento territorial devido a destruição de estradas e pontes pela acção de chuvas intensas, agravado pelos cheias, ventos fortes e ciclone de 2015, que deixaram toda a região Norte isolada do resto do País por cerca de 30 dias. Províncias como Gaza e Zambézia, também afectadas por cheias neste período,

registaram os mais baixos níveis de redução da pobreza que as outras províncias vizinhas não afectadas (vide Tabela 1)

Tabela 1. Evolução das taxas de pobreza e sua relação com a ocorrência de desastres por província em Moçambique (1997-2015)

Província	Evolução da pobreza				Taxas de redução da pobreza			
	1997	2003	2009	2015	1997-2003	2003-2009	2009-2015	1997-2015
Nacional	69.7	52.8	51.7	46.1	-16.9	-1.1	-5.6	-23.6
Niassa	71.9	48.3	33	60.6	-23.6	-15.3	27.6	-11.3
Cabo Delgado	59.1	60.3	39	44.8	1.2	-21.3	5.8	-14.3
Nampula	69.4	49.1	51.4	57.1	-20.3	2.3	5.7	-12.3
Zambézia	67.6	49.7	67.2	56.5	-17.9	17.5	-10.7	-11.1
Tete	81.9	60.5	41	31.8	-21.4	-19.5	-9.2	-50.1
Manica	62.4	44.7	52.8	41	-17.7	8.1	-11.8	-21.4
Sofala	87.8	41.3	54.4	44.26	-46.5	13.1	-10.14	-43.54
Inhambane	83	78.1	54.6	48.6	-4.9	-23.5	-6	-34.4
Gaza	64.8	55.4	61	51.2	-9.4	5.6	-9.8	-13.6
Maputo Província	65.6	59	55.9	18.8	-6.6	-3.1	-37.1	-46.8
Maputo Cidade	47.1	42.9	29.9	11.6	-4.2	-13	-18.3	-35.5

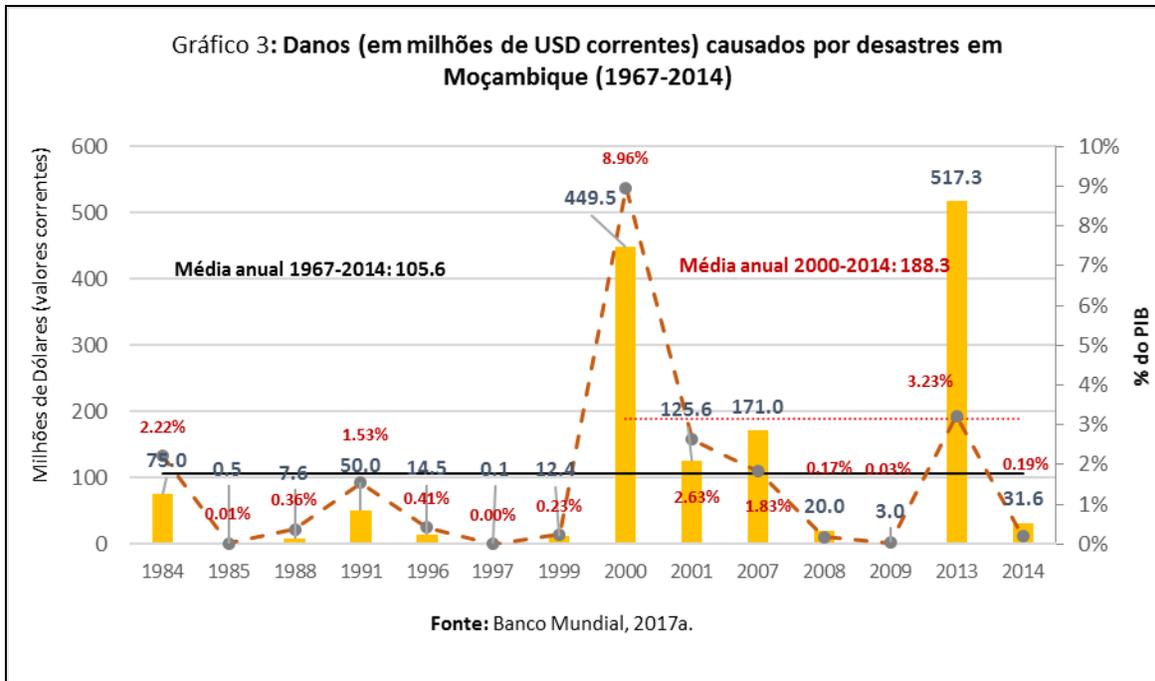
Fonte: Adaptado do MEF, 2016; WB, 2015, 2016 e 2017; INGC, 2006-2017 (vários relatórios)

Províncias afectadas por:

	Cheia, seca e ciclone
	Cheia e seca
	Cheia e ciclone
	Ciclone
	Seca
	Cheia

Desastres e renda

A economia moçambicana é vulnerável aos desastres naturais, devido à sua alta dependência pelo desempenho da agricultura. 37 por cento do PIB estão expostos a pelos menos duas ameaças naturais, sendo que anualmente, o País perde 1 por cento do PIB como consequência dos desastres. Em anos de grandes desastres, as perdas podem atingir 5.5 por cento ou 9 por cento do PIB, como observado em 2000, quando as perdas económicas atingiram 450 milhões de dólares americanos, e que resultou na paralisação total da actividade agrícola tendo sido necessário assistência internacional para a sua recuperação. Estima-se que as perdas económicas anuais entre 1967-2014, período marcado por secas severas e prolongadas e cheias devastadoras, tenham atingido em média 105.6 milhões de dólares americanos, mas cresceram para 188.3 milhões de dólares entre 2000-2014. Em 2013 as cheias do Limpopo causaram danos na ordem de 517 milhões de dólares, cerca de 3.23 por cento do PIB (vide Gráfico 3). Em 2015, os custos económicos foram na ordem de 384 milhões, cerca de 2.4 por cento do PIB. Como resultado dos impactos das mudanças climáticas, os custos económicos podem atingir entre 2.3 a 7.4 biliões de dólares americanos entre 2003-2050 caso não sejam tomadas medidas adequadas de adaptação e de redução do risco de desastres.



Os desastres afectam negativamente a renda e produtividade dos agregados familiares rurais, devido a sua dependência pela agricultura de sequeiro e da exploração dos recursos naturais. A agricultura constitui a base da economia nacional, contribuindo com 25 por cento do PIB, e empregando acima de 75 por cento da população economia activa, e cerca de 80 por cento da população rural empregue. Os elevados níveis pobreza estão associados à vulnerabilidade da principal fonte de rendimento dos pobres, sector que até 2009, empregava 85 por cento da população pobre do País, seguido de longe pelo comércio e serviços (9 por cento). A indústria e mineração e transportes eram os sectores que empregava menor número de pobres com taxas não superiores a 1 por cento. Porém, em Moçambique a agricultura é uma actividade económica de alto risco devido à sua vulnerabilidade à seca, cheias e mudanças de padrões de precipitação, visto que a agricultura é fundamentalmente de sequeiro. A Avaliação do Risco do Sector Agrário em Moçambique considera que as secas e cheias causam perdas substanciais ao rendimento e bens dos produtores agrários, criam escassez de alimentos, geram subida galopante de preços e inflação nos alimentos, contribuem para a insegurança alimentar e lento crescimento do sector agrário. Em 2005, 2008 e 2012, 73,6 por cento dos produtores reportaram perdas de colheitas, animais e alfaías devido os choques climáticos, na sua maioria (62,1 por cento) atribuíveis a secas, seguidos de longe pelas cheias (11 por cento), ciclones (7.4 por cento), e fogos (16.5 por cento). Anualmente, as secas custam ao sector agrícola cerca de 20 milhões de dólares americanos.

Desastres e género

Os desastres afectam de forma desproporcionada às mulheres e raparigas, particularmente nas zonas rurais. Cerca de 80 por cento da mão de obra feminina empregue está ocupada na agricultura, cabendo a mulher assegurar a provisão de alimentos para o agregado familiar, a par da responsabilidade de colecta de água e busca de lenha. A agravar o cenário, por um lado, 62.5 por cento dos agregados familiares chefiados por mulheres são pobres, contra 51.9 por cento da sua contraparte masculina. Por outro lado, a maioria das mulheres chefes dos agregados familiares são viúvas ou divorciadas (68 por cento), e tem falta de capacidade das mulheres casadas para lidar com os constrangimentos estruturais e sociais para aceder aos bens através de seus maridos. Daí que a perda de marido em idade produtiva

pode reduzir os bens e rendimento familiar que a morte de uma mulher na mesma situação. Consequentemente, os agregados familiares chefiados por viúvas tendem a ser particularmente pobres e menos capazes de lidar com choques futuros. Em anos de seca o fardo para as mulheres e raparigas aumenta, sendo estas obrigadas a percorrer grandes distâncias para busca de água. Outras mulheres são obrigadas a procurar actividades de rendimento fora do sector agrícola, como alternativa a ausência ou migração dos homens, ou então, a sujeitar-se à prostituição como fonte de sustento para a família.

Os desastres limitam as chances de progresso das mulheres e raparigas. Há uma relação directa entre a altura das mulheres, o capital natural e a acumulação de bens pelas mulheres afectadas pelos desastres uma vez que quando confrontados por cheias e secas, os agregados familiares são forçados a cortar os investimentos na nutrição e no capital humano de seus filhos, preferindo em última instância, manter investimentos selectivos sobre os rapazes. Por exemplo, crianças entre 0-5 anos de vida afectadas por secas apresentam crescimento insuficiente na ordem de 0.6 desvios padrão menores que as crianças não afectadas, o correspondente a uma média de -1.89 desvios padrão abaixo do grupo de referência da Organização Mundial da Saúde, antes do choque. As crianças afectadas, tem tido mau desempenho escolar em termos de taxas de frequência e de conclusão, e atrasos no desenvolvimento físico, e em adulto, as mulheres são 0.5 a 0.7 centímetros menos altas que as mulheres adultas não afectadas, facto que tem repercussões negativas no seu desempenho na agricultura. Em anos de secas, o abuso sexual das raparigas sobretudo, a caminho das fontes de água, é frequente, culminando em gravidez precoce e casamentos prematuros. No auge das secas, algumas famílias recorrem à promoção de casamentos prematuros de suas filhas como estratégia para reduzir as despesas familiares, e ao mesmo tempo angariar receitas através da recepção dos pagamentos do dote, minando assim o futuro das raparigas.

Desastres e discriminação

A gestão de calamidades obedece ao princípio constitucional de igualdade de género e não iescriminação com base na raça, sexo, etnia, religião e filiação política. A sociedade moçambicana apresenta uma ampla diversidade cultural, etnolinguística, racial e religiosa e valoriza a diversidade cultural, daí que oficialmente, há respeito pelas tradições, hábitos e costumes das comunidades locais. Por exemplo, a Constituição da República de Moçambique (de 2004), apregoa a laicidade do Estado, defende a igualdade entre homens e mulheres, e o tratamento não discriminatório dos cidadãos com base na cor, nas suas crenças religiosas, local de nascimento, origem étnica e filiação partidária. O actual Programa Quinquenal do Governo 2015-2019, subscreve estes princípios como a base para a manutenção da paz, o reforço da Unidade Nacional e a consolidação do Estado de Direito Democrático. A gestão de calamidades, particularmente, a resposta à emergência, obedece a esses princípios constitucionais. A Lei de Gestão de Calamidades (Lei nº 15/2014, de 20 de Junho), introduz medidas de protecção especial as pessoas vulneráveis (mulheres, idosos, doentes e pessoas portadoras de deficiência), designadamente, (i) direito à prioridade na evacuação e reassentamento, (ii) direito à protecção especial contra abusos durante a emergência, e (iii) direito à continuidade de educação. A mesma Lei agrava as penalizações aos crimes cometidos contra pessoas vulneráveis.

Desastres e educação

As cheias e ciclones constituem uma ameaça à segurança das infraestruturas e da comunidade escolar. O sector de educação é o sector social mais afectado pelos desastres no País. Pelos menos 34.742 salas de aula estão em risco de serem afectadas por pelo menos uma ameaça natural por ano. Destas, pelo menos 5.000 salas estão em maior risco de serem danificadas ou destruídas por ciclones e ventos fortes nas províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e

Niassa. Adicionalmente, em cada ano, pelo menos 550 salas são destruídas por desastres, custando 2.1 milhões de dólares, e afectando 55.000 alunos. Porém, em anos de grandes desastres, o número de salas de aula afectadas aumenta exponencialmente. Por exemplo, em 2017, o ciclone Dineo, sozinho destruiu 2.222 salas de aula, afectando 166,650 alunos e 5,000 professores, na província de Inhambane. Sem adopção da construção resiliente, as perdas anuais de salas de aula irão persistir e agravarão o actual défice de salas de aula para o sector.

A reabilitação e construção resiliente como alternativa para reduzir o défice de salas de aula a curto, médio e longo prazos. Com o financiamento do Fundo Comum de Apoio à Educação (FASE), o sector de Educação constrói por ano, entre 700 a 1,000 salas de aula para o ensino primário, a um custo médio de 30,000 a 40,000 dólares americanos por sala. Contudo o sector apresenta um défice de 34,000 salas de aula para responder às necessidades actuais, o que significa que sem perdas anuais de salas de aula nem expansão da demanda, o sector precisaria de pelo menos 34 anos para cobrir o défice actual. Desde 2014, o Ministério de Educação e Desenvolvimento Humano está a implementar um novo código de construção o qual incorpora a construção resiliente contra ciclones e sismos em todas as novas construções de escolas.

O sector de educação não contempla a reforço do actual stock de salas de aula frágeis. O actual programa de construção resiliente de escolas não inclui a reabilitação ou reforço das escolas vulneráveis já existentes. Assim, com apoio do Projecto de Reconstrução Resiliente de Emergência (ERRP), financiado pelo Banco Mundial, e assistência técnica da UN-Habitat, o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano está a testar novas abordagens de reabilitação ou de construção de salas de aula resilientes aos ciclones e tempestades de ventos nas províncias da Zambézia, Nampula e Niassa, a um custo médio de 7 mil dólares americanos por sala. Esta nova abordagem é considerada custo-efectivo para a aceleração da cobertura do défice de salas de aulas podendo, no futuro, ser adoptada para todo o País.

Desastres e abastecimento de água

As secas constituem uma ameaça e limitante à provisão de água nas zonas rurais e vilas. Pouco mais de 50 por cento da população Moçambicana tem acesso à água potável, sendo os níveis de acesso mais elevados nas zonas urbanas (82.5 por cento) que nas zonas rurais (31.1 por cento). Estes níveis de acesso representam um progresso significativo em relação a situação de 1997, quando apenas 26.8 por cento da população tinha acesso a água potável, dos quais, 65.3 por cento nas zonas urbanas e 16.5 por cento nas zonas rurais. A melhoria do acesso foi possível graças à construção e reabilitação de 17,000 fontes dispersas e 100 sistemas de abastecimento de água nas zonas rurais, entre 2010-2016, a uma média de 2,500 fontes dispersas e 15 sistemas por ano. A persistência dos baixos níveis de acesso a água nas zonas rurais está associada aos efeitos da seca, que por um lado, contribuem para a redução drástica ou segura dos lençóis de água, ou então, da salinização da água nos lençóis produtivos existentes, tornando a água imprópria para consumo humano.

A construção resiliente de fontes de água como alternativa para a provisão segura de água nas zonas rurais. No quadro da adopção dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável, o sector de água comprometeu-se a garantir acesso universal à água, tendo estabelecido como metas, a cobertura de 75 por cento da população em 2019, 80 por cento em 2024, e acesso universal em 2030. Para o efeito, o novo Programa Nacional de Água e Saneamento Rural (PRONASAR), tem como meta a construção de 33,700 fontes dispersas, 5,000 fontanários e 303,350 ligações durante o período, a uma média anual de 5,000 fontes e 20 sistemas de abastecimento de água para as vilas. Actualmente, 10 por cento da

população moçambicana residente em 61 vilas consome água providenciada por sistemas isolados. Nos últimos anos, com apoio do Projecto de Recuperação Resiliente de Emergência (ERRP) financiado pelo Banco Mundial e de outros parceiros, o sector de água tem estado a testar novas abordagens de construção de fontes resilientes a secas e cheias, que consiste na construção de estações de captação resilientes, conversão dos furos convencionais em furos multiuso e construção de sistemas de dessalinização da água. Embora não haja resultados destas intervenções-piloto, o sector de água está apostado em expandir esta nova abordagem como estratégia para atingir o acesso universal à água nas zonas rurais.

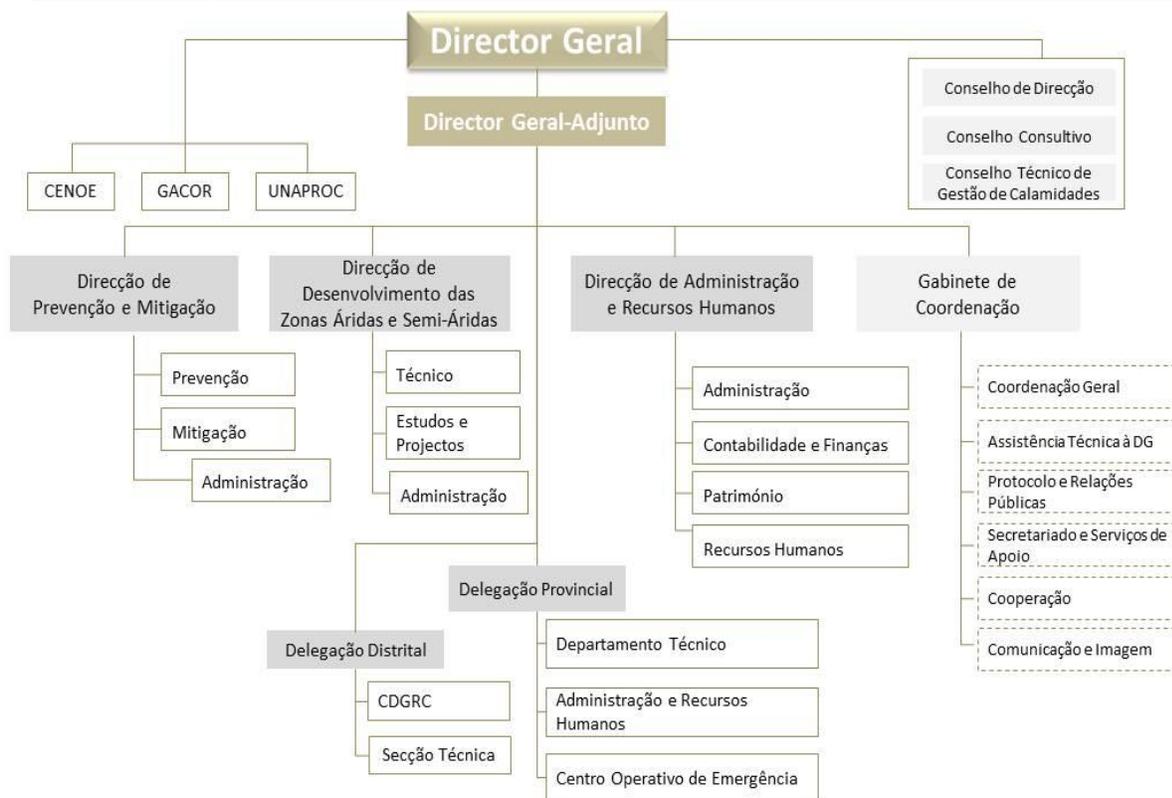
Desastres e governação

O Instituto Nacional de Gestão de Calamidades (INGC) é a instituição do Estado responsável pela coordenação da gestão do risco de calamidades em Moçambique. Em 1999, através do Decreto 38/99, de 10 de Junho, o Governo estabeleceu o INGC como uma entidade do Estado para liderar a coordenação da prevenção e mitigação das calamidades no País, em substituição do Departamento de Prevenção e Combate às Calamidades Naturais (DPCCN), até então virado para a assistência humanitária das populações vítimas de calamidades. À luz deste mandato, o INGC foi estruturado para exercer a liderança na coordenação de acções de Gestão e Redução do Risco de Calamidades, da resposta às emergências e da rápida reconstrução pós-calamidades à escala nacional. A todos os níveis, nas suas decisões, o INGC apoia-se no Conselho Técnico de Gestão de Calamidades. Ao nível político, a gestão de calamidades é dirigida pelo Conselho Coordenador de Gestão de Calamidades (CCGC). No dia-a dia, INGC subordina-se ao Ministério da Administração Estatal e Função Pública (MAEFP).

O País tem vindo a reforçar a capacidade nacional de prontidão e resposta a emergência. A estrutura do INGC tem evoluído ao longo do tempo, sobretudo com a aprovação, em 2007, do novo estatuto Orgânico através do Decreto nº 52/2007, de 27 de Novembro, que para além das unidades orgânicas, o INGC passou a integrar unidades operativas para resposta as emergências, designadamente, o Centro Nacional Operativo de Emergência (CENOE) - uma estrutura multisectorial de coordenação da resposta a emergência, com representação ao nível regional, provincial e distrital, e a Unidade Nacional de Protecção Civil (UNAPROC) - braço operativo de busca e socorro das vítimas das calamidades, que conta com os Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades, como estrutura de resposta junto das comunidades locais. Mais recentemente, o INGC integrou na sua estrutura o Gabinete de Apoio à Reconstrução Pós-Calamidades (GACOR) (**vide Figura 2**).

Figura 2. Estrutura Orgânica do INGC

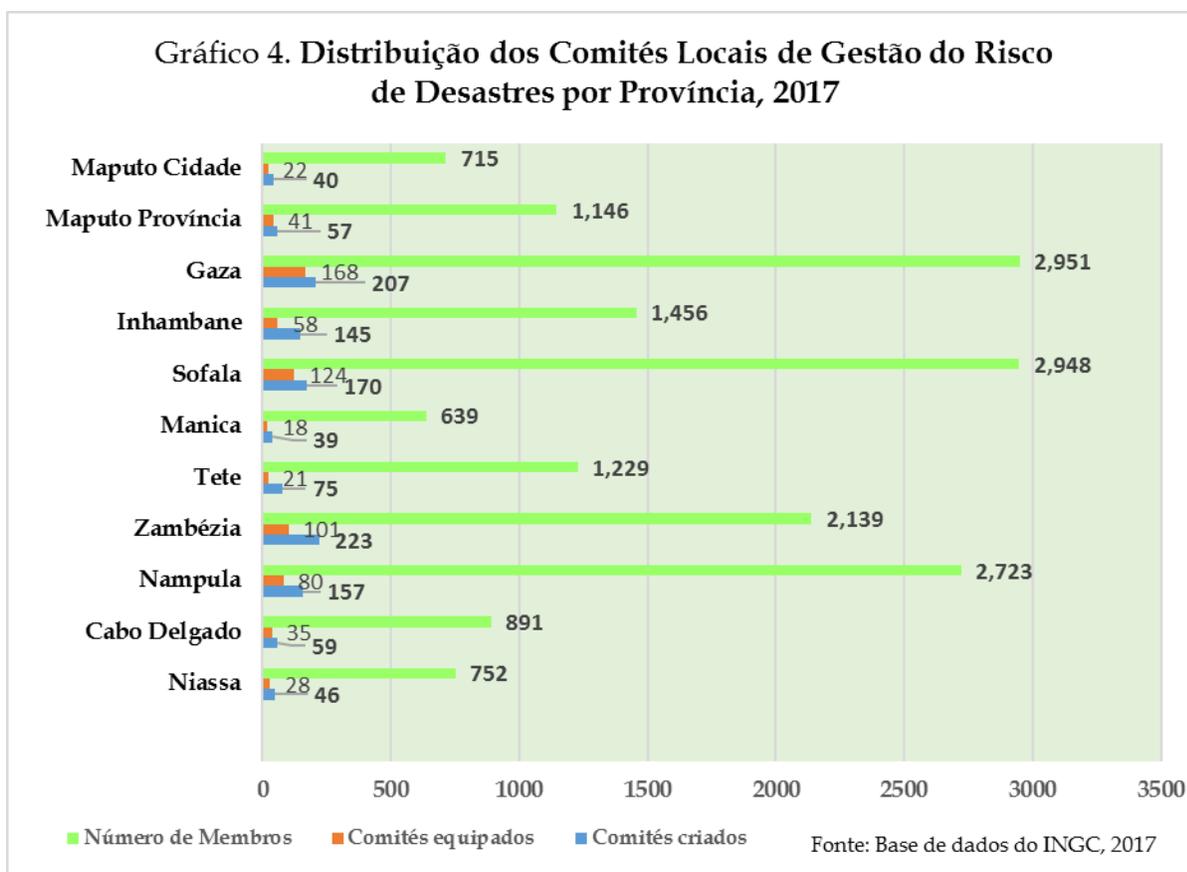
Estrutura Organizacional



A gestão de calamidades é orientada por um quadro legal, político e regulatório em progressiva consolidação. Após a adopção em 1999, da Política de Gestão de Calamidades (Resolução nº 18/99, de 10 de Junho), em 2006, Moçambique adoptou o seu primeiro Plano Director de Prevenção e Mitigação às Calamidades - instrumentos que permitiram ao País transitar da gestão de emergência para a cultura de prevenção e mitigação aos desastres. Mais recentemente, o quadro de gestão de calamidades foi reforçado com a aprovação, em 2012, da Estratégia Nacional de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas (2012-2025) que reforçou a ligação entre a gestão do risco de desastres e adaptação às mudanças climáticas, seguido da aprovação em 2014, da Lei de Gestão de Calamidades (Lei nº 15/2014, de 20 de Junho), que entre outras disposições, criou a base legal para o estabelecimento em Julho de 2017, do Fundo de Gestão de Calamidades, para o financiamento da redução do risco de desastres a todos os níveis administrativos e sectores envolvidos na gestão de calamidades.

O quadro de políticas foi reforçado com a aprovação do novo Plano Director de Redução do Risco de Desastres 2017-2030. Em 2016, o Governo reforçou o quadro de políticas de gestão de desastres com a aprovação do Plano Estratégico de Género do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades 2016-2020, visando a integração do género na gestão de calamidades. Adicionalmente, em 2017 foi aprovado o novo Plano Director para Redução do Risco de Desastres 2017-2030, que renova o cometimento do País com a criação da resiliência contra desastres através do reforço do investimento na prevenção, prontidão, resposta, recuperação e reconstrução pós-calamidades. Ao nível sectorial, as avaliações do risco das infraestruturas escolares e de estradas, bem como a adopção de medidas de resiliência de infraestruturas públicas, complementam os esforços com vista a operacionalização do Plano Director.

As comunidades locais participam activamente na gestão do risco de desastres através dos Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades (CLGRC). Como resposta à capacidade limitada das comunidades locais para resposta às catastróficas cheias de 2000, Moçambique iniciou a criação dos Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades, com a criação em 2001, do primeiro Comité no distrito de Búzi, para resposta às cheias na Bacia do Búzi, seguido das bacias do Limpopo e Zambeze. Os Comités locais foram instrumentais na evacuação precoce das populações em risco durante as cheias de 2007 e 2008 no vale do Zambeze, tendo contribuído para a prevenção de perda de vidas humanas. A criação, revitalização, equipamento e treinamento dos Comités Locais de Gestão de Risco de Calamidades passou a ser uma prioridade para o reforço da capacidade local da gestão do risco de calamidades. Em 2017 existiam 1,218 Comités, congregando 14,255 membros em todo o País, dos quais, 698 Comités equipados (**vide Gráfico 4**). A expansão da cobertura dos Comités para todas as comunidades em alto risco, e o pleno funcionamento dos Comités existentes constitui o maior desafio para o País reforçar a capacidade local de prontidão e resposta à emergência, mediante utilização adequada da informação de aviso prévio.

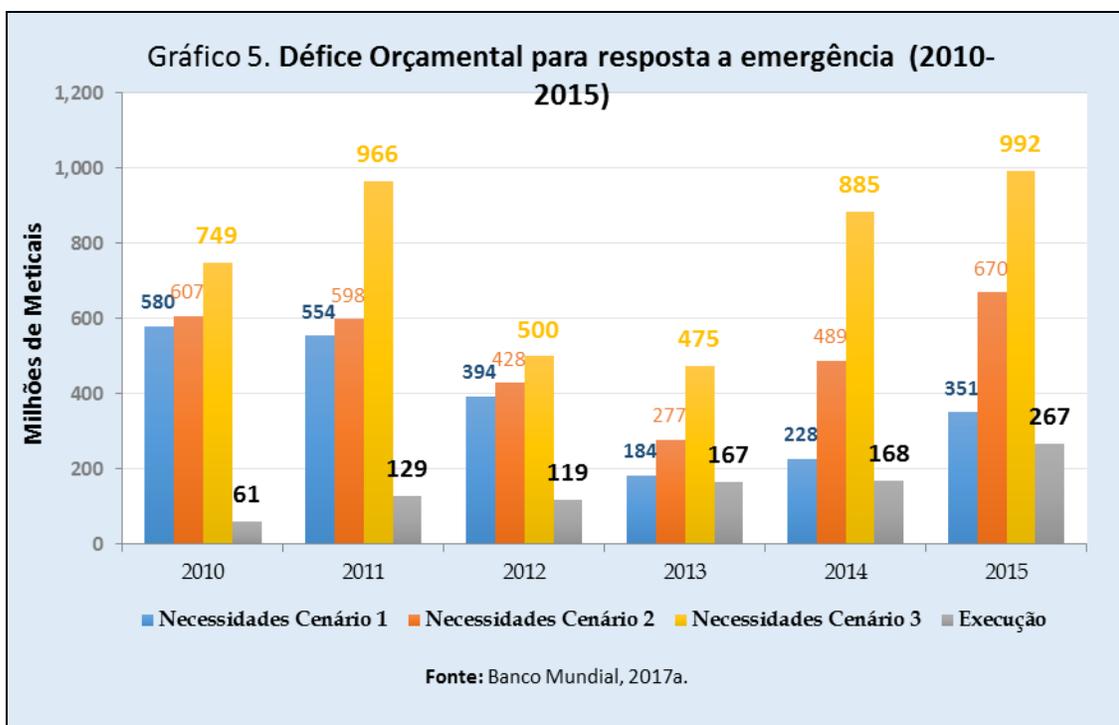


O acesso à informação e disseminação dos avisos prévios para o reforço da prontidão e resposta as cheias e ciclones ainda apresenta deficiências e sua cobertura é desconhecida. Desde 2005, com ajuda

dos Parceiros, o Governo desenvolveu um sistema de aviso prévio para cheias e ciclones, baseado numa escala de cores representando as diversas fases de evolução do perigo, desde a sua detecção até ao impacto, e serve de base para a emissão e disseminação dos correspondentes alertas pelo INGC, às populações em risco, depois de recebidos os respectivos avisos de cheias emitidos pela DNGRH e avisos de ciclones ou tempestades, emitidos pelo INAM. Embora o INAM e DNGRH emitam os avisos de ciclones e cheias para todo o País, respectivamente, sobretudo com recursos à rádio, televisão, jornais, fax e SMS, é responsabilidade do INGC, assegurar que todas as populações em risco recebem atempadamente os alertas contendo informação clara e precisa e tomem as medidas necessárias. Actualmente, o INGC não possui um sistema de comunicação e disseminação fiável dos alertas, confiando na acção dos Governos locais para a disseminação da informação para os Comités Locais de Gestão do Risco de Calamidades e das populações locais, principalmente através das rádios, telefone, SMS e comunicação interpessoal. Contudo, a fiabilidade e cobertura geográfica e populacional de cada um destes sistemas de comunicação não é conhecida, daí a necessidade de desenvolvimento de um sistema de comunicação robusto, simples e fiável e com abrangência territorial certificada.

Financiamento da Gestão do Risco de Calamidades

O País possui uma capacidade financeira limitada para o financiamento da resposta à emergência e da recuperação e reconstrução pós-calamidades. A capacidade financeira do Estado para financiar a resposta à emergência, a recuperação e reconstrução pós-calamidades é muito limitada. Até 2017, a contribuição do Estado para o financiamento da prontidão e resposta à emergência era assegurada pelo Plano de Contingência, com uma alocação anual do Orçamento de Estado na ordem de 160 milhões de meticais, valor apenas suficiente para cobrir até 20 por cento das despesas estimadas no Plano Anual de Contingência (**vide Gráfico 5**). O défice de financiamento é coberto por doações dos parceiros, ou através do reforço da dotação orçamental pelo Estado. O défice é ainda maior para o financiamento da recuperação e reconstrução pós-desastres, onde por exemplo, entre 2013-2014, apenas 3.470 milhões de meticais foram mobilizados, muito aquém das necessidades totais estimadas em 11.582 milhões de meticais para o sector público.



O Fundo de Gestão de Calamidades (FGC) garante estabilidade e previsibilidade do financiamento da resposta à emergência. Em 2017, o Governo criou o Fundo de Gestão de Calamidades, que conta com uma contribuição mínima anual de 0.1 por cento do Orçamento do Estado (mínimo de 4.5 a 5 milhões de dólares americanos), para o financiamento das actividades de prontidão, resposta, recuperação e reconstrução, deixando a prevenção à responsabilidade dos orçamentos sectoriais. Esta medida sinaliza um maior compromisso do Governo em assegurar a estabilidade e previsibilidade do financiamento à gestão do risco de calamidades no País, e uma base sólida para a mobilização de recursos dos diversos parceiros nacionais e internacionais. A capitalização e operacionalização do Fundo constituem os grandes desafios para que o mesmo desempenhe os objectivos que nortearam a sua criação, enquanto se explora os outros mecanismos de financiamento, que incluem instrumentos de transferência do risco como o seguro contra desastres.

Existe um ambiente favorável para o desenvolvimento do mercado de seguro privado e soberano contra desastres em Moçambique. A penetração do seguro no mercado é de apenas 1.1 por cento do PIB, liderado pelo segmento de seguros não vida que ocupa 81.9 por cento da produção total do mercado. A penetração do seguro privado contra calamidades é ainda mais baixa como reflexo do baixo interesse das seguradoras em oferecer este tipo de serviço, a par da demanda quase inexistente por parte da população. Embora a actual Lei de Seguros (datada de 2003, não incluía disposições específicas sobre o seguro contra calamidades, a Lei 15/2014, de 20 de Junho (Lei de Gestão de Calamidades), prevê a actuação do Governo na promoção do uso de seguros contra calamidades, tendo anulado todas as cláusulas vigentes nas apólices de seguros que excluem a responsabilidade das seguradoras no caso de calamidade formalmente declarada.

Moçambique está a envidar esforços para o desenvolvimento do mercado de seguro privado contra desastres, porém a adopção de instrumentos de transferência de risco ainda está na fase de testes no sector agrário. Em 2007, o Governo de Moçambique iniciou os trabalhos e desenvolvimento de seguro

agrário, que culminaram com o primeiro seguro-piloto entre 2012 e 2014, nos distritos de Lalaua e Monapo, na Província de Nampula para a cultura do algodão. Em 2017 estava em preparação a segunda fase do seguro-piloto para a campanha 2017/2018, com a previsão da expansão da cobertura do seguro para outras culturas de rendimento e culturas alimentares.

Há interesse regional para o desenvolvimento do seguro soberano contra desastres em Moçambique.

Sob liderança do INGC, em 2011, o Governo de Moçambique iniciou colaboração com a Capacidade Africana do Risco (ARC), visando a transferência do risco de seca, tendo culminado com o desenvolvimento do modelo da avaliação do risco da seca e preparação da respectiva apólice em 2014, que no entanto, não foi adoptada devido às questões de arranjo institucional. Em 2016, sob liderança do MEF, o Governo retomou as discussões com a ARC visando a adopção do seguro soberano cobrindo seca, cheias e ciclones, num investimento que custaria o máximo de 10 milhões de dólares americanos por ano em prémios, para a contratação da cobertura máxima de 90 milhões de dólares americanos de seguro soberano para os três perigos. O Fundo de Gestão de Calamidades está desenhado para financiar a contratação de seguro soberano como mecanismo de protecção financeira do próprio Fundo.

O Plano Director para a Redução do Risco de Calamidades 2017-2030

A redução do risco de desastres, da perda de vidas humanas e de infraestruturas vitais e a prevenção do surgimento de novos riscos como objectivo geral do Plano Director. Em Outubro de 2017, o Conselho de Ministros aprovou o novo Plano Director para a Redução do Risco de Desastres 2017-2030, em substituição do Plano Director de Prevenção e Mitigação de Calamidades 2006-2016. O novo Plano Director visa reduzir o risco de desastres, a perda de vidas humanas e de infraestruturas vitais e prevenir o surgimento de novos riscos através do aumento da resiliência humana e infraestrutural aos eventos climáticos, naturais e antrópicos extremos e recorrentes. Para o efeito, o Plano Director estabelece cinco objectivos estratégicos: (i) Melhorar a compreensão do risco de desastres a todos os níveis; (ii) Reforçar a governação e a participação pública e privada na redução do risco de desastres; (iii) Consolidar os processos de investimento público, ordenamento territorial e protecção financeira contra calamidades; (iv) Reforçar as capacidades de prontidão, resposta, rápida recuperação e reconstrução resiliente; e (v) Estabelecer parcerias e cooperação internacional.

O novo Plano Director pretende consolidar os progressos alcançados na redução do risco de desastres na última década e lidar com os desafios ainda prevaletentes. A implementação do anterior Plano Director foi apoiada pela criação da capacidade de prontidão e resposta aos desastres centrado no CENOE e UNAPROC, a par da expansão dos sistemas de aviso prévio, da alocação atempada de recursos do Plano de Contingência e do apoio internacional e parcerias. Como resultado, a melhoria do acesso à informação de aviso prévio e os programas de reassentamento pós-desastres nas bacias do Zambeze, Save, Búzi e Limpopo, reduziram a exposição de pessoas vulneráveis aos desastres, o que conduziu à redução do número de pessoas afectadas e mortes por desastres, entre 2006 e 2015. No entanto, o Governo reconhece a prevalência de fragilidades para prontidão e resposta a emergências de grande magnitude como as observadas em 2013 e 2015, cujos impactos humanos romperam com a tendência, de redução de número de pessoas afectadas ou mortas por desastres experimentada entre 2007-2012.

Há reconhecimento da prevalência de altos níveis de vulnerabilidade humana e das infraestruturas, apesar dos esforços e progressos alcançados na última década. O novo Plano Director reconhece que o País registou progressos significativos na componente de preparação, prontidão e resposta aos desastres, porém, sublinha a necessidade do fortalecimento da prevenção, mitigação e recuperação, visto que o nível de vulnerabilidade das pessoas e das infraestruturas continua alto e insustentável,

particularmente, devido à ausência de um mecanismo de monitoria metódica e sistemática do progresso, a lentidão do processo de descentralização, particularmente, das acções de reconstrução, e ausência de um sistema de aviso prévio contra seca funcional, e respectivas medidas de mitigação, prontidão e resposta.

A melhoria da compreensão do risco de desastres a todos os níveis como prioridade do Plano.

Inspirado e alinhado ao Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o novo Plano Director advoga a compreensão clara do risco em todas as suas dimensões de vulnerabilidade, capacidade e exposição das pessoas e bens e das características dos perigos e do meio ambiente. Para o efeito, apresenta como resultados: implementados (i) uma estratégia de educação escolar e académica em redução do risco de desastres, (ii) uma estratégia de comunicação e divulgação pública de acções de redução do risco de desastres, (iii) acções de investigação e gestão de informação; (iv), um programa de inovação e uso de tecnologias de informação, e (v) desenvolvimento de um programa de formação de formadores e activistas em gestão do risco de desastres.

Reforço da governação e participação pública e privada na redução do risco de desastres.

O Plano Director renova a necessidade de existência de visão clara, planos concretos, definição clara de competências, orientação e coordenação intra e intersectorial, e participação de todas as partes interessadas como a base para uma gestão eficaz e eficiente do risco de desastres. Neste sentido, o Plano Director aspira os seguintes resultados neste Objectivo: (i) harmonizado o sistema regulador para a redução do risco de desastres; (ii) implementada a descentralização da redução do risco de desastres; (iii) a redução do risco de desastres incluída de forma sistemática nos planos de ordenamento territorial; (iv) adoptada uma estrutura funcional e organizativa para redução do risco de desastres; (v) reforçada a participação da Sociedade Civil, Sector privado e o Sistema de Voluntariado

Consolidação dos processos de investimento público, ordenamento territorial e protecção financeira contra calamidades.

O Plano Director reforça o papel do investimento público e privado na redução do risco de desastres através de medidas estruturais e não estruturais, como elementos fundamentais para salvar vidas, reduzir perdas e garantir a rápida recuperação e reabilitação eficaz. Para este Objectivo, o Plano apresenta como resultados: (i) desenvolvidos mecanismos e investimentos para a protecção de infraestruturas; (ii) implementado um programa de ordenamento territorial e redução do risco urbano; (iii) estabelecida uma Estratégia de Protecção Financeira; e (iv) implementado um programa de prevenção e potencialização das zonas áridas e semiáridas.

Reforço das capacidades de prontidão, resposta, rápida recuperação e reconstrução resiliente.

O Plano Director orienta acção para o aperfeiçoamento dos sistemas e procedimentos de preparação e prontidão para os desastres, incluindo para previsão, aviso prévio e mitigação da seca, a criação de capacidade de resposta e recuperação rápida a todos os todos níveis, e o empoderamento das mulheres e das pessoas com deficiência para liderar e promover abordagens de resposta, recuperação, reabilitação e reconstrução eficazes. Para este Objectivo são resultados esperados os seguintes: (i) consolidados os mecanismos de preparação e resposta aos desastres; (ii) estabelecido e consolidado um sistema nacional de aviso prévio para múltiplas ameaças; (iii) estabelecida a estratégia de recuperação e reconstrução resiliente pós-desastres; e (iv) consolidado o processo de planificação da segurança alimentar e nutricional.

Estabelecimento de parcerias estratégicas nacionais e internacionais.

O Plano reconhece a contribuição da cooperação Sul-Sul e Norte-Sul nos esforços de redução do risco por permitir a mobilização e aproveitamento do potencial dos países e apoiar o fortalecimento das capacidades

nacionais de gestão do risco de desastres. Neste sentido, são resultados fixados para este Objectivo os seguintes: (i) Cooperação com a SADC; (ii) Cooperação no âmbito da União Africana; e (iii) Cooperação com Instituições Multilaterais.

A implementação e monitoria do Plano Director será feita com base nos mecanismos vigentes e em alinhamento com o Quadro de Sendai. O período de implementação do Plano Director coincide com o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030. A implementação do Plano será feita através de Planos Quinquenais alinhados aos Programas Quinquenais do Governo. O primeiro período do Plano será 2017-2019, e os subsequentes períodos serão 2020-2024, 2025-2029. Os Planos Quinquenais deverão conter as acções específicas, indicadores, metas, mecanismos de implementação, responsabilidades sectoriais e monitoria. As acções do Plano Director deverão estar integradas na planificação sectorial, e serão anualmente executadas e monitoradas através do Plano Económico e Social (PES). A implementação do Plano Director será sujeita a avaliações intermédias em 2019 e 2024 e uma avaliação final em 2030.

PforR on Disaster Risk Management and Resilience

Lista de Presenças - Consulta Pública sobre ESSA

Xai-Xai, 20 de Dezembro de 2018

Nr.	Nome	Organização	E-mail	Telefone
1	Resfeto Vasco Chirrinze	IGRJA METODISTA Búda e m. p. c. x. x	reschirrinze@gmail.com	844642006
2	Jonasim Pedro Inaquiana	C.M.C.XX	moitudoaise@gmail.com	824733910/847887514
3	Neomara Anede Nhatini	DPEH	Mihrahira 1970@gmail.com	823266650
4	Ângela Ramos	DPPHAK	angelaramos@ymail.com	844826190
5	Abimil Duz	Gov. Dist. XXI	abimil1965@gmail.com	829228000
6	Mulassua Simango	DPEACIDE	mulassua@gmail.com	824585990
7	Helenizina Bachion	DPMAD Gaza	helenizinabachion@gmail.com	825774999
8	Fátima Cossa	DPEME-Gaza	fatimacossa80@gmail.com	82446402/849463583
9	Rogaci Felgachi	SIST- XXI-XXI	rogacifelgachi@gmail.com	82506558/84362455
10	João Guirrauto	PRM-GZ	guirrautojoao@gmail.com	844060400
11	Felício Zulu	Gov. Dist. XXI	feliciadozulu@gmail.com	828668080
12	Ermini Joazele	Banco Mundial	erminijoazele@gmail.com	842086358
13				
14				

PforR on Disaster Risk Management and Resilience

Lista de Presenças - Consulta Pública sobre ESSA

Xai-Xai, 20 de Dezembro de 2018

Nr.	Nome	Organização	E-mail	Telefone
1	Amáncio Augusto Mui	INGC - Gaza	amunecuy@gmail.com	829982610-846846221
2	Termino Jose Nhale	DTACS - Gaza	jinhabot@gmail.com	824697220
3	Domilo Lourenço Nobre	DTACS - Gaza	domilowebcom@gmail.com	848920700
4	Miguel João Martins	DRIC - Gaza	miguelmartins16@xhoo.com	849479762
5	Eniloteo Frezanga	DASA	frezanga@xhoo.com	824629200
6	Carlos ChiChavele	CMC Xai-Xai	cchichavele@gmail.com	845810970
7	Carlos Ambrásio	ADMAR - Gaza	litokutepal@gmail.com	84 89 74 120
8	Raul Rabel Malavene	DPEDH	malaveneraul@gmail.com	829279620
9	Alvaro António	CTA - Gaza	xcepseza@gmail.com	847438858
10	Marciano Chindane	S Provincial	marcianochindane@gmail.com	84 22 55 06
11	Miguel Cassa	DPEDH	miguelsassa@gmail.com	842525821
12	Carlos Jimm Mandate	DTCS	malumance@xhoo.com	843200083
13	Heráclio Casaróphalide	INGC - Tlaxaco	heraclidecsl@gmail.com	847460362
14	CÁNDIDO ERNESTO KACHU	DPEDH - Tlaxaco	vacacandido@gmail.com	848081900